

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 07/2010

OBJETO Altera dispositivos da Lei Complementar 43, de 05 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 16/11/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado pelo autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 10 de novembro de 2010
OEP/764/2010/crma

CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO
02

200920524/2010 10/11/10 13:39:0

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência.**

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade alterar dispositivos do Plano Diretor do Município de Bebedouro.

O Plano Diretor do Município foi aprovado em 2006 pela Câmara Municipal, porém atualmente surgiu a necessidade de 'alargar' as possibilidades de ocupação do solo da cidade, para possibilitar novos empreendimentos na área industrial, comercial e residencial

A legislação é dinâmica e deve refletir os anseios da sociedade, por esta razão foram realizadas cinco audiências públicas nos setores norte, sul, leste, oeste e centro, para debater o atual Plano Diretor e analisar propostas de alteração, buscando ampliar a possibilidade de uso e ocupação do solo de nossa cidade.

As propostas de alteração do Plano Diretor já vinham sendo há muito tempo estudadas e debatidas, destacando-se as propostas apresentadas pelo Fórum de Desenvolvimento de Bebedouro 2000, além das propostas estudadas e debatidas nas reuniões ordinárias do Conselho da Cidade, durante todo o ano de 2009.

O Poder Executivo também nomeou Comissão de Técnicos para realizar revisão no Plano Diretor, a qual após exaustivos debates identificou as necessidades e sugeriu as adequações na legislação.

As audiências públicas contaram com a participação da população que expressaram o interesse em um município mais desenvolvido.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

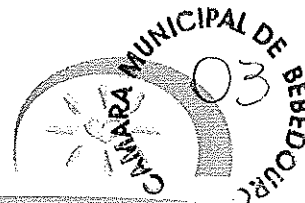


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
Presidente da Câmara Municipal de
BEBEDOURO.

"Deus seja Louvado"

2010/11/10 13:35:0

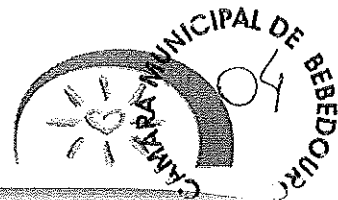


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2010.

RETIRADO PELO AUTOR

Em 10/03/11

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

**ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR 43, DE 05 DE
OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUIU
O PLANO DIRETOR, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 5º ao art. 14 da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

§ 5º Ficam definidos os perímetros urbanos dos distritos de Botafogo e Turvinea e do povoado de Andes nos mapas PD 01-B, PD 01-D e PD 01-C, sucessivamente, todos do Anexo IV desta lei complementar.

Art. 2º O art. 45 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. As zonas de uso obedecerão às seguintes classificações, representadas por siglas e com as respectivas características básicas:

I - ZR1: Zona de uso exclusivamente residencial de baixa densidade;

II - ZR2: Zona de uso exclusivamente residencial de média densidade;

III - ZR3: Zona de uso misto de média densidade;

IV - ZR4: Zona de uso misto de baixa densidade;

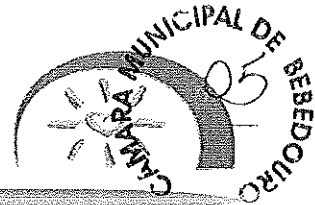


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- V - ZR5: Zona de uso misto de alta densidade;*
- VI - ZMC: Zona de uso misto central de alta densidade;*
- VII - ZIG: Zona de uso Industrial de grande porte;*
- VIII - ZIM: Zona de uso Industrial de médio e pequeno porte;*
- IX - ZPA: Zona de proteção ambiental;*
- X - ZPC: Zona de proteção cultural;*
- XI - ZE: Zona Institucional;*
- XII - ZCE: Corredores especiais de comércio e serviço.*
- XIII - ZSA: Zona de Segurança Aeroportuária*

§ 1º As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas, correspondentes a cada zona de uso, são aquelas constantes do Quadro 01 do Anexo 03 desta lei complementar.

§ 2º Os lotes de esquina terão recuo de 3,00 m (três metros) ou dimensão maior especificada no Quadro 04 do Anexo 04, na testada principal, e a metade deste recuo na testada secundária.

§ 3º A concordância entre os recuos de lotes de esquina será feita de acordo com o Quadro 4 do Anexo 04, aceitando-se edícula nos fundos do lote, no alinhamento secundário do lote de esquina, até 1/5 (um quinto) da soma da testada mais a tangente, com o máximo de 5 metros a contar da linha do fundo medida sobre o alinhamento. Sendo vedada aberturas para iluminação e ventilação.

§ 4º

§ 5º As áreas urbanas dos distritos de Botafogo e de Turvínea, e o povoado de Andes serão enquadradas na zona de uso ZR4, conforme Quadro 01 do Anexo 03, desta lei complementar, ficando os casos omissos definidos a critério da Prefeitura.

Art. 3º O inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - C1 - comércio varejista de âmbito local: referente a atividades comerciais de venda direta ao consumidor, de produtos de consumo cotidiano, situada em edificação com área máxima construída de 250 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 4º O inciso I do art. 51 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - S1 - serviços de âmbito local: que são atividades de prestação de serviço à população, que apresentam padrões de uso semelhantes aos usos residenciais, quanto ocupação do lote, geração de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, vibrações e de conforto ambiental;” com área máxima de 250 m²;

Art. 5º Os incisos I e IV do art. 54 da Lei Complementar n. 43/2006 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - I.1 - indústrias não-incômodas: são aqueles estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos não-industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, e aos níveis de ruído, vibração e poluição ambiental, com área construída máxima de 500 m² (quinhentos metros quadrados);

IV - I.4 - indústria da construção: são aqueles estabelecimentos que desenvolvem processos construtivos de montagem mecânica, de engenharia civil com almoxarifado ou linha de processos construtivos, engenharia elétrica, hidráulica e ambiental;”

Art. 6º O inciso I do art. 55 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

I.1 - Indústrias não incômodas, os estabelecimentos industriais cuja área construída não exceda a 500 m² (quinhentos metros quadrados) e cujo funcionamento:

Art. 7º O Parágrafo único do art. 64 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para qualquer categoria de uso, quando se tratar de edificação de mais de dois pavimentos, será exigido recuo lateral mínimo de 2m (dois metros) de ambas as divisas laterais acima do terceiro pavimento, considerando o pavimento térreo como primeiro pavimento.

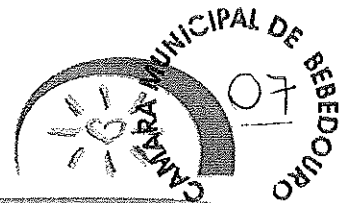


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 8º O art. 68 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68.

§ 1º As exigências relativas a estacionamento de automóveis prescritos neste artigo não se aplicam a lote lindeiro a via pública para a qual, por lei específica, fique vedado o livre trânsito de automóveis ou a construção de garagens e estacionamento de veículos.

§ 2º A reserva de espaço para estacionamento poderá ser aceita em outros imóveis, mediante contrato de convênio, locação ou ainda título de propriedade de terreno, com vinculação da área que será utilizada como estacionamento pelo referido uso.

Art. 9º O art. 73 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. Nenhum imóvel poderá ser ocupado sem prévia expedição, pela Prefeitura, de certificado de uso, também chamado de certidão de uso e ocupação do solo ou licença de localização, no qual serão especificadas as categorias de uso para as quais o imóvel poderá ser licenciado.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O primeiro certificado de uso e ocupação do solo será emitido para o imóvel antes de sua construção, indicando os usos permitidos.

Art. 10. O caput do art. 74 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. O certificado de uso constituirá documento indispensável para a obtenção ou renovação da licença de funcionamento e será expedido pela Prefeitura mediante requerimento do interessado.

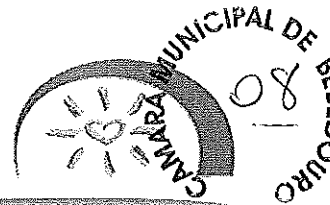


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 11. O parágrafo único do art. 76 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o interessado deverá solicitar novo certificado de uso, a fim de oferecer prova necessária à obtenção de nova licença de funcionamento.

Art. 12. O art. 82 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. Serão embargadas as edificações em construção sobre faixas não edificáveis ou em desacordo com taxa de ocupação máxima do lote, coeficiente de aproveitamento máximo do lote, recuo e espaços mínimos obrigatórios e aos responsáveis pelas obras será aplicado a multa de 300 (trezentos) UFM, renovável cada 30 (trinta) dias, até sua regularização, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Art. 13. O art. 87 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Nenhuma atividade de comércio, serviço ou indústria, com ou sem fins lucrativos poderá ser exercida no município sem prévia expedição da Licença de Localização, após vistoria de construção ou adaptação do imóvel para o uso requerido e pagamento das respectivas taxas, quando couber.

Art. 14. O art. 88 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88.

I -

II -

III -

IV - indicação e descrição sucinta de cada atividade exercida no mesmo endereço sob uma mesma razão social e respectivos códigos conforme o CNAE, Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

V -

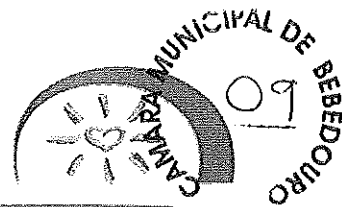


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

VI -

§ 1º

§ 2º

§ 3º *A contestação do uso a se instalar, por parte da vizinhança, deverá ser através de requerimento com assinaturas de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos vizinhos, e ser protocolado até 10 dias após o protocolo do requerimento com as assinaturas do requerente do pedido da Licença, sendo a aceitação e os casos omissos decididos pela Prefeitura ou Câmara Técnica de Legislação Urbanística.*

§ 4º *Os casos omissos e contestações de vizinhos serão decididos pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística, ficando suspensos todos os prazos de tramitação.*

Art. 15. Fica revogado o art. 89 da Lei Complementar n. 43/2006.

Art. 16. O inciso V do art. 129 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

V - tratamento das faixas de rolamento que assegure a prevenção de erosão, a correta drenagem de águas pluviais, o controle de lama e poeira e a resistência ao tráfego motorizado conforme indicado no Anexo 04, Quadro 02, levando em conta o Volume Diário Médio de Veículos (VDM) apresentado pelo corpo técnico municipal, sendo o tratamento mínimo absoluto o revestimento excluindo tão somente os loteamentos para sítios de recreio da obrigatoriedade de pavimentação;

Art. 17. Fica revogado o parágrafo 2º do art. 129 da Lei Complementar n. 43/2006.

Art. 18. O art. 131 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

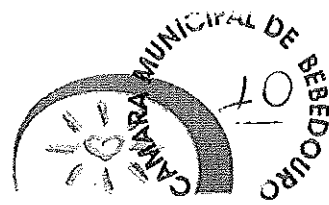


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 131. Todo loteamento ou construção de conjuntos de edificações em glebas fechadas é regulamentado pela presente subseção, caracterizando-se pela outorga de concessão de direito real de uso para as vias de circulação e para as áreas verdes, observadas as seguintes disposições:

§ 1º A outorga de concessão referida no "caput" deste artigo deverá obedecer as seguintes exigências:

- a) solicitação à Prefeitura, através do pedido de diretrizes para a execução desta modalidade de loteamento;*
- b) anuência da Prefeitura, com parecer favorável da Câmara Técnica de Legislação Urbanística, em função da localização da área com relação às diretrizes viárias e urbanísticas do município;*
- c) solicitação da concessão referida no "caput" deste artigo, que deverá ser feita à Prefeitura pelo interessado e por requerimento, após a solicitação de registro do loteamento em cartório;*

§ 2º O Executivo fica autorizado, independentemente de concorrência, a outorgar a concessão referida no "caput" deste artigo.

§ 3º O instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar, obrigatoriamente, todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens públicos objetos da concessão, que só poderá ser outorgada a uma sociedade civil constituída pelos proprietários da área.

§ 4º O concessionário fica obrigado a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do mesmo.

§ 5º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área concedida, o descumprimento das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas do instrumento de concessão, ou de prazos, implicará na automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do município, assim como as benfeitorias nela construídas, sem direito de retenção, independente do pagamento ou indenização, e será aplicada a multa de 300 UFM prevista no Anexo 02, desta lei.

§ 6º Os casos omissos nesta subseção ou disposto na presente lei complementar

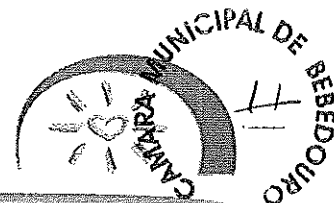


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

deverão ser observados, no que couberem, as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 19. A alínea b do art. 132 da Lei Complementar nº. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

b) ter a gleba área e configuração tais, que permitam sua inscrição num círculo de diâmetro não superior a 400 m (quatrocentos metros).

Art. 20. O art. 138 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138.

I -

II -

III -

IV - *área institucional a critério da Prefeitura;*

V - *área do loteamento não superior a 100.000 m² (cem mil metros quadrados);*

VI - *destinar-se exclusivamente à categoria de uso residencial;*

VII - *atender a todas as exigências dispostas do Capítulo VII, Do Parcelamento do Solo.*

Art. 21. O inciso I do art. 201 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - revisar o Plano Diretor a cada três anos ou em menor tempo, desde que solicitado pelo Conselho da Cidade;

Art. 22. O caput do art. 202 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202. As Conferências Municipais de Política Urbana ocorrerão ordinariamente a cada três anos e extraordinariamente quando convocadas e serão compostas por delegados eleitos para o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) ou Conselho da Cidade.

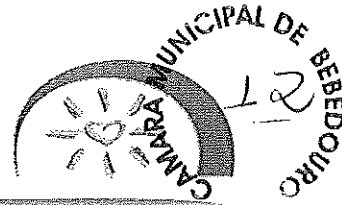


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 23. O art. 204 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204. *O Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) será composto por será composto por 36 (trinta e seis) membros, de acordo com os seguintes critérios:*

I - 12 (doze) representantes das regiões norte, sul, leste, oeste, centro e dos distritos e zona rural, garantida a participação de 2 (dois) representantes para cada região, sendo 6 (seis) deles eleitos pela população local e 6 (seis) deles indicados pelo Executivo.

II - 12 (doze) representantes indicados por entidades de base setorial representativa de setores econômicos e profissionais, movimentos sociais e entidades da sociedade civil, cadastradas no Executivo, abaixo discriminados:

- a) 1 (um) representante do setor imobiliário;*
- b) 1 (um) representante da indústria da construção civil;*
- c) 1(um) representante de associação de classe dos engenheiros, arquitetos e agrônomos;*
- d) 1 (um) representante de categoria profissional ligada à área de planejamento urbano;*
- e) 1 (um) representante de entidade ambiental;*
- f) 1 (um) representante de central sindical com atuação na cidade de Bebedouro;*
- g) 1 (um) representante de instituição de ensino superior;*
- h) 1 (um) representante de associações de classe da área jurídica;*
- i) 1 (um) representante de associação de classe da área da saúde;*
- j) 1 (um) representante de instituições ou órgãos de segurança pública;*
- k) 1 (um) representante de Associação de Moradores, com atuação de no mínimo 2 (dois) anos;*
- l) 1 (um) representante de Entidade de Indústria e Comércio;*

III - 12 (doze) representantes de órgãos públicos municipais, indicados pelo Executivo, garantida a participação dos Departamentos ou Secretarias ligados às seguintes áreas: Jurídico, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Engenharia e Obras, Habitação, Desenvolvimento Econômico, Tráfego, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Guarda Civil Municipal, Saúde, SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro; Financeiro.

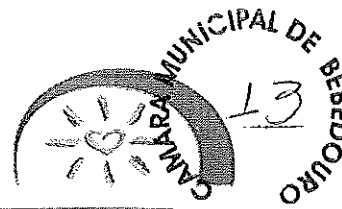


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

§ 1º O Executivo indicará a presidência do Conselho Municipal de Política Urbana.

§ 2º O executivo regulamentará o funcionamento do Conselho previsto no caput deste artigo no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da presente lei complementar.

Art. 24. O art. 211 da Lei Complementar nº. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 211. Nos loteamentos existentes antes da publicação desta lei complementar será admitida a construção de edificações no alinhamento, nos seguintes casos:

I - comércio, indústria de pequeno porte ou prestação de serviço, indústrias não incômodas, mediante assinatura de Termo de Compromisso com reconhecimento de firma e registro em cartório;

II -

III - as edificações em processo de regularização, tendo comprovadamente sua existência anterior à Lei Complementar 43 de 2006, poderão ter seus enquadramentos quanto aos seus recuos de acordo com a Lei 2.721 de 1997, mediante assinatura de Termo de Compromisso, com reconhecimento de firma e registro em cartório.

Art. 25. O art. 214 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - na ZMC, lotes de 125 m² com frente mínima de 5 m²;

II -

§ 1º Os lotes de esquina terão ao menos uma das frentes com dimensão mínima de 12 m (doze metros).

§ 2º Os casos omissos serão analisados pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística.

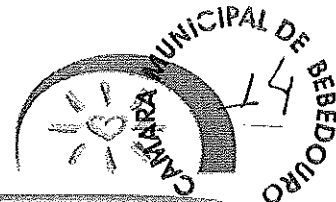


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 26. O art. 218 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218. São partes integrantes dessa lei complementar cinco anexos, que contêm os quadros e plantas abaixo especificados:

I - ANEXO 01 - DAS DEFINIÇÕES

II - ANEXO 02 - TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS.

III - ANEXO 03 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- a) Quadro 01 Zonas de Uso classificação das zonas e suas características;*
- b) Quadro 02 Tabela de Zonas e Loteamentos;*
- c) Quadro 03 Zoneamentos classificação dos usos e subcategorias dos usos;*
- d) Quadro 04 Áreas para estacionamento, carga e descarga;*
- e) Quadro 05 Demonstrativo de localização de vizinhança.*

IV - ANEXO 04 - CARACTERÍSTICAS DA REDE VIÁRIA

- a) Quadro 01 - Características físicas de cada hierarquia das vias oficiais;*
- b) Quadro 02 - Outras características das vias;*
- c) Quadro 03 - Quadro dos raios e curvaturas de vias oficiais.*

V - ANEXO 05 - MAPAS TEMÁTICOS

- a) PD01A - Planta básica do município - escala: 1:50.000;*
- b) PD01B - Área Urbana do Distrito de Botafogo - escala: 1:1.000;*
- c) PD01C - Área Urbana do Povoado de Andes - escala: 1:1.000;*
- d) PD01D - Área Urbana do Distrito de Turvínea - escala: 1:2.000;*
- e) PD02 - Planta Planimétrica Urbana com Divisão de Lotes - escala: 1:10.000;*
- f) PD10 - Locação de Bens Públicos - escala: 1:10.000;*
- g) PD12 - Equipamentos Comunitários - Cultura e Esportes - escala: 1:10.000;*
- h) PD13 - Equipamentos Comunitários - Saúde - escala: 1:10.000;*
- i) PD15 - Equipamentos Comunitários - Segurança, Comunicação, Abastecimento e Serviço Funerário - escala: 1:10.000;*
- j) PD16 - Indicação de Lotes Vagos - escala: 1:10.000;*
- k) PD18 - Estrutura Urbana - Sistema Viário - escala: 1:10.000;*
- l) PD19 - Zoneamento - Uso e Ocupação do Solo - escala: 1:10.000;*
- m) PD20 - Equipamentos Comunitários - Educação - escala: 1:10.000;*

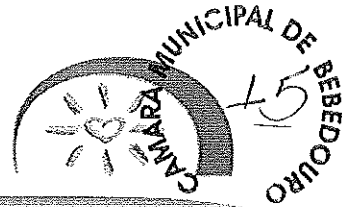


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- n) PD21 - *Densidade Demográfica – escala: 1:10.000;*
- o) PD22 - *Área Urbana e de Expansão Urbana – escala: 1:10.000;*
- p) PD23 - *Setorização – escala: 1:10.000;*
- q) PD24 - *Meio Ambiente – escala: 1: 50.000;*
- r) PD25 - *Setorização Rural / Estratificação – escala: 1: 50.000;*
- s) PD27 - *Equipamentos Sociais – escala: 1:10.000;*
- t) PD28 - *Áreas de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória – escala: 1:10.000;*
- u) PD29 - *Áreas de Operações Urbanas Consorciadas – escala: 1:10.000;*
- v) PD30 - *Áreas de Direito de Preempção – escala: 1:10.000;*
- x) PD31 - *Áreas Passíveis de Aplicação de Outorga Onerosa – escala: 1:10.000;*
- y) PD32 - *Sistema Viário Municipal Rural – escala: 1:50.000.*

Art. 27. Ficam revogados os anexos anteriores, passando a fazer parte integrante desta lei complementar os anexos mencionados no artigo 218.

Art. 28. Ficam revogados os mapas temáticos anteriores e passam a fazer parte integrante desta lei complementar os mapas temáticos mencionados no artigo 218.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de novembro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI

Prefeito Municipal de Bebedouro

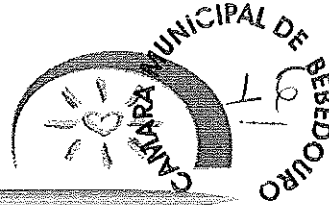


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

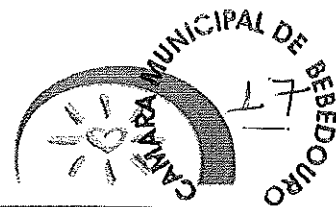
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

ANEXO 01

DEFINIÇÕES



ANEXO 01 – DAS DEFINIÇÕES

EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO
Acesso	É o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre: a) logradouro público e propriedade privada; b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínios; c) logradouro público e espaços de uso comum em condomínios.
Alinhamento	Linha legal limitando os lotes com relação ao logradouro público.
Alvará	Documento expedido pela Prefeitura autorizando a execução de determinado serviço.
Anexação	Agrupamento de lotes para formação de novo lote.
Área Construída	É aquela constituída pela soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos de todos os pavimentos de uma edificação, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.
Área Institucional	São parcelas de terreno reservados à edificação de equipamentos comunitários.
Área Verde	Área livre de caráter permanente, com vegetação destinada a proteção ambiental, arborização e ou lazer e recreação quando se tratar de parques.
Área de Lazer e Recreação	É aquela destinada à equipamentos de esporte e lazer, praças e jardins.
Área de Lazer e Equipamentos Comunitários do Condomínio	É a parcela de terreno de propriedade comum aos condomínios, que não seja de uso exclusivo de uma ou outra unidade autônoma, nem reservada para a circulação de veículos.
Arruamento	Abertura de qualquer via ou logradouro destinado à n circulação ou utilização pública.
Atiço	Parte do volume superior de uma edificação, destinada à abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixa d'água e circulação vertical.
Balanço	É toda construção, em qualquer pavimento acima do térreo, cuja projeção horizontal situa-se fora do perímetro determinado pelos elementos estruturais ou de vedação do pavimento térreo.
Coefficiente de Aproveitamento	É o coeficiente entre a área total construída e a área do terreno.
Conjunto de Edificação em Condomínio	É o conjunto de duas ou mais edificações cujo regime de propriedade implica a existência de unidades autônomas, cabendo a cada unidade, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e coisas comuns.
Desdobro	É divisão da área de um lote integrante do loteamento ou desmembramento aprovado para formação de dois lotes.
Desmembramento	Subdivisão de glebas em lotes, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento ou ampliação dos já existentes.
Divisa	É a linha limítrofe de um terreno.
Edícula	Denominação genérica para compartimentos acessórios de habitação, separados da edificação principal, não podendo constituir domicílio independente.
Edificação Geminada	São duas unidades edificadas contíguas com uma parede comum.
Embargo	É o ato administrativo que determina a paralisação de uma obra ou de um serviço, por descumprimento de norma legal.
Equipamentos Comunitários	São equipamentos públicos de cultura, saúde, lazer e similares.
Equipamentos Urbanos	São os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.
Equipamento Comum	Em um conjunto em condomínio são redes de infra-estrutura, instalações que não sejam de utilização exclusiva de uma ou outra unidade autônoma.
Faixa de Rolamento	Cada uma das faixas que compõem a área destinada ao tráfego de veículo nas vias de circulação.
Faixa não-edificável	É a área do terreno onde não é permitida qualquer construção, vinculando-se o seu uso a uma servidão.
Fracionamento	É a divisão, em duas ou mais partes de um lote edificável para fins urbanos.
Frente ou Testada do Lote	É a divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos e ou acesso.
Frente ou Testada Principal	É a testada lindeira à via de maior hierarquia em lotes de esquina.
Gleba	É a área de terra que não foi objeto de desmembramento ou loteamento, ou terreno com superfície superior 15.000m ² (quinze mil metros quadrados).
Garagem	Área de estacionamento para veículo, fechada e coberta.

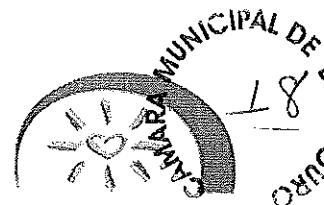


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Habitação	É o edifício ou fração de edifício ocupado como domicílio de uma ou mais pessoas.
Habitação Coletiva	É a habitação múltipla para ocupação temporária, como hotéis, motéis, casas de pensão, hospedarias e congêneres.
Habitação Popular	É aquela contendo não mais que três dormitórios, duas salas, cozinha e banheiro, sem contar garagem com no máximo 60 m ² (sessenta metros quadrados).
Logradouros	São terrenos de propriedade pública, acessíveis ao povo em geral, e destinados a circulação, recreação e lazer, podendo prevalecer uma ou outra dessas funções.
Lote	É a parcela de terreno resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação oficial, exceto de pedestres, com superfície não superior a 15.000 m ² (quinze mil metros quadrados).
Lote de Fundo	É aquele que é encravado entre outros e dispõe de acesso para a via de circulação.
Loteamento	É a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes.
Loteamento Popular	É o loteamento destinado à edificação de habitação de acordo com o Código de Obras e Edificação.
Núcleo Urbano	É a área loteada, por sua situação ou condição peculiar, urbanizada com os serviços comunitários da infra-estrutura física e social.
Pavimento Térreo	É o plano de piso compreendido entre as cotas de 1,00m (um metro) acima ou abaixo do nível mediano da guia do logradouro público lindeiro.
Passeio	É a parte da via de circulação reservada ao tráfego de pedestres.
Perímetro Urbano	É a linha de delimitação da área urbana.
Perímetro de Expansão Urbana	É a linha de delimitação da área de Expansão Urbana.
Quadra	É a porção de terreno parcelada e delimitada por vias de circulação de veículos.
Recuo	São as distâncias entre as projeções horizontais dos perímetros externos das edificações e os alinhamentos ou divisas entre lotes, medidas perpendicularmente a estes.
RN - Referência de Nível	É a cota de altitude oficial adotada pelo município, em relação ao nível do mar no sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator).
Remembramento	É o reagrupamento de lotes, ou partes de lotes sob a forma de novos lotes.
Taxa de Ocupação	É o quociente entre a área de projeção horizontal da edificação e a área do terreno.
Termo de Verificação	É o ato pelo qual a Prefeitura, após a Vistoria, certifica a execução correta das obras exigidas pela legislação competente.
Telheiro	Superfície coberta e sem paredes em todas as faces.
Urbanização	Processo de incorporação de áreas à malha urbana, seja através da edificação de unidades imobiliárias, seja da implantação de sistemas e instalações de infra-estrutura.
Unidade Autônoma	É um conjunto de compartimentos de uso privativo.
Unidade Autônoma Residencial	É um conjunto de compartimentos de uso privativo, para moradia.
Uso	Atividade ou finalidade para o qual o lote e ou edificação foi projetada ou destinada, ou é ocupado e conservado.
Uso Misto	É a utilização do mesmo lote ou da mesma edificação por mais de uma categoria de uso.
Via de Circulação Particular	É a área descoberta de uso comum destinada exclusiva ou prevalentemente a circulação de veículos.
Zona	É a área definida por esta lei compreendendo um ou mais lotes e onde os usos devem sujeitar-se às normas previstas.

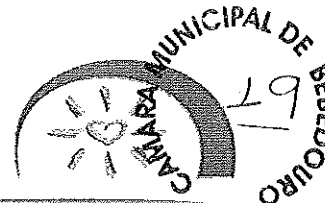


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

ANEXO 02

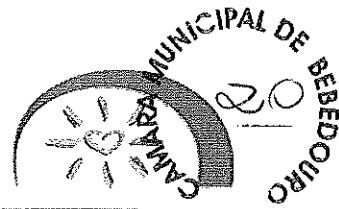
TABELAS DE MULTAS E INFRAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012****ANEXO 02 – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS**

INFRAÇÃO	MULTA OU SANÇÃO
I- Realizar arruamento, loteamento, desmembramento sem prévia licença, da Prefeitura, através de alvará para execução de obras ou em desacordo com licença expedida. (Lei 6755 de 19/12/79)	Embargo da atividade. Multas de 300 UFM. Reclusão de 1 a 4 anos.
II- Desrespeito ao embargo da atividade.	A multa será aplicada em dobro.
III- Anunciar a venda ou promessa de venda de loteamento ou desmembramento sem planta aprovada pela Prefeitura e ou registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente (Lei 6.755 de 19/12/79).	Embargo da atividade. Multas de 300 UFM. Reclusão de 1 a 5 anos.
IV- Anunciar a venda ou promessa de venda de loteamento ou desmembramento com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado ou omissão fraudulenta de fato a ele relativo (Lei 6.755 de 19/12/79).	Embargo da atividade. Multas de 600 UFM. Reclusão de 1 a 5 anos.
V- Não informar aos compradores de lotes sobre as restrições e obrigações que os mesmos estejam sujeitos pelo dispositivo da lei;	Multa de 1.800 UFM.
VI- Não solicitar regularização de parcelamentos já executados total ou parcialmente e não aprovados anteriormente.	Multa diária de 20 UFM até o cumprimento do exigido.
VII- Registrar loteamento, desmembramento ou remembramentos não aprovados pelos órgãos competentes, registrar compromisso de compra e venda, a cessão de ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registros de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado (Lei 6.755 de 19/12/79).	Multa de 300 UFM. Detenção de 1 a 2 anos.
VIII- Construção de edificação sobre as faixas não edificáveis, sobre os recuos, em desacordo com a taxa de ocupação máxima do lote ou coeficiente de aproveitamento.	Multa de 300 UFM, embargo da obra, e aplicação da multa em dobro se desobedecido ou embargo, reaplicada a cada 30 dias até regularização.
IX- Exercer atividade não licenciada no município ou com desvio da licença no Certificado e Uso	Multa de 100 UFM e embargo da atividade.
X- Exercer a atividade ou operação sem o Certificado de uso ou Licença de Localização após a conclusão da construção ou obras de adequação do imóvel para o uso.	Multa de 200 UFM e embargo da atividade.
XI- Efetuar desdobro, desmembramento, unificação, retificação ou adequação de lotes ou glebas, em propriedades urbanas e rurais, sem	Multa de 20 UFM.

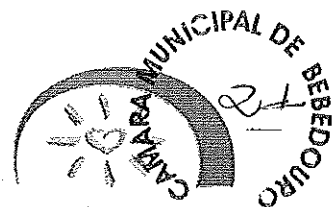


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

apresentação de projeto e aprovação na Prefeitura.	
<p>XII- Infrações às disposições previstas no Capítulo III - Do Meio Ambiente, desta lei complementar.</p>	a) Advertência por escrito com os prazos para correção das irregularidades;
	b) Multa simples e agravos nos casos de reincidência, nos casos de:
	1. 10 UFM – multa leve e na primeira ocorrências;
	2. 50 UFM – multa leve a partir da segunda ocorrência;
	3. 100 UFM – multa grave a partir da primeira ocorrência;
	4. 500 UFM – multa grave a partir da segunda ocorrência;
5. 1000 UFM – multa gravíssima partir da primeira ocorrência;	
2500 UFM – multa gravíssima a partir da segunda ocorrência.	
c) Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;	
d) Interdição temporária ou definitiva da atividade;	
e) As multas diárias a que se refere esta lei complementar terão os seguintes limites:	
1. de 10 UFM a 100 UFM, nas infrações leves;	
2. de 100 UFM a 5.000 UFM, nas infrações graves	
<p>Observação: Da Classificação das Multas Ambientais:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Multas ambientais leves: risco de impacto ambiental localizado de fácil recuperação do ambiente atingido;2. Multas ambientais graves: risco de impacto grave ao meio ambiente, com abrangência restrita e localizada, em possibilidade de recuperação fácil e de custo relativo baixo;3. Multas ambientais gravíssimas: Risco de impacto muito grave ao meio ambiente, abrangendo inclusive a vizinhança com possibilidade de recuperação difícil e custosa.	

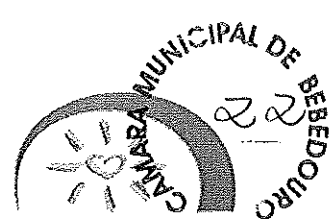


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

ANEXO 03

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

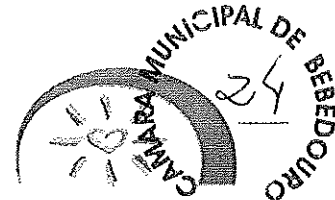


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

	E2.2 E3.1 E3.2 E2.5		20m	3.000m ²	10m	5m Lado	10m	0,1	0,3	0,2	0,1
ZPA2	R1 R3.1 E1	-	15m	1.500m ²	10m	5m lado	10m	0,1	0,3	0,2	0,1
ZPC	R1 E1 E2	SUJEITO A ESTUDO ESPECIAL DA PREFEITURA									
ZE1	E1 E2 E3	-	30m	10.000m ²	8m	5m lado	5,00	****	***	***	***
ZE2	E3.1 E3.3	-	50m	10.000m ²	8m	5m lado	5,00	****	***	***	***
ZCE1	S1.1(**) C1	-	10m	250m ²	CRITÉRIO PREFEITURA			***	***	***	0,
ZCE2	S1.1 C1.4(**) C1	-	10m	250m ²	CRITÉRIO PREFEITURA			***	***	***	**
ZCE3	S1.1 S1.3 S1.4 S2.1 S2.2 (**) C1	S2 S3 C2 C3	10m	250m ²	CRITÉRIO PREFEITURA			***	***	***	**
ZCE4	R1 R2 C1 S1 E1	-	10m	250m ²	CRITÉRIO PREFEITURA			***	***	***	**
	-	C2 S2 E2 II S3	15m	450 m ²							
ZSA	SUJEITO A ESTUDO ESPECIAL DA PREFEITURA ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA										

OBSERVAÇÕES:

- * Recuo obrigatório se for usado como área de iluminação e conforme especificações no Código de Obras do Município.
- ** Todos os usos com suas características de ocupação, permitidos ou sujeitos a controle, na zona de uso limítrofe ao eixo.
- *** Taxa de ocupação máxima e coeficiente de aproveitamento igual ao da zona de uso limítrofe.
- **** A critério da Prefeitura, respeitando-se recuos mínimos.

1 - Os lotes de esquina terão frente mínima de 12 metros e o recuo da construção obedecerá o artigo 45 § 2º.

2 - Proibido a menos de 100 (cem) metros de estabelecimentos de ensino e hospitais as categorias de uso descritas no Anexo 03, Quadro 01, como C2.6 (comércio de G.L.P.-Classe I), C2.8 (concessionárias e veículos de grande porte), C1.4 e C2.2 (com venda de alcoólicos e cigarros em geral), C3 (todos), S2.4, S1.4, S2.3 (templos religiosos), S3 (todos), I (todos), E3.2, E3.4.

3 - Recomendável acrescentar 2,00 (dois) metros na frente mínima dos lotes de esquina.

4 - Os usos C3.3 serão admitidos nas zonas ZMC, ZR3, ZR4, ZR5 em lotes com área máxima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

5 - Os usos S1.3 e S1.4 não serão permitidos nas zonas ZR1-01 e ZR1-03.

6 - Os usos a licenciar nos loteamentos existentes poderão ter frente a frente mínima menor que a exigida para a zona de uso.

7 - No loteamento Estância Vila Verde e nas áreas de expansão urbana do Setor Noroeste ou Industrial Noroeste ficam proibido o uso R3.3.

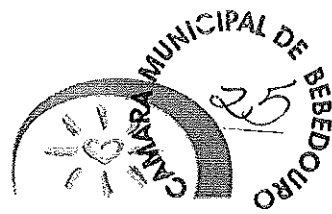


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

ANEXO 03 – USO E OCUPAÇÃO DE SOLO
QUADRO 02 - TABELA DE ZONAS E LOTEAMENTOS

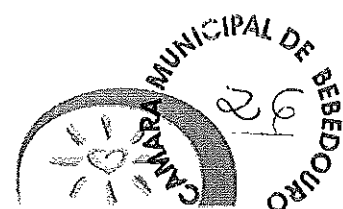
ZONAS	LOTEAMENTOS
-------	-------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

ZE1	Pq.Centenário, Hospital Dr.Moacir Caldeira, Rodoviária, Velório e Cemitério, Antigo Recinto da Feccib, Pq. de Exposições Odilon Januário, Subestação de Energia CPFL (BR 364 e Jd.Talarico), ETE Estação de Tratamento de Esgoto, Tiro de Guerra, SAAEB ETA 1, SAAEB ETA 2, Faixa de Linha de Transmissão de Alta Tensão, Mercado Municipal.
ZE2	Áreas entre Horto Florestal e Av. Lourenço Santim
ZR1-01	Pq.Eldorado (parte), Jd.Julia, Conj. Resid.San Conrado, Jd.Casagrande (parte), Jd.São Sebastião, Resid. São Francisco, Jd.Lima, Jd.Esplanada, Jardim Ville de France.
ZR1-02	Chácara Parati, Prolongamento Chácara Parati, Estância Vila Verde, J. São Carlos (quadras 046.095,044.095,043.094,042.094,041.093,044.091,040.093,041.96,042.090).
ZR1-03	Loteamento Cidade Coração, Pq. Eldorado(parte), Conj. Resid. Vila das Laranjeiras, Resid. Candinho, Resid. São Paulo, Cond. João Ismael, Loteamento Suhail Ismael, Jd. Nsa.Aparecida, Resid.Hércules Pereira Hortal.
ZR2	Resid. Franciscano.
ZR3	Jd.União, Jd.Tropical, Vila Bom Retiro, Resid.Santo Antônio, Jd.São Carlos (parte), Vila Major Cícero de Carvalho(parte), Jd.Três Marias, Jd.Estoril, Jd.Casagrande(parte), Vila Cruzeiro, Vila Nova, Jd.Talarico, Resid.Bebedouro, Resid. Souza Lima (parte), Jd.De Lúcia, Jd.Laranjeira, Resid. Candinho, Resid.Pedro Maia, Resid. Centenário, Resid. Antônia Santaella, Jd.Marajá, Jd.Progresso, Vila Lourdes, Vila Sanderson, Vila Elizabete, Jd.Califórnia, Jd.Alvorada, Jd.Claudia I e II, Menino Deus I e II, Jd. São Fernando, Jd. Aeroporto, Resid. Rassim Dib, Desm. Assoc. de Proteção Infância, Distrito de Botafogo, Distrito de Turvínea, Povoado de Andes.
ZR4	Jd.do Bosque, Resid.Vale do Sol, Resid.Parati I, II e III, Resid. Dr. Pedro Paschoal, Pq. Resid.Irmãos Furquim, Vila Major Cícero de Carvalho(parte), Jd.Recanto, Jd.Canadá, Jd.Recanto, Resid.São Francisco(parte),.
ZR5	Vila Irmã Antonieta Farani, Jd.das Acácias, Vila Alto do Sumaré(parte), Resid. Souza Lima (parte), J. das Laranjeiras(quadra 089.135), Quadra 088.133, J. Talarico(quadras 134.109, 134.112, 130.115), Vila Sta Terezinha, J. Aeroporto(quadras 153.108, 151.108, 150.108), J. Menino Deus II (quadras 159.114 e 158.114).
ZMC	Desmembramento Arlindo Benetti, Jd.Ciranda, Jd.Primavera, Jd.Luciana, Vila Maria, Jd.Paraíso, Jd.do Sonho, Jd.Olga, Jd.Julietta, Jd.São João, Vila São Bernardo, Loteamento São Domingos, Jd.Paulista, Vila Paula, Vila Ipiranga, Jd.Piratininga, Vila Novo Lar, Jd.São Paulo, Vila Monte Castelo, Vila Morumbi, Centro, Jd. Nsa. Aparecida(parte), Vila Monte Castelo.
ZIG	Posto Pioneiro, Citrosuco, Comfrío, Coopercitrus, Granol, Cutrale, Fercitrus, Matadouro.
ZIM	Bartol, Granja, Distrito Industrial, Distrito Industrial, Dist. Industriais I,II,III e IV, Vila Alto do Sumaré(parte), Vila Califórnia, Expansão Comercial e Industrial.
ZPC	Estação Cultura, Museu Eduardo Matarazzo.
ZCE1	Rua Renor Oliver de frente do Jd.Lima, Avenida Hércules Pereira Hortal de frente o Jd.São Sebastião.
ZCE2	Avenida Oswaldo Perrone frente ao Pq.Eldorado, Avenida Raul Furquim de frente ao Pq.Eldorado, Avenida Raul Furquim de frente ao J. Casagrande/ J. Lima/J. Esplanada, Avenida Helio de Almeida Bastos de frente o Resid.São Conrado/J. Ville de France/Chácara Ipiranga, Rua Nossa Sra. de Fátima de frente da Chácara Furquim, Rua João Matheus de Moraes/Avenida da Justiça/Avenida São Francisco do entorno Resid.São Francisco, Avenida Professor Maria de Lourdes Andrade Hortal de frente ao Resid. Hércules Pereira Hortal.
ZCE3	Rua Clemente Grassi de frente ao Jd.Julia, Av. Hércules P. Hortal de frente Chác. Furquim e quadra 086.082 e 086.083.
ZCE4	Avenida Prefeito Edne José Piffer dentro do Resid. Hércules Pereira Hortal e Resid.Candinho, Avenida Francisco M. Alvarez de frente ao Pq.Eldorado, Avenida Prefeito Pedro Paschoal de frente o Jd.Casagrande e Jd.Esplanada, Rua Brandão Veras na frente do Jd.Lima e Jd.Esplanada.
ZPA1	Chácara Furquim, Estação Ecológica, antiga Associação dos Empregados do Comércio, Margens do Córrego Bebedouro(parte), Margens do Córrego do Retiro(parte), Região do Lago Artificial, Mata do Jd.do Bosque, Duas matas atrás da Bartol, Seringal, ABB, Praça Carlos Gomes.
ZPA2	Margens do Córrego Bebedouro (parte), Margens do Córrego do retiro(parte).
ZSA	Entorno do Aeroporto Municipal

ANEXO 03 - USO E OCUPAÇÃO DE SOLO
QUADRO 03 - ZONEAMENTO CLASSIFICAÇÃO DOS
USOS E SUBCATEGORIAS DOS USOS

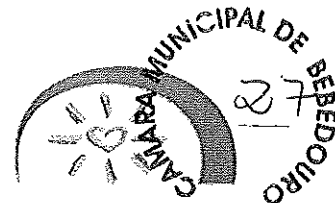


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

I – COMÉRCIO: para fins de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos comerciais cuja instalação e funcionamento são permitidos, enquadram-se numa das três categorias:

C1 - Comércio varejista de âmbito local: São os estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída de 250 m² (duzentos e cinquenta), dividido em subcategorias:

a) C1.1 - Comércio local de alimentação, incluindo os seguintes usos:

- Empórios;
- Mercarias e secos e molhados;
- Açougues;
- Peixarias;
- Avícolas;
- Comércio de laticínios e frios e conservas;
- Leiterias;
- Quitanda ou frutaria;
- Padarias e Panificadoras (uso de fornos elétricos, microondas ou a gás).

b) C1.2 - Comércio local diversificado, incluindo os seguintes usos:

- Comércio de roupas;
- Calçados e acessórios;
- Bazar ou armarinhos;
- Bancas de revistas ou jornais;
- Perfumaria e cosméticos;
- Farmácia e drogaria;
- Farmácia de homeopatia e manipulação;
- Lotéricas.

c) C1.3 - Comércio local eventual, incluindo os seguintes usos:

- Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes;
- Charutarias e tabacarias;
- Comércio varejista de bebidas;
- Floriculturas;
- Papelarias;
- Livrarias;
- Cópias e encadernações.

d) C1.4 - Comércio de consumo local de alimentação:

- Pastelarias;
- Sorveterias;
- Rotisserie e serviços de alimentação preparada;
- Pizzaria (uso de fornos elétricos, a gás ou a carvão);
- Churrascaria (uso de churrasqueiras a carvão);
- Restaurantes;
- Cantinas típicas;
- Buffets.

e) C1.5 - Comércio de Economia Familiar, desde que:

- para o comércio de todos os usos dos itens 'a' ao 'c', deste inciso;
- obrigatoriamente para empresas individuais, sem empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- não necessitando obrigatoriamente de adequação do imóvel às exigências do Código de Obras e Código Sanitário.

C2 - Comércio varejista diversificado: São os estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados, ou não com uso residencial, dividido em subcategorias;

a) C2.1- Comércio de consumo excepcional, raro ou requintado, incluindo os seguintes usos:

- Boutique;
- Bijuterias e acessórios;
- Artigos esportivos;
- Artigos de decoração e presentes;
- Artesanatos;
- Comércio e locação de materiais para festas;
- Perfumaria e Cosméticos.

b) C2.2- Comércio de consumo extra local ou associado a diversões, incluindo os seguintes usos:

- Pizzaria (uso de fornos elétricos, a gás ou a carvão);
- Churrascaria (uso de churrasqueiras a carvão);
- Restaurantes;
- Cantinas típicas;
- Cantinas (serviço de alimentação privativa);
- Buffets;
- Bares;
- Lancheterias;
- Choperias;
- Casas de drinks, boite e similares;
- Padarias e panificadoras (uso de fornos elétricos, microondas ou a gás).

c) C2.3 - Comércio de centros intermediários, incluindo os seguintes usos:

- Calçados e acessórios;
- Lojas de tecidos diversos;
- Loja de aviamentos e barbantes;
- Loja de tecidos e artigos para estofados e tapeçaria;
- Loja de estofados e colchões;
- Lojas de móveis;
- Lustres e decorações;
- Tapetes e carpetes e cortinas;
- Loja de brinquedos infantis;
- Discos, fitas e cds;
- Som/vídeo/fotográfico;
- Comércio de produtos veterinários;
- Óptica;
- Relojoaria.

d) C2.4 - Comércio de centros sub-regional, incluindo os seguintes usos:

- Supermercados com área inferior a 750 m²;
- Lojas de conveniência;
- Utilidades domésticas;
- Eletrodomésticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- Comércio de bicicletas;
- Comércio de ferramentas;
- Material elétrico;
- Comércio de divisórias e boxes;
- Vidraçaria;
- Equipamentos e materiais para escritório;
- Artigos religiosos;
- Rações, produtos e animais de pequeno porte;
- Artigos de caça e pesca.

e) C2.5 - Comércio especializado para profissionais, incluindo os seguintes usos:

- Comércio de produtos odontológicos e artigos médicos;
- Material eletrônico;
- Produtos de informática
- Produtos de telefonia;
- Comércio de antenas e acessórios.

f) C2.6 - Comércio e depósito de materiais em geral, exceto de comércio atacadista, incluindo os seguintes usos:

- Ferro, aço e alumínio;
- Comércio de ferragens;
- Comércio de tintas;
- Extintores de incêndio;
- Artigos de borracha;
- Produtos de limpeza;

Comércio de gás liquefeito de petróleo - 'Classe 1' de, somente e com controle e anuência de vizinhos.

g) C2.7 - Comércio Varejista realizado em vias públicas, postos móveis, através de máquinas e a domicílio:

- Ambulantes;
- Carros de lanches;
- Caixas eletrônicos;
- Bancas de jornal e revistas.

h) C2.8 - Comércio e reparação de veículos automotores, incluindo os seguintes usos:

- Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores e estacionamentos;
- Concessionária de veículos;
- Comércio de veículos;
- Estacionamentos.

i) C2.9 - Comércio atacadista de pequeno porte, incluindo as subcategorias de uso do tipo C3.2, C3.5 e C3.6, somente comércio de materiais de construção, desde que não causem impacto de vizinhança.

C.3 - Comércio de grande porte:

a) C3.1- Comércio de materiais de grande porte, incluindo os seguintes usos:

- Comércio de implementos agrícolas;
- Comércio de máquinas industriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

b) C3.2 - Comércio Atacadista, incluindo entre outros:

- Distribuidor de drogas;
- Distribuidor de bebidas e água;
- Distribuidor de produtos alimentícios;
- De artigos de usos pessoal e doméstico;
- De máquinas, aparelhos e equipamentos para usos agropecuários, comercial, de escritório, industrial, técnico e profissional;
- De Produtos agropecuários "in natura".

c) C3.3 - Comércio que podem adequar-se aos mesmos padrões no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso de tráfego, e serviços urbanos com área construída superior a 750 m²:

- Supermercados com área superior a 750 m²;
- Hipermercados;
- Loja de departamentos;
- Shopping Center.

d) C3.4 - Comércio de materiais perigosos, incluindo os seguintes usos:

- Comércio de gás liquefeito do petróleo;
- Comércio de fogos de artifícios.

e) C3.5 - Comércio de consumo extralocal ou associado a diversões, incluindo os seguintes usos:

- Padarias, panificadoras, pizzarias e churrascarias (que utilizam somente fornos a lenha ou carvão).

f) C3.6- Comércio de materiais de construção e similares, incluindo os seguintes usos:

- Comércio de areia/pedra/tijolo;
- Tubos e conexões;
- Madeiras;
- Lenhas e derivados;
- Sucatas;
- Adubos e fertilizantes e defensivos;
- Material de construção e ou acabamento;
- Material de construção.

II – SERVIÇOS: destinados à prestação de serviços administrativos, técnicos ou pessoais, entre outros, os seguintes:

S.1 - Serviços de âmbito local: São os estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões e usos residenciais no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, vibrações e de conforto ambiental, com área construída máxima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), subdivididos nas seguintes categorias:

a) S1.1 - Serviços profissionais, incluindo os seguintes usos:

- Consultoria em sistemas de informática;
- Processamento de dados;
- Atividades de bancos de dados;

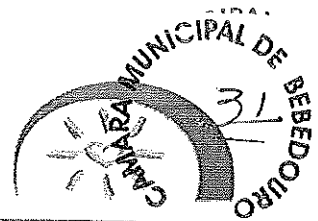


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- Atividades jurídicas;
- Atividades de contabilidade e auditoria;
- Serviços de arquitetura e engenharias e de assessoramento técnico especializado;
- Consultórios;
- Médico;
- Odontológico;
- Veterinário;
- Psicólogo;
- Fisioterapeuta;
- Fonoaudiólogo;
- Escritório de cobrança em geral;
- Representação comercial.

b) S1.2 - Serviços pessoais e de saúde e higiene, incluindo os seguintes casos:

- Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza;
- Barbearia;
- Alfaiataria;
- Atividades funerárias e conexas;
- Oficinas de costura e ou bordados e moda;
- Atividades de manutenção física corporal;
- Chaveiro;
- Serviços domésticos;
- Dedetizadora e desentupidora.

c) S1.3- Serviços de educação, inclusive os seguintes usos:

- Creche;
- Ensino maternal;
- Ensino pré-primário;
- Ensino de 1º grau;
- Ensino fundamental e pré-escola;
- Ensino de 2º grau;
- Ensino profissionalizante;
- Ensino técnico de 2º grau;
- Ensino de 1º e 2º grau;
 - Universidade (campus);
 - Faculdade;
 - Ensino supletivo;
 - Auto-escola e ou moto escola;
 - Escola de arte;
 - Escola de idiomas;
 - Educação especial;
 - Educação à distância;
 - Escola de culinária;
 - Escola de matemática e raciocínio;
 - Escola de informática;
 - Escola de música;
 - Escola de datilografia;
 - Escola de futebol e de outros esportes.

d) S1.4 - Serviços socioculturais, incluindo os seguintes casos:

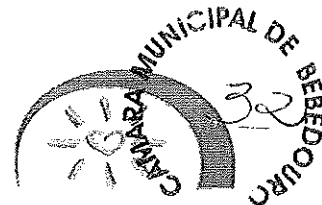


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- Atividades de organizações sindicais;
- Atividades de organizações empresarias e patronais;
- Atividades de organizações religiosas;
- Atividades de organizações políticas;
- Atividades de clubes de serviços;
- Atividades de organizações profissionais;
- Outras atividades associativas.

e) S1.5 - Serviços de hospedagem, incluindo os seguintes usos:

- Pensionatos;
- Moradias de religiosos ou estudantes;
- Orfanatos e asilos;
- Casas de repouso;
- Pensões.

S2 - Serviços diversificados: São os estabelecimentos destinados a prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões de conforto ambiental, especificamente no que se refere às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental. Estes usos são formados pelos seguintes subcategorias:

a) S2.1 - Serviços de escritórios e negócios, incluindo os seguintes usos:

- Atividades imobiliárias;
- Incorporação de imóveis;
- Aluguel de imóveis e telefones;
- Corretoras de imóveis;
- Condomínios prediais;
- Bancos comerciais;
- Seguros e previdência privada;
- Planos de Saúde;
- Financeiras;
- Consórcios;
- Aluguel de veículos (somente escritório);
- Vídeo locadora;
- Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- Sedes de empresas e unidades administrativas locais;
- Atividades de assessoria em gestão empresarial;
- Despachante;
- Seleção, agenciamento e locação de mão de obra para serviços temporários;
- Atividades de investigação, vigilância e segurança;
- Propaganda e ou publicidade;
- Agências de viagem e organizadores de viagem;
- Marketing e ou comunicação;
- Despachante;
- Atividade de contabilidade.

b) S2.2 - Serviços pessoais e de saúde, incluindo os seguintes usos:

- Instituto psicotécnico;
- Clínicas;
- Laboratório de análises clínicas;
- Laboratório de análise de leite;

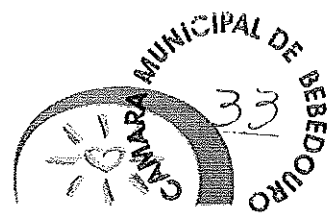


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- Laboratório de prótese dentária;
- Hospital;
- Ambulatório;
- Pronto socorro;
- Todas as atividades de S1.1 com área maior que 250 m².

c) S2.3 - Serviços socioculturais, incluindo os seguintes usos:

- Pesquisa e desenvolvimento de ciências físicas e naturais;
- Pesquisa e desenvolvimento de ciências sociais e humanas;

d) S2.4 - Serviços de hospedagem, incluindo os seguintes usos:

- Hotéis;
- Hotéis com restaurantes;
- Hotéis sem restaurante;
- Motéis;
- Hospedarias e albergues.

e) S2.5 - Serviços de diversões, incluindo os seguintes usos:

- Produção de filmes cinematográficos, de vídeos e cds;
- Distribuição de filmes, de vídeos e cds;
- Atividades de rádio AM;
- Atividades de rádio FM;
- Atividades de teatro, música, literárias e outras similares;
- Edição de jornais;
- Cinema.

f) S2.6 - Serviços de estúdios, oficinas e atelier, permitindo-se o comércio referente a atividade desenvolvida incluindo os seguintes usos:

- Oficina de conserto de jóias;
- Oficina de conserto de relógios;
- Oficinas de reparação de calçados;
- Manutenção e reparação de máquinas de escritório e informática;
- Manutenção e reparo de produtos eletrônicos;
- Aluguel de roupas;
- Atividades de limpeza em prédios e domicílios;
- Estúdio fotográfico;
- Letreiros e fachadas;
- Painéis publicitários;
- Tinturaria e lavanderias;
- Alfaiataria;
- Oficinas de conserto de eletrodomésticos e máquinas;
- Confecção de carimbos.

S3 - Serviços Especiais: São os estabelecimentos destinados à prestação de serviço à população que implicam a fixação de padrões de conforto ambiental, especificamente de acesso, de localização, de níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, subdivididos nas seguintes categorias:

a) S3.1 - Manutenção e reparação de veículos automotores, incluindo os seguintes usos:

- Oficina mecânica de autos;
- Oficina de radiadores, truques e jateamento;

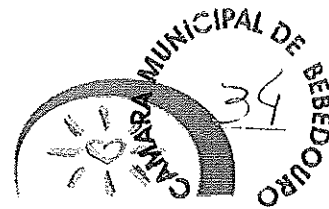


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- Funilaria e pintura;
- Auto-elétrica;
- Retífica de motores;
- Recauchutadora de pneus;
- Borracharia;
- Lubrificação de veículos;
- Oficina mecânica de tratores, equipamentos agrícolas e troca de molas;
- Tapeçaria para veículos;
- Oficina de tanques e bombas injetoras;
- Oficina de escapamentos.

b) S3.2 - Serviços e Comércio a varejo e por atacado de peças e acessório de veículos, incluindo os seguintes usos:

- Pneus e acessórios;
- Autopeças;
- Comércio de lubrificantes;
- Comércio de baterias.

c) S3.3 - Serviços e Comércio a varejo de combustíveis, incluindo os seguintes usos:

- Posto de combustíveis e serviços;
- Lavagem de veículos.

d) S3.4 - Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, parte, peças e acessórios, incluindo os seguintes usos:

- Oficina mecânica de motos;
- Oficina mecânica de bicicletas;
- Comércio de motos e acessórios.

e) S3.5 - Transporte e armazenagem:

- Transporte coletivo urbano;
- Transporte coletivo interurbano;
- Transporte ferroviário;
- Transporte rodoviário de cargas em geral;
- Transporte rodoviário de mudanças;
- Transporte aéreo regular;
- Transporte aéreo não regular;
- Limpeza urbana e atividades correlatas;
- Armazenamento de depósitos de cargas;
- Garagens de empresas;
- Serviço de guincho e reboque.

f) S3.6 - Laboratório de análise, incluindo:

- Laboratório de análise de solos;
- Laboratório de análise de leite.

g) S3.7 - Serviços de diversões, incluindo os seguintes usos:

- Teatro;
- Salões de baile;
- Bilhar;
- Jogos eletrônicos;
- Grêmio recreativo;

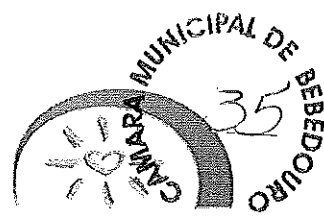


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CBP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- Clube recreativo;
- Recintos para competições esportivas;
- Academias de natação, ginástica ou dança;
- Lan house.

III - INDÚSTRIAS, OFICINAS E DEPÓSITOS: destinadas à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias primas ou mercadorias de origem mineral vegetal ou animal incluindo, entre outros, os seguintes tipos:

I.1 - Indústrias não-incômodas: São aqueles estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, e aos níveis de ruído, vibração e poluição ambiental, com área construída máxima de 300 m², dependendo de análise prévia.

I.2 - Indústrias diversificadas: São aqueles estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, e aos níveis de ruído, vibração e poluição ambiental, incluindo entre estas:

- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais;

- Laticínios;
- Torrefação e moagem de café;
- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria;
- Fabricação de biscoitos e bolachas;
- Fabricação de massas alimentícias;
- Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;
- Fabricação de alimentos para crianças e outros alimentos conservados;
- Fabricação de bebidas;
- Beneficiamento e empacotamento de cereais;
- Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos exclusive vestuários;
- Confecção de artigos de vestuário e acessórios;
- Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria;
- Edição, impressão e reprodução de gravações;
- Edição e impressão de jornais;
- Edição e impressão de revistas;
- Edição e impressão de outros produtos gráficos;
- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados
- Serviços de impressão de material escolar e de material para uso industrial e comercial;
- Impressão de jornais, revistas e livros para terceiros;
- Fabricação de artigos de borracha e plástico;
- Fabricação de produtos de cutelaria; e ou serralheria;
- Fabricação embalagens metálicas;
- Indústria de bicicletas e acessórios;
- Indústria de produtos de alumínio;
- Tornearia;
- Fabricação de perfilados;
- Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática;
- Fabricação de móveis de aço;
- Fabricação de carrocerias;

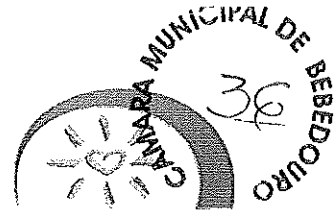


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- Fabricação de móveis e artigos de mobiliário;
- Fabricação de móveis de madeira;
- Fabricação de móveis tubulares;
- Fabricação de colchões;
- Indústria de rodos e vassouras;
- Reformadora de baterias;
- Atividades de envasamento e empacotamento;
- Empacotamento de carvão;
- Indústria de beneficiamento e embalagens de frutas
- Oficinas de conserto de refrigeradores;
- Oficinas de conserto de eletrodomésticos e máquinas;
- Oficinas de conserto de móveis, estofados e colchões;
- Oficinas de letreiros, fachadas e painéis de publicidade;
- Oficina de folharia;
- Unidade de apoio de natureza industrial;
- Unidade de apoio de natureza agropecuária.

I.3 - Indústrias Especiais: São aqueles estabelecimentos cujo funcionamento possa causar prejuízo ao bem-estar público, à segurança e à integridade do meio ambiente, incluindo-se os seguintes usos:

- Extração de minerais não metálicos;
- Extração de areia, pedra e argila;
- Indústrias de transformação;
- Fabricação de produtos alimentícios e bebidas;
- Abate e preparação de produtos de carne e ou pescado;
- Produção de sucos de frutas e de legumes;
- Produção de óleos vegetais e gorduras vegetais e animais;
- Fabricação e refino de açúcar;
- Fabricação de produtos têxteis incluindo tecelagem;
- Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados;
- Fabricação de produtos de madeira;
- Fabricação de álcool;
- Fabricação de produtos químicos inorgânicos;
- Fabricação e fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos;
- Fabricação de defensivos agrícolas;
- Fabricação de produtos farmacêuticos;
- Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza;
- Fabricação de vidro e produtos de vidro;
- Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento gesso e estuque;
- Fabricação de concreto usinado;
- Fabricação de produtos cerâmicos;
- Aparelhamento, britamento e outros trabalhos em pedras (não associado à extração);
- Metalurgia básica;
- Fabricação de produtos siderúrgicos;
- Fundição;
- Fabricação de produtos de metal exceto máquinas;
- Fabricação de máquinas e equipamentos;
- Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias metálicas e de fibra;
- Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores;
- Reciclagem de sucatas;

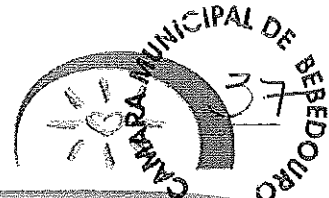


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- Beneficiamento de fumo.

I.4 - Indústria da Construção, incluindo os seguintes usos:

- Perfurações e execução de fundações destinadas à construção civil;
- Construção de edifícios e obras de engenharia civil;
- Edificações;
- Obras viárias;
- Obras e urbanismo e paisagismo
- Montagens Industriais;
- Obras de Infra-estrutura para engenharia elétrica, eletrônica e engenharia ambiental:
 - 1- Empresas de engenharia elétrica;
 - 2- Empresas de engenharia ambiental.

I.5 - Indústria de Concessionárias de Serviços Públicos, incluindo os seguintes usos:

- Produção e distribuição de energia elétrica;
- Tratamento de esgoto;

IV - USO INSTITUCIONAL: usos institucionais subdividindo-se nas seguintes categorias de uso:

E1 - Instituições de âmbito local: São constituídas pelos espaços estabelecidos ou instituições destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que tenham ligação direta, funcional ou espacial com o uso residencial, com área construída máxima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) e capacidade de lotação máxima de 200 (duzentas) pessoas por equipamento instalado, subdividindo-se nas seguintes grupos:

a) E1.1- Educação: Destinadas à prestação de serviços de educação e ensino em geral, incluindo entre outros, os seguintes:

- Educação pré-escolar e fundamental;
- Creche;
- Ensino maternal;
- Ensino pré-primário;
- Ensino de 1º grau;
- Ensino fundamental e pré-escola.

b) E1.2 - Lazer e Cultura: Destinadas à prática de atividade física ou lazer, incluindo, entre outros, os seguintes tipos:

- Atividades de bibliotecas, arquivos, museus e outras:
 - 1- Bibliotecas;
 - 2- Museus e conservação do patrimônio histórico;
 - 3- Exposições.
- Atividades desportivas e outras relacionadas ao lazer:
 - 1- Grêmio recreativo;
 - 2- Clube recreativo;
 - 3- Recintos para competições esportivas;
 - 4- Academias de natação, ginástica ou dança.

c) E1.3 - Saúde: Destinadas ao funcionamento de estabelecimentos de saúde, incluindo, entre outros, os seguintes tipos:

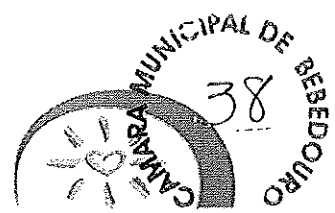


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- Clínicas;
- Laboratório de análises clínicas;
- Hospital;
- Consultório:
 - 1- de médicos;
 - 2- odontológico,
 - 3- de veterinários;
 - 4- de psicólogo;
 - 5- de fisioterapeuta;
 - 6- de fonoaudiólogo;
- Ambulatório;
- Pronto-socorro;
- Unidades Básicas de Saúde ou puericultura.

d) E1.4 - Outras atividades: Destinadas às atividades específicas, não enquadráveis nas demais seções deste quadro, incluindo, entre outros, os seguintes tipos:

- Administração pública, defesa e seguridade social;
- IBGE;
- Assistência social;
- Asilos.

E2 - Instituições diversificadas: São constituídas pelos espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, com área construída máxima de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e capacidade máxima de 500 (quinhentas) pessoas por equipamento instalado, subdividindo-se nos seguintes grupos:

a) E2.1 - Educação: Destinadas à prestação de serviços de educação e ensino em geral incluindo, entre outros, os seguintes tipos:

- Educação pré-escolar e fundamental;
- Creche;
- Ensino maternal;
- Ensino pré-primário;
- Ensino de 1º grau;
- Ensino fundamental e pré-escola;
- Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica;
- Ensino de 2º grau;
- Ensino profissionalizante;
- Ensino técnico de 2º grau;
- Ensino de 1º e 2º grau;
- Formação permanente e outras atividades de ensino;
- Ensino supletivo;
- Ensino superior.

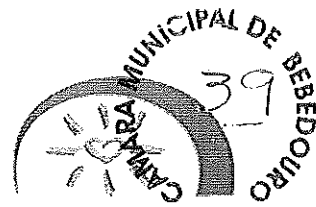
b) E2.2 - Lazer e Cultura: Destinadas à prática de atividade física de lazer e cultural, incluindo, entre outros, os seguintes tipos:

- Atividades de bibliotecas, arquivos, museus e outras;
- Bibliotecas;
- Museus e conservação do patrimônio histórico;
- Exposições;
- Atividades desportivas e outras relacionadas ao lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- Grêmio recreativo;
- Clube recreativo;
- Recintos para competições esportivas;
- Academias de natação, ginástica ou dança.

c) E2.3 - Saúde: Destinadas à funcionamento de estabelecimentos de saúde incluindo, entre outros, os seguintes tipos:

- Saúde e serviços sociais;
- Clínicas;
- Laboratório de análises clínicas;
- Hospital;
- Consultório;
 - 1 - de médicos;
 - 2 - odontológico;
 - 3 - de veterinários;
 - 4 - de psicólogo;
 - 5 - de fisioterapeuta;
 - 6 - de fonoaudiólogo.
- Ambulatório;
- Pronto-socorro;
- Unidades Básicas de Saúde ou puericultura.

e) E2.4 - Administração pública, defesa e seguridade social: Destinadas às atividades da administração pública municipal, estadual e federal, incluindo os seguintes tipos:

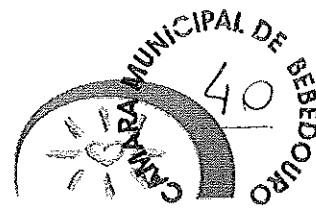
- Estabelecimentos administrativos de órgãos públicos;
- Agência de assistência social;
- Paço Municipal;
- Delegacia de ensino;
- Casa da Agricultura;
- Câmara Municipal;
- Receita Estadual;
- Receita Federal;
- Serviços coletivos prestados pela administração pública;
- Segurança e ordem pública;
- Polícia militar;
- Distrito policial;
- Corpo de bombeiros;
- Justiça ;
- Fórum;
- Junta de Conciliação do Trabalho;
- Cartórios;
- Conselho Tutelar;
- Agência de Seguridade Social;
- Centros de pesquisa médico-científica;
- Correio;
- Outras atividades de correio;
- Agência de telecomunicações.

E3 - Instituições Especiais - São constituídas pelos espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde e lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

pública, que impliquem em grande concentração de pessoas e veículos, níveis altos de ruído ou em padrões viários especiais, subdividi-se nos seguintes grupos:

a) E3.1 - Educação: Destinadas a prestação de serviço de educação superior:
- Universidade

b) E3.2 - Lazer e Cultura: Destinadas à prática de atividade física ou lazer e cultura, incluindo, entre outros, os seguintes tipos:

- Estádio;
- Autódromos;
- Pavilhões para feiras de amostras;
- Circos;
- Quermeces;
- Parque de diversões;
- Hipódromo;
- Sambódromo;
- Parques ornamentais e de lazer.

c) E3.3 - Saúde: Enquadram-se os usos especificados em E1.3 e E2.3, obedecidas as disposições definidas para E3 no artigo 67 desta lei complementar.

d) E3.4 - Administração Pública, Defesa e Seguridade Social: Enquadram-se os usos abaixo especificados:

- Estação de controle, recalque e tratamento de água;
- Estação de controle, recalque e tratamento de esgoto;
- Usina de reciclagem de Incineração de lixo;
- Áreas para depósito de resíduos;
- Aeroportos;
- Quartéis;
- Abrigo transitório de menores;
- Estação ou subestação reguladora de energia elétrica;
- Cemitérios e velórios;
- Ferrovias;
- Rodovias;
- Monumentos históricos;
- Lagos e Represas;
- Reservas florestais sem finalidade comercial;
- Faixa de linha de transmissão de alta tensão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012****ANEXO 03 – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
QUADRO 04 - ESTACIONAMENTO CARGA E
DESCARGA**

CATEGORIA DE USO	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS	PÁTIOS PARA CARGA E DESCARGA
R1, R2, R3	01 vaga com 80 m ² ou fração para habitação coletiva ou 1 vaga por unidade	-
C1	-	-
C2	01 vaga para cada 100 m ² de edificação ou 1 vaga por unidade se menor que 100 m ² ou fração	Obrigatório para área construída superior a 500 m ²
C3 (exceto C3.3)	1 vaga para cada 300 m ² de área edificada mais espaço por frota de veículos da empresa	
C3.3	1 vaga cada 50 m ² de área edificada	
S1 (exceto S1.3, S1.4, S1.5)	-	-
S1.3, S2, S3.6 (exceto S2.4, S2.5)	1 vaga para cada 75 m ² de área edificada ou fração	-
S2.4, S1.5	1 vaga para cada 200 m ² de área edificada ou fração	-
S2.5, S1.4, E1.4, E2.4	1 vaga para cada 75 m ² de área edificada ou fração que exceder 200 m ²	-
S3 (exceto S3.5, S3.6)	1 vaga para cada 75 m ² de área edificada ou fração	Obrigatório para área construída superior a 100 m ²
S3.5, I1, I2, I3	1 vaga para cada 300 m ² de área edificada mais espaço para frota de veículos da empresa	Obrigatório para área construída superior a 100 m ² a critério da PMB
E1, E2, E3	1 vaga para cada 75 m ² e área edificada	-

Observação: Prever vagas para deficientes, exceto no uso de R1, devendo o número de vagas ser determinado após a análise do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

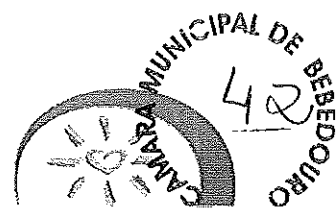


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

ANEXO 03 – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
QUADRO 05 – DEMONSTRATIVO DE VIZINHANÇA

SITUAÇÃO 01				
1	2	3	4	5
6	7	8	9	10
11	12	13	14	15
16	17	LOCAL	18	19
20	21	22	23	24
25	26	27	28	29
30	31	32	33	34
SITUAÇÃO 02				
1	2	3	4	5
6	7	8	9	10
11	12	13	14	15
16	17	LOCAL	18	19
20	21	22	23	24
25	26	27	28	29
30	31	32	33	34
SITUAÇÃO 03				
1	2	3	4	5
6	7	8	9	10
11	12	13	14	15

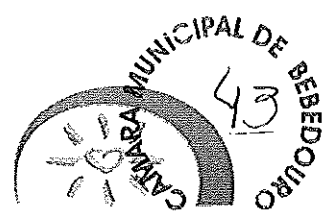


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

16	17	LOCAL	18	19
20	21	22	23	24
25	26	27	28	29
30	31	32	33	34

ANEXO 04

CARACTERÍSTICAS DA REDE VIÁRIA

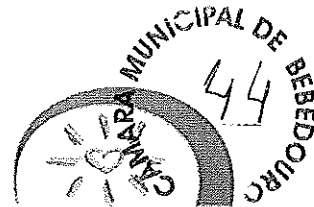


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

HIERARQUIA DE VIA	LARGURA MÍNIMA	FAIXA DE ROLAMENTO	PASSEIO MÍNIMO	CENTEIRO CENTRAL	ESTACIO-NAMENTO	DECLIVI-DADE MÁXIMA	DECLIVI-DADE MÍNIMA	CARGA MÁXIMA DE RODA	TIPO DE TRÁFEGO	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE PAVIMENTAÇÃO
Via Arterial Primária	30,00	4 x 3,50	3,00	5,00	2,50	7%	0,50 %	5	pesado	Espessura mínima 15 cm; base: solo brita 50/50; revestimento: CBUQ (espessura mínima 3,5 cm)

ANEXO 04 – CARACTERÍSTICAS DA REDE VIÁRIA
QUADRO 01 – CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DE CADA
HIERARQUIA DAS VIAS OFICIAIS

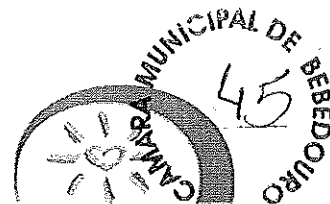


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

										compactado).
Via Arterial Secundaria	26,00	4 x 3,05	2,50	3,80	2,50	10%	0,50 %	5	médio	Espessura mínima 15 cm; base: solo brita 50/50; revestimento: CBUQ (espessura mínima 3,5 cm compactado).
Vias Coletoras	21,00	4 x 3,00	3,00	3,00	*	10%	0,50 %	5	leve	Espessura mínima 15 cm; base: solo brita 50/50; revestimento: CBUQ (espessura mínima 3,0cm compactado).
Via de Acesso Local	14,00	6,50	2,50	0	2,50	10%	0,50 %	4	leve	Espessura 15 cm; base: solo brita 50/50; revestimento: tratamento superficial triplo com capa de selante com espessura mínima 6,0 cm.
Via circulação pedestres	3	0	2,5	0	0	10%	0,50 %	-	-	-
HIERARQUIA DE VIA	LARG. MÍN. (m)	FAIXA DE ROLAM. (m)	CANALETA DE DRENAGEM E ACOSTAMENTO (m)						TALUDES	
RURAL	12 m	2 x 3,30	5,40 m						máximo de 20% de inclinação	
Observação: * Dimensões de acordo com projeto específico. I- Coletoras secundárias existentes terão largura mínima de 14,00 m; II- As ruas que integram o sistema viário principal devem possuir recuo que garantam a adaptação ao novo gabarito conforme medidas indicadas no Quadro 01 do Anexo 02; III- No caso de Distrito Industrial, espessura mínima 8 cm, sub-base com agulhamento (30 l/m ²), base com macadame hidráulico e CBUQ com 3,5 cm compactado.										

ANEXO 04 – CARACTERÍSTICAS DA REDE VIÁRIA
QUADRO 02 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS DAS VIAS

	EXPRESSAS	ARTERIAIS	COLETORAS	LOCAIS
VELOCIDADE E Km/h	70 - 80	50 - 65	30 - 50	25 - 30
FLUXOS	livre	ininterrupto (exceção à semáforos e pedestres)	interrompido	interrompido

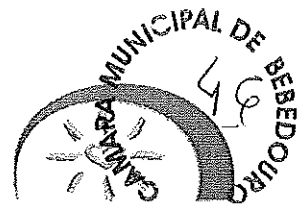


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

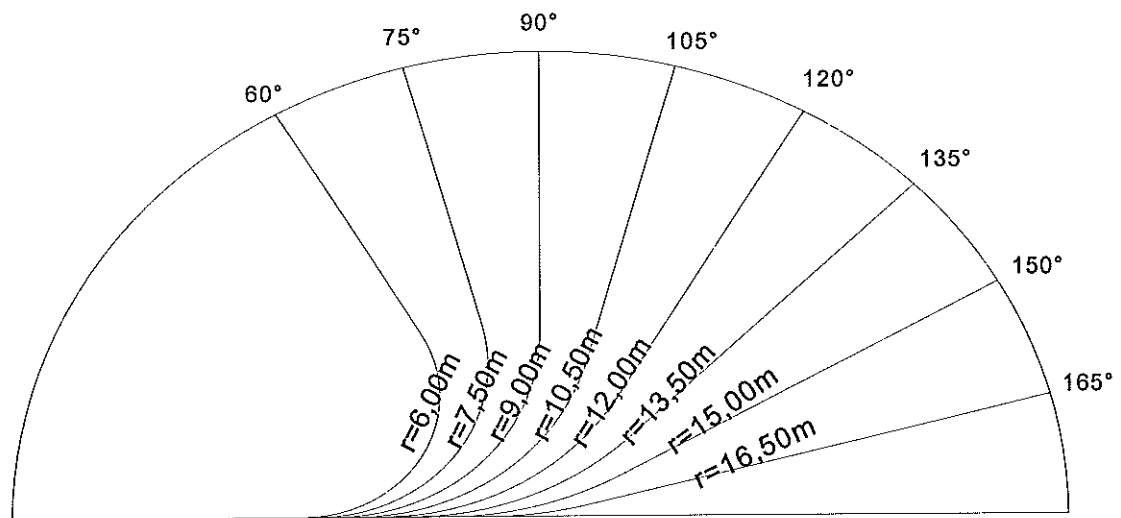
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

VEÍCULOS	todos os tipos	todos os tipos	todos os tipos	passeios e utilitários
CONEXÃO	arteriais	coletoras	locais	locais

ANEXO 04 – CARACTERÍSTICAS DA REDE VIÁRIA
QUADRO 03 – QUADRO DOS RAIOS E CURVATURAS DE
VIAS OFICIAIS



SEM ESCALA

ANEXO 04 – CARACTERÍSTICAS DA REDE VIÁRIA
QUADRO 04 – GRÁFICO PARA CONCORDÂNCIA DOS
RECUOS EM LOTES DE ESQUINA.

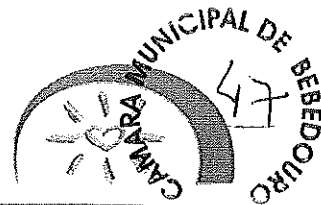


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

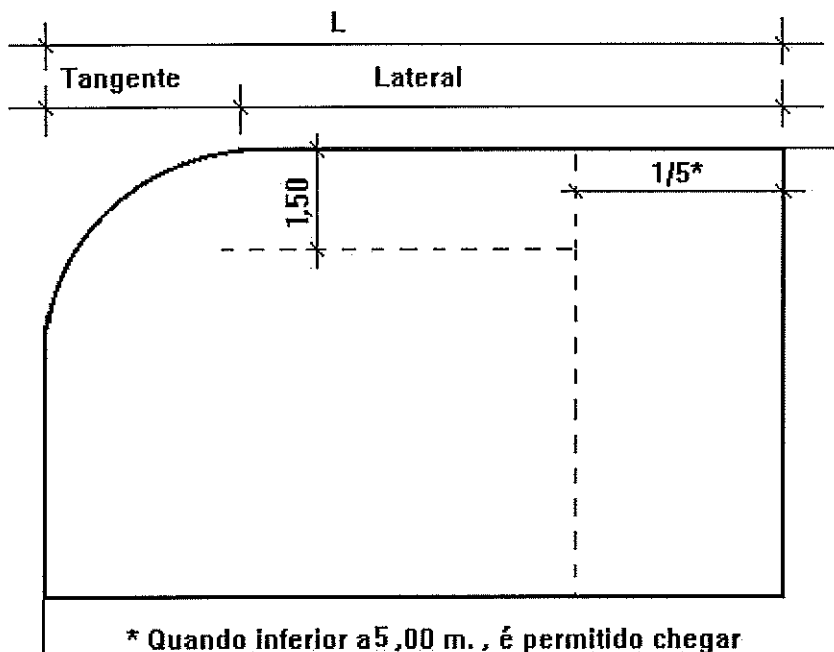
Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



* Quando inferior a 5,00 m. , é permitido chegar a este valor.

$L = \text{Tangente} + \text{Lateral}$

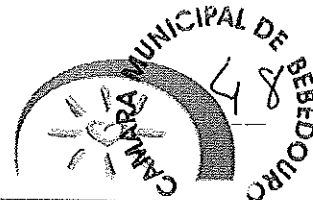


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



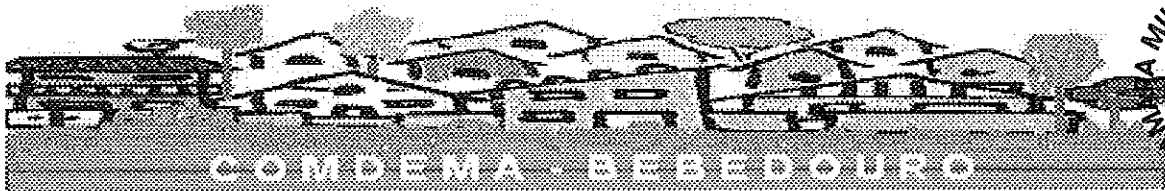
BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

ANEXO 05

MAPAS TEMÁTICOS

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 10 de novembro de 2010
OEP/764/2010/crma

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
49

Bebedouro, SP, 05 de outubro de 2010.

Ofício 011/COMDEMA/10/tam

Assunto: Alterações no perímetro urbano para implantação de loteamento.

Excelentíssimo Senhor,

O COMDEMA, dentro das suas atribuições, em especial os incisos I e II, do art. 11, da Lei Municipal nº 3.692, de 08 de agosto de 2007, informa ter recebido não oficialmente e por intermédio do SAAEB, relatório de geologia e hidrologia da área onde se pretende implantar o empreendimento Jardim Monte Líbano, no setor sul da cidade, em área adjacente ao Jardim União, fora do perímetro urbano e de preservação de mananciais.

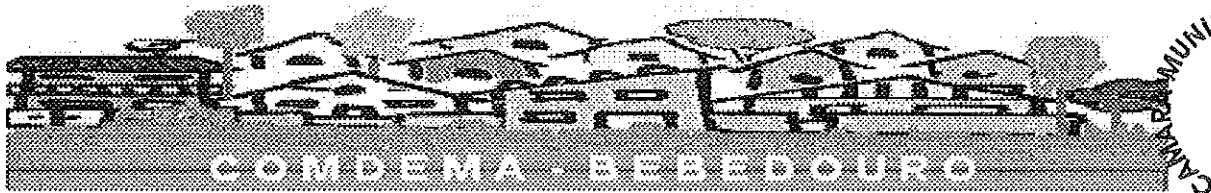
Recentemente solicitamos a esta casa, em Ofício 001/COMDEMA/10/apb, de 19 de março deste ano, dois estudos hidrogeológicos da referida área com parecer técnico antes que se aprovasse a proposta de alteração do perímetro urbano e ocupação da mesma área.

Conforme relatório citado, em anexo por cópia digital, em sua página 20, há citação de que conforme o método GOD, há **vulnerabilidade moderada**, e que o encaminhamento de água subterrânea é no sentido da nascente do córrego do Retiro e do reservatório do mesmo córrego, CAP II, de abastecimento da cidade; o mesmo relatório cita em sua conclusão final, página 21, que a área encontra-se apta para receber o empreendimento residencial, com **vulnerabilidade baixa**, que no nosso entender é contraditório ou não conclusivo, considerando-se o que se descreve em seguida:

O uso residencial misto é predominante na região, ou seja, uso residencial com usos comerciais, de serviços e até de pequenas indústrias, induzindo a uma vulnerabilidade alta. Mesmo que se determine, por lei, o uso estritamente residencial, não há garantia de um uso estritamente residencial para esta região, considerando que historicamente a tendência de uso em loteamentos populares de baixa renda, ou de interesse social, que é o tipo de empreendimento pretendido, é para usos múltiplos. Isto porque o público alvo deste empreendimento tem como garantia de complementação de renda, o desenvolvimento, junto ao local de moradia, de atividades econômicas variadas, a citar, depósitos de resíduos sólidos recicláveis, e eventualmente o descarte, com a disposição inadequada de materiais altamente poluentes nos quintais das residências; além de outros usos como pequenas oficinas mecânicas, serviço de lavagem de carros, marcenarias, etc.

00020371/2010 08/10/10 16:49:5

1/2



Considerando o exposto, solicitamos o encaminhamento do relatório em anexo à Diretoria de Tecnologia, Qualidade e Avaliação Ambiental da Cetesb, a fim de obtermos um parecer técnico conclusivo.

Lembramos ainda que um segundo estudo hidrogeológico é interessante para se confrontar e deliberar sobre esta questão.

Ainda em atendimento ao nosso ofício do dia 19 de março deste ano, questionamos a não apresentação de estudo de macrodrenagem da região de influência a jusante da área de interesse do empreendimento, e ao longo da calha do córrego do Retiro e do córrego Bebedouro, destacando-se que existe o risco comprovado de inundação e desastres devido o aumento da impermeabilização do solo com a ocupação urbana da área em questão.

Destacamos também que a utilização de áreas de proteção de mananciais ou a implantação de empreendimentos impactantes ao meio ambiente, ou à saúde pública devem ser seguidas de estudos de viabilidade, conforme o Plano Diretor em seus incisos III ao VIII do art. 43 e conforme o inciso II, art. 10, art. 22, 23 e 24 da lei municipal nº 3.692 de 08 de agosto de 2007. Assim como, a alteração do perímetro urbano deve atender ao art. 17 do Plano Diretor, ou seja, ser feita somente por ocasião de revisão sistemática do Plano Diretor.

Em consideração ao exposto, solicitamos providências.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Telma Alves Magro
Presidente em Exercício do COMDEMA

Ao
Exmo Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
NESTA

30000374/2010 06/10/10 16:49:5



Bebedouro, SP, 07 de outubro de 2010.

Ofício 015/COMDEMA/10/tam

Assunto: Alterações no Plano Diretor.

Excelentíssimo Senhor,

O COMDEMA, dentro das suas atribuições, em especial os incisos I e II, do art. 11, da Lei Municipal nº 3.692, de 08 de agosto de 2007, informa que não recebeu encaminhamento formal da Prefeitura Municipal ou do Conselho da Cidade para análise e deliberação da proposta de alteração do Plano Diretor, em especial ao que se refere a alterações do zoneamento urbano e do perímetro urbano.

Destacamos também que alterações no Plano Diretor devem ser seguidas de estudos que se norteiem nos objetivos e critérios gerais em atendimento ao art. 18 e aos incisos III ao VIII do art. 43 do Plano Diretor.

Em anexo cópia do Ofício 012/COMDEMA/10/TAM, encaminhado ao DEPLAN e Conselho da Cidade.

Considerando o exposto, solicitamos providências.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

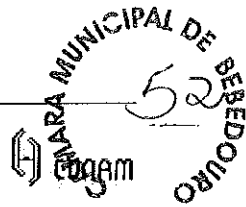
Atenciosamente,


Telma Alves Magro
Presidente em Exercício do COMDEMA

Ao
Exmo Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
NESTA



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



08/10/2010

Requerimento

Processo
E - 10308 / 2010

Prefeito Municipal
Exmo. Sr.

Processo : E - 10308 / 2010
Assunto : OFICIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :

Data/Hora : 08/10/2010 - 16:16:25

Requerente : CONDEMA - BEBEDOURO
Endereço :

DDD - Telefone :
C.N.P.J / C.P.F : 000.222.111-77
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFICIO 012/CONDEMA/10/TAM
ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR

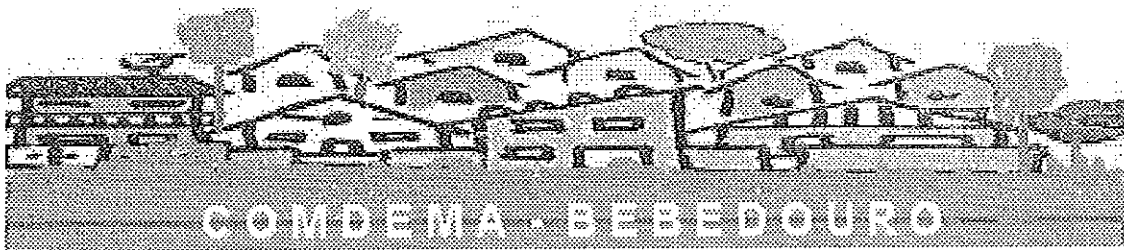
Nestes termos

p. deferimento

Bebedouro, 8 de Outubro de 2010.

OTAVIO VINICIUS DOS SANTOS
Responsável atual pelo Processo

O Requerente



Bebedouro, SP, 05 de outubro de 2010.

Ofício 012/COMDEMA/10/tam

Assunto: Alterações no Plano Diretor.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

O COMDEMA, dentro das suas atribuições, em especial os incisos I e II, do art. 11, da Lei Municipal nº 3.692, de 08 de agosto de 2007, informa que não recebeu nenhum encaminhamento formal da Prefeitura Municipal ou do Conselho da Cidade para análise e parecer da proposta de alteração do Plano Diretor, em especial ao que se refere a alterações do zoneamento urbano e do perímetro urbano.

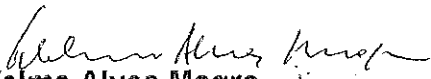
Destacamos também que alterações no Plano Diretor devem ser seguidas de estudos que se norteiem nos objetivos e critérios gerais em atendimento ao art. 18 e aos incisos III ao VIII do art. 43 do Plano Diretor.

Informamos também que os membros do COMDEMA também não foram formalmente convidados a participar de audiência ou reuniões promovidas pelo Conselho da Cidade ou pela Prefeitura.

Em consideração ao exposto, solicitamos providências.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

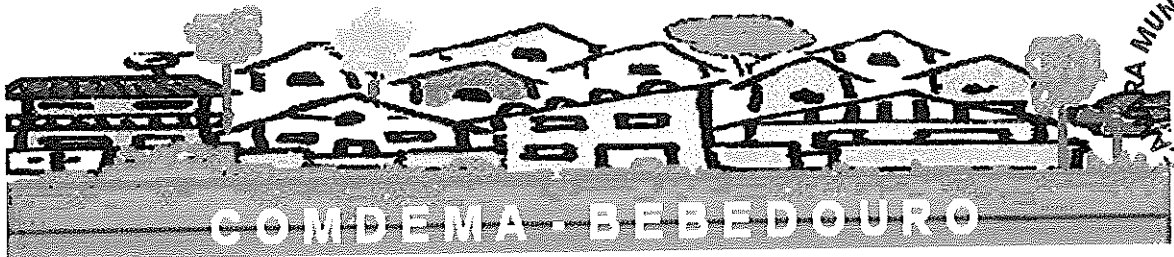
Atenciosamente,


Telma Alves Magro
Presidente em Exercício do COMDEMA

*Recebi
Jumara Souza
08/10/2010*

Ao
Ilmo Sr
Renzo Mathias Fernandez
DD Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

c/cópia
Ilma Sra
Cristiane Mendes de Aguiar
DD Presidente do Conselho da Cidade
NESTA



Bebedouro, SP, 13 de outubro de 2010.

Ofício 017/COMDEMA/10/tam

Assunto: Desdobro de lotes do loteamento São Carlos.

Excelentíssimo Senhor,

O COMDEMA, dentro das suas atribuições, encaminha cópia do Ofício 013/COMDEMA/10/TAM, enviado ao prefeito municipal João Batista Bianchini, e para o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, cópia em anexo, em que se manifesta a respeito da ocupação do loteamento Jardim São Carlos e subdimensionamento em sua infra-estrutura.

Considerando o exposto, solicitamos providências.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

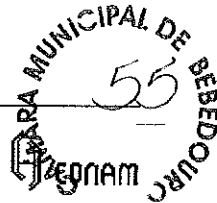
Telma Alves Magro
Presidente em Exercício do COMDEMA

Ao
Exmo Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
NESTA

38820385/2010 15/10/10 11:21:4



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



08/10/2010

Requerimento

Processo

E - 10309 / 2010

Prefeito Municipal
Exmo. Sr.

Prefeito

Processo : E - 10309 / 2010 Data/Hora : 08/10/2010 - 16:20:35
Assunto : OFICIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :

Requerente : COMDEMA - BEBEDOURO
Endereço :

DDD - Telefone :
C.N.P.J / C.P.F : 000.222.111-77
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFICIO 013/COMDEMA/10/TAM
DESDOBRO DE LOTES DO LOTEAMENTO SÃO CARLOS

Nestes termos

p. deferimento

Bebedouro, 8 de Outubro de 2010.

OTAVIO VINICIUS DOS SANTOS
Responsável atual pelo Processo

O Requerente



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



08/10/2010

Requerimento

Processo

E - 10310 / 2010

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Deplon

Processo : E - 10310 / 2010

Data/Hora : 08/10/2010 - 16:23:43

Assunto : OFICIO

Departamento : Protocolo

Endereço Ação :

Requerente : COMDEMA - BEBEDOURO

Endereço :

DDD - Telefone :

C.N.P.J / C.P.F : 000.222.111-77

Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFICIO 013/COMDEMA/10/TAM
DESDOBRO DE LOTES DO LOTEAMENTO SÃO CARLOS

Nestes termos

p. deferimento

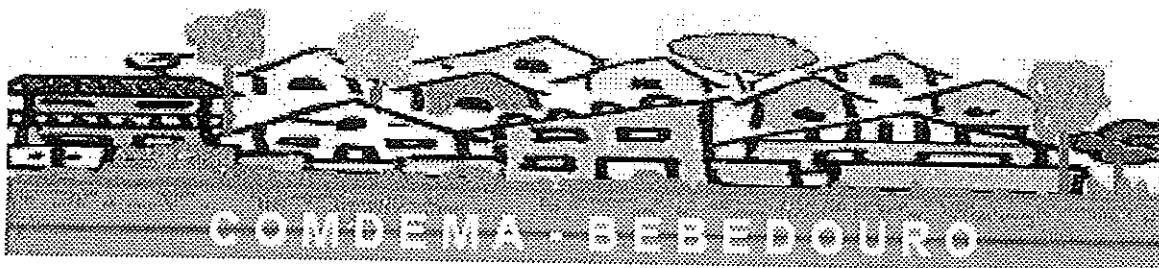
Bebedouro, 8 de Outubro de 2010.

OTAVIO VINICIUS DOS SANTOS

Responsável atual pelo Processo

O Requerente

RENZO



Bebedouro, SP, 07 de outubro de 2010.

Ofício 013/COMDEMA/10/tam

Assunto: Desdobro de lotes do loteamento São Carlos.

Excelentíssimo Senhor,

O COMDEMA, dentro das suas atribuições, em especial os incisos I e II, do art. 11, da Lei Municipal nº 3.692, de 08 de agosto de 2007, solicita informações sobre projeto aprovado de desdobro de lotes de parte do loteamento Jardim São Carlos, considerando que a infraestrutura do mesmo loteamento, em especial a rede de esgoto, não está dimensionada para receber uma população em dobro.

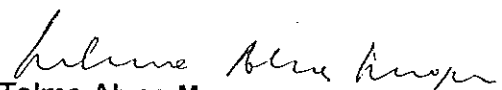
Destacamos também que projeto aprovado do referido loteamento previa uma estação de tratamento de esgoto, que não foi executada até hoje.

Soubemos também que recentemente a rede de drenagem do referido loteamento se rompeu, danificando também a rede de esgoto, causando disposição inadequada do esgoto, assim como transtornos para a população local, o que indica que o sistema de drenagem da mesma área também está sub-dimensionado.

Considerando o exposto, entendemos que a venda de lotes em desdobro requer, para receber uma população a mais não prevista, um redimensionamento dos equipamentos urbanos, em especial da rede de esgoto, o que solicitamos providências.

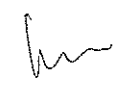
Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

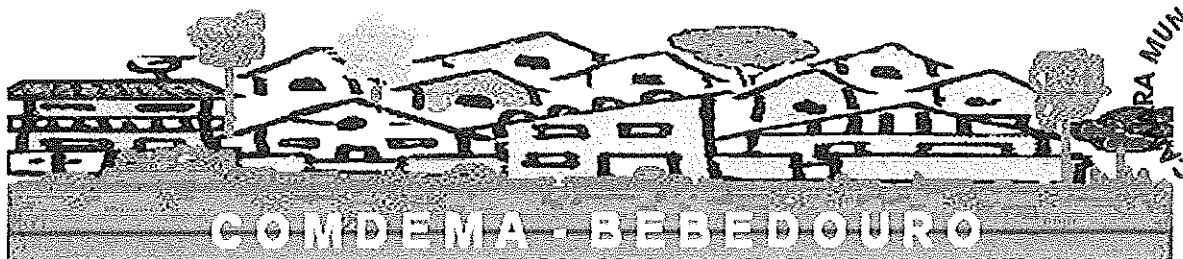
Atenciosamente,


Telma Alves Magro
Presidente em Exercício do COMDEMA

Ao
Exmo Sr.
João Batista Bianchini
DD Prefeito Municipal

c/cópia
Ao
Ilmo Sr.
Renzo Mathias Fernandez
DD Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
NESTA





Bebedouro, SP, 25 de outubro de 2010.

Ofício 021/COMDEMA/10/tam

Assunto: Lei que obriga a erradicação da murta.

Excelentíssimo Senhor,

O COMDEMA, dentro das suas atribuições, em especial os incisos I e II, do art. 11, da Lei Municipal nº 3.692, de 08 de agosto de 2007, solicita informações sobre Projeto de Lei nº 149 aprovado recentemente nesta casa, que trata da obrigatoriedade de erradicação da murta,

Considerando que antes da aprovação desta lei, o Conselho Municipal do Meio Ambiente não foi consultado e ou solicitado parecer e deliberação sobre este assunto,

Considerando que em reunião recente deste conselho, já havia sido decidido que se promovesse a análise laboratorial de várias amostras da cidade para se comprovar a presença do greening, assim como a necessidade de erradicação das plantas contaminadas,

Considerando que não existe estudo técnico científico que comprove que a murta é a única hospedeira da bactéria causadora do greening e do seu inseto vetor, assim como, que a erradicação total desta planta vá eliminar o inseto vetor desta doença,

Considerando que esta lei é de âmbito municipal, e não atinge os município vizinhos, assim como o Estado de São Paulo num todo, não tendo portanto respaldo na legislação estadual, nem da Secretaria Estadual de Meio Ambiente,

Considerando também que apesar de ficar todo proprietário ou ocupante de imóvel obrigado a eliminá-la, às suas expensas, sem qualquer tipo de indenização, o próprio município não especificou quais serão as **dotações orçamentárias** para a execução desta lei, dentro de sua competência,

1/2

30020435/2010 27/10/10 14:32:4



Considerando ainda que o serviço de erradicação da murta requer além da erradicação da planta, destinação e tratamento dos resíduos de poda, recuperação do calçamento onde foi danificado, plantio de outra espécie em substituição a retirada, manutenção por dois anos das espécies novas plantadas.

Diante do exposto, solicitamos explicações e providências.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Telma Alves Magro

Presidente em Exercício do COMDEMA

BMS20435/2010 27/10/10 14:52:4

Ao
Exmo Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
NESTA



Bebedouro, SP, 06 de dezembro de 2010.

Ofício 024/COMDEMA/10/tam

Assunto: Alterações no perímetro urbano sobre área de proteção de mananciais.

Excelentíssimo Senhor,

O COMDEMA, Conselho Municipal do Meio Ambiente, vem respeitosamente solicitar informações sobre quais providências vem sendo tomadas, em atendimento ao que já foi solicitado pelos Ofício 001/COMDEMA/10/apb e Ofício 011/COMDEMA/10/TAM.

Em reunião deste conselho, realizada no dia 02 de dezembro deste ano, em que se discutiu amplamente o PL nº 007/2010, que altera o plano diretor, foi decidido que, mesmo sem a solicitação do Conselho da Cidade de parecer do COMDEMA, **este se manifestará garantido pelo art. 205, parágrafo único do Plano Diretor**, principalmente quanto à alteração do perímetro urbano e zoneamento sobre a área de proteção de mananciais, definidos nos mapas PD 19 e PD 24.

Para tanto requer sejam tomadas decisões urgentes quanto ao encaminhamento à Cetesb do estudo técnico hidrogeológico, realizado pela empresa E-Ambiente Serviços Geologia e Consultoria Ambiental, da área onde se pretende realizar o loteamento "Monte Líbano", ou Celta Park.

Considerando que foi realizado um só estudo e não dois conforme solicitado pelo Ofício 001/COMDEMA/10/apb, **vemos a necessidade de uma parecer distinto deste relatório**, por um órgão competente, como a Diretoria de Tecnologia, Qualidade e Avaliação Ambiental da Cetesb.

Reforçamos sejam avaliados os seguintes tópicos:

I - Conforme o relatório citado, em sua página 20, há citação de que conforme o método GOD, há **vulnerabilidade moderada**, e que o encaminhamento de água subterrânea é no sentido da nascente do córrego do Retiro e do reservatório do mesmo córrego, CAP II, de abastecimento da cidade; o mesmo relatório cita em sua conclusão final, página 21, que a área encontra-se apta para receber o empreendimento residencial, com **vulnerabilidade baixa**, o que nos parece contraditório ou não conclusivo.

01020574/2010 06/12/10 16:50:4



II – O PL nº 007/2010, propõe para a área em questão seja zoneada como ZR3, ou seja, Zona de Uso Misto de Média Densidade, conforme art. 45 e mapa PD 19 do Plano Diretor. Sabemos que **o uso residencial e misto induz a uma vulnerabilidade alta ou média**, pela instalação de usos, além de residencial, como o comercial, de serviços e até de pequenas indústrias.

III - Mesmo que se determine, por lei, o uso estritamente residencial, **não há garantia de que ocorra um uso estritamente residencial para esta região**, considerando que historicamente a tendência de uso em loteamentos populares de baixa renda, ou de interesse social, é para usos múltiplos.

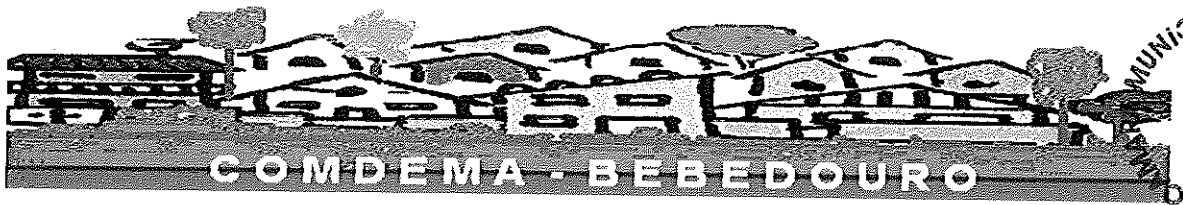
IV - O público alvo deste empreendimento são pessoas de baixa renda, que têm como garantia de complementação de renda, o possível desenvolvimento junto à moradia de atividades econômicas variadas, a citar, depósitos de resíduos sólidos recicláveis, e eventualmente o descarte, com a disposição inadequada de materiais altamente poluentes nos quintais das residências; além de outros usos como pequenas oficinas mecânicas, serviço de lavagem de carros, marcenarias, etc.

V - O aumento da impermeabilização do solo com a provável ocupação urbana da área em questão se faz **necessário um estudo de macrodrenagem da região de influência a jusante da área de interesse do empreendimento**, e ao longo da calha do córrego do Retiro e do córrego Bebedouro, destacando-se o risco comprovado de inundação e desastres nesta região.

Lembramos ainda que um **segundo estudo hidrogeológico** será interessante para se confrontar e deliberar sobre esta questão.

Destacamos também que a utilização de áreas de proteção de mananciais ou a implantação de empreendimentos impactantes ao meio ambiente, ou à saúde pública devem ser seguidas de estudos de viabilidade, conforme o que determina o Plano Diretor em seus incisos III ao VIII do art. 43 e conforme o inciso II, art. 10, art. 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.692 de 08 de agosto de 2007.

Assim como, de acordo com o art. 207 do Plano Diretor *“Serão realizadas no âmbito do Executivo, audiências públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos*



*potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais **serão exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental** e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal."*

E ainda, a alteração do perímetro urbano deve ser feita somente por ocasião de revisão sistemática do Plano Diretor, em atendimento ao art. 17 do Plano Diretor, o que não ocorre, segundo documentação apresentada pelo Conselho da Cidade para o PL nº 007/2010.

Diante do exposto, solicitamos providências.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Telma Alves Magro
Presidente em Exercício do COMDEMA

Ao
Exmo Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
NESTA



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência



0079/2011/P

São Paulo, 10 de fevereiro de 2011.

Ref.: Ofício OEC/488/2010-lcs

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício em referência, encaminhamos a Informação Técnica nº 13/11/TQAA, elaborada pelo Setor das Águas Subterrâneas e do Solo, da Diretoria de Tecnologia, Qualidade e Avaliação Ambiental, afim de atender à solicitação do COMDEMA, relativo a avaliação do Relatório Ambiental de Caracterização Geológica e Hidrogeológica do empreendimento denominado Loteamento Monte Líbano, localizado em Bebedouro – SP.

Atenciosamente,

Fernando Rei
Diretor-Presidente

SISCAM

PAUTA

Excelentíssimo Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Rua Lucas Evangelista, 652
14700-425 – Bebedouro - SP

Anexo: o citado

08020970/2011 17/02/11 11:38:10



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 13/10/TQAA

Data: 03.02.2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
64

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASSUNTO: Análise técnica do Relatório Ambiental de Caracterização Geológica e Hidrogeológica

1 – INTRODUÇÃO

Essa informação técnica tem por finalidade atender à solicitação do COMDEMA de avaliação do Relatório Ambiental de Caracterização Geológica e Hidrogeológica do empreendimento Loteamento Monte Líbano Bebedouro, encaminhada pela Câmara Municipal de Bebedouro, por meio do Ofício OEC/488/2010-ICS.

Destaca-se que esta informação representa uma consolidação da avaliação contida no Despacho 70/10/TQAA e dos questionamentos do COMDEMA de Bebedouro sobre esse documento, feitos também diretamente à Agência Ambiental de Barretos.

2 – INFORMAÇÃO

O empreendimento Loteamento Monte Líbano, proposto pela Celta Park Empreendimentos e Incorporações Ltda., foi apresentado para licenciamento na Agência Ambiental de Barretos, que abriu o Processo nº 40/00300/10, e encaminhou ao Setor das Águas Subterrâneas e do Solo - TQAA e à Divisão de Avaliação I, para análise da caracterização hidrogeológica e do sistema de tratamento de esgoto doméstico, respectivamente.

O Relatório Ambiental de Caracterização Geológica e Hidrogeológica foi avaliado pelo TQAA que emitiu o Despacho 70/10/TQAA, anexado ao Processo nº 40/00300/10.

3 – ANÁLISE/ CONSIDERAÇÕES

Quanto ao empreendimento em questão, a análise se restringiu às informações contidas no Relatório de Caracterização Geológica e Hidrogeológica e na avaliação de que o loteamento deverá contar com rede coletora de esgoto doméstico, tratamento em ETE compacta e encaminhamento do efluente tratado para a rede pública existente em Bebedouro, cujo lançamento se dará à jusante do ponto de captação municipal de água.

O mapa potenciométrico apresentado nesse Relatório foi elaborado em função dos poços de monitoramento, instalados pelo empreendedor, e definiu o sentido do fluxo das águas subterrâneas como NNE-SSW. Esses poços não foram distribuídos de forma adequada no terreno, prejudicando a inferência do sentido do fluxo da água subterrânea.

Apesar disso, o estudo apresentado adotou o fluxo mais restritivo, de sentido W-E, para cálculo do tempo de trânsito da água subterrânea, ou seja, tempo necessário para um poluente originário do loteamento alcançar o poço de abastecimento mais próximo (14 anos) e a captação de água para abastecimento público, no Córrego do Retiro (31 anos).

Os tempos de trânsito calculados são de curta duração frente à consolidação da área para o uso urbano. Por esse motivo, embora o projeto de loteamento contemple a instalação de uma



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 13/10/T0AA

Data: 03.02.2011



ETE compacta, o que sugere potencial baixo de contaminação das águas subterrâneas, a título de prevenção foi formulada a exigência de monitoramento dessas águas.

Portanto, a apresentação de um plano de monitoramento, com base em estudo complementar da direção do fluxo da água subterrânea e da localização das fontes potenciais de contaminação (em especial da ETE), faz-se necessária na implantação do empreendimento.

Geóg. Rosângela Pacini Modesto
Gerente do Setor das Águas Subterrâneas e do Solo
Reg. 5840-0 CREA 060.176.887-1

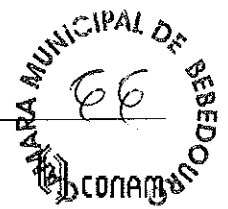
De acordo

Eng. Nelson Menegon Junior
Divisão de Qualidade das Águas e do Solo
Reg.: 5787-5 CREA 0682519012

2011/02/17 11:58:0



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



Processo

Requerimento

03/03/2011

I - 2528 / 2011

Prefeito Municipal Exmo. Sr.

Processo : I - 2528 / 2011
Data/Hora : 03/03/2011 - 14:37:23
Assunto : ENTREGA DE DOCUMENTOS
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :
Requerente : JOÃO BATISTA BIANCHINI
Endereço :
DDD - Telefone :
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : 071.376.858-46
Inscrição / R.G. : 23.225.935-5

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :
DOCUMENTOS - PROJ DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2010 (PLANO DIRETOR)

Nestes termos
p. deferimento
Bebedouro, 3 de Março de 2011.

OTAVIO VINICIUS DOS SANTOS

Responsável atual pelo Processo

O Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro/SP, 02 de Março de 2011.

Ref. Documentos – Projeto de Lei Complementar nº 07/2010 (Plano Diretor)

Prezado Senhor:

O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO vem requerer que sejam anexados ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2010 as cópias dos documentos que seguem em anexo, mais precisamente no que concerne às convocações, publicações, atas e audiências públicas realizadas.

Sem mais aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos votos de consideração e apreço.

Att.

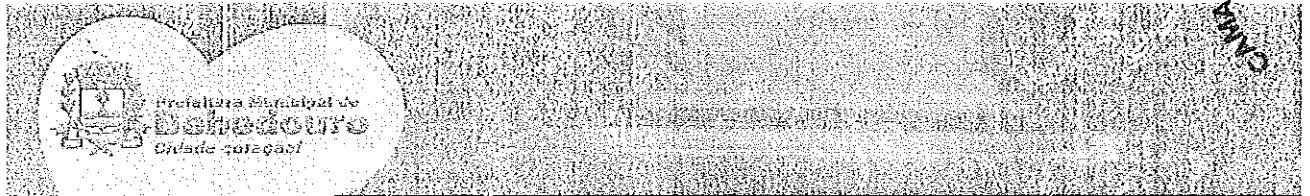
JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Carlos Renato Serotine

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.



Institucional

Home

Conheça Bebedouro

Geografia do Município

Plano Diretor

Guia da Cidade

Comunicação

Notícias

Fotos dos Eventos

News Letter

Fale Conosco

Acesso Webmail

Governo Municipal

Central de Alimentação

Licitação

Assessoria Imprensa

Arrecadação e Tributos

Finanças

Juridico

Educação

Garagem Municipal

Esportes

Recursos Humanos

Tráfego

Promoção Social

Links

Imesb

Saaeb

Cerest

Câmara Municipal

Home Notícias Conselho da Cidade se reúne no dia 28 de fevereiro para debater ocupação do solo

Conselho da Cidade se reúne no dia 28 de fevereiro para debater ocupação do solo

26-Feb-2009

O Conselho da Cidade realiza no dia 28 de fevereiro (sábado), às 14h00, no Centro Social Urbano Tancredo Neves, na Avenida Joaquim Alves Guimarães s/nº, Jardim Cláudia II uma audiência pública para debater e analisar o Plano Diretor.

O objetivo é discutir o uso e a ocupação do solo e a possibilidade de mudança nas áreas de zoneamento, especificamente no setor norte de Bebedouro.

Segundo a Dra. Cristiane Mendes de Aguiar, Presidente do Conselho da Cidade: "A reunião é importante para que os moradores acompanhem as mudanças que Bebedouro deve passar nos próximos anos".

Mais informações no Conselho da Cidade - 3345 9167 ou na Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

[Voltar]

Serviços

Carteira de Motorista

Alistamento Militar

Carteira de Trabalho

Cartórios

Certidão de Casamento

Certidão de Óbito

Certidão Nascimento

Contas Públicas

CPF

Identidade

Passaporte

Título de Eleitor

Telefones Úteis

Taxa de Resíduos

Pesquisar...

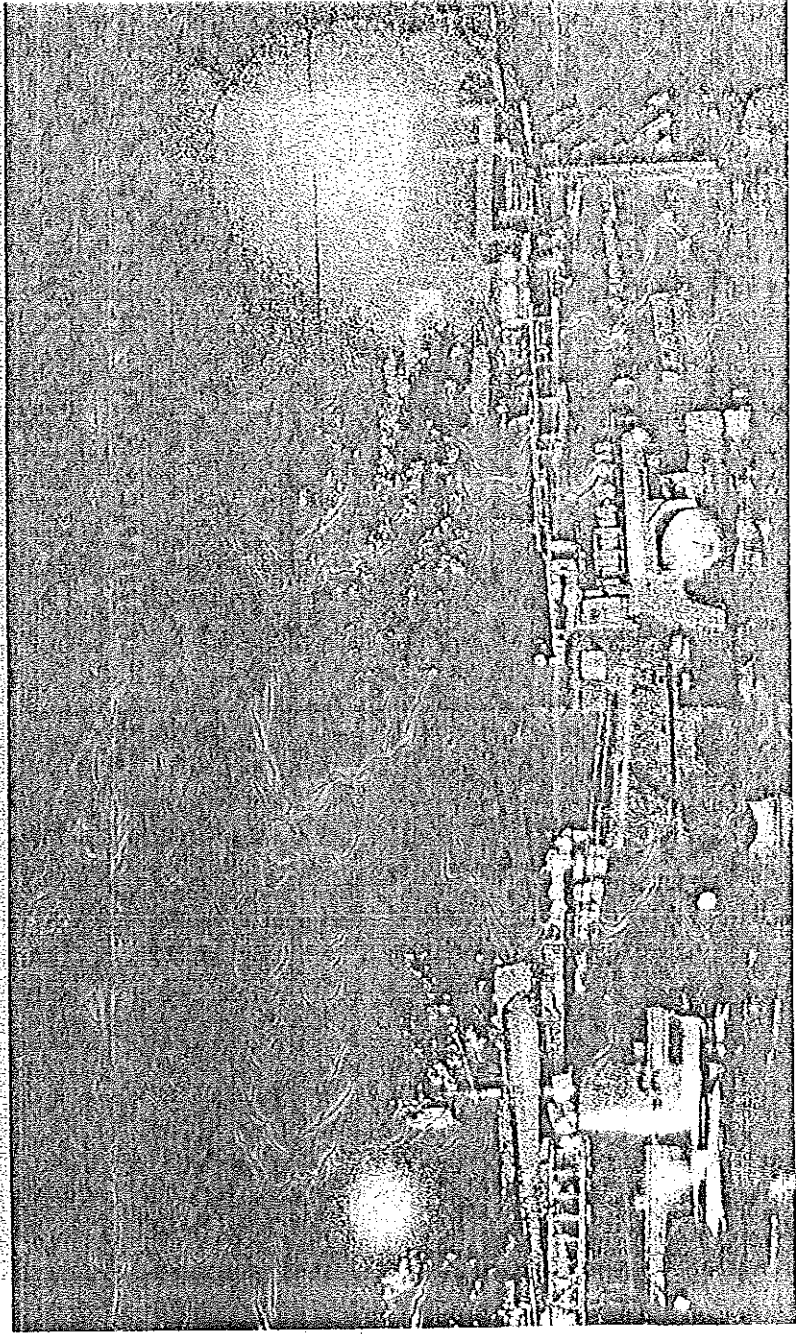


Sistema Eletrônico de ISS

FOLHA DA CIDADÃO

ANO VI - NÚMERO 653 - SABADO, 12 DE DEZEMBRO DE 2009 - BEBEDOURO - SP - DIRETOR RESPONSÁVEL: VERA CRISTINA GUEDES NEGRINI - R\$ 1,50

Incêndio: suspeita é de ato criminoso



Natal da Sorte no comércio de Bebedouro

A CDL e o Sincomecio estão promovendo a campanha "Natal da Sorte 2009", que distribuiu aos clientes uma cartela de tickets de descontos nas lojas participantes, que vão de 5% a 20%, além de brindes nas compras acima de determinados valores.

O comércio está funcionando em horário estendido até as 22h. O Papai Noel está percorrendo, em um trem, as ruas do centro, e as praças Barão do Rio Branco e José Stamato Sobrinho foram decoradas. B-02

Ruas projetadas recebem nomes

Quatro vias públicas do residencial Pedro Paschoara deixaram de ser denominadas "Rua Projetada" e agora têm nome, assim como o prolongamento da alameda Coreovado. A rua projetada 13 passa a chamar Hélio Sid Botasso, 12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Conselho da Cidade

Edital de Convocação

Estão convocados para participar das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, que serão realizadas nos setores **NORTE, SUL, LESTE e CENTRO**, conforme calendário abaixo, a população em geral, os seguintes conselhos municipais: conselho da cidade, conselho do meio ambiente, conselho de saneamento ambiental, conselho da habitação e os demais conselhos interessados, para discutir as seguintes alterações no Plano Diretor, especificamente zoneamento, uso e ocupação do solo:

1 - Alteração de Zoneamento:

- a) Distritos Industriais I e IV: alterar de ZIM (Zona Industrial de Médio Porte) para ZIG (Zona Industrial de Grande Porte);
- b) Área de expansão das chácaras Parati: alterar de ZR4 (Zona de Uso Misto de baixa Densidade) para ZIM (Zona Industrial de Médio Porte);
- c) Área onde estão instaladas as torres de transmissão de rádio: alterar de ZR3 (Zona de Uso Misto de Média Densidade) para ZIM (Zona Industrial de Médio Porte);
- d) Área vizinha ao Novo Distrito Industrial: alterar de ZIM (Zona Industrial de Médio Porte) para ZIG (Zona Industrial de Grande Porte);

2 - Ampliação do perímetro urbano:

- a) Área atrás do Jardim União, entre as estradas municipais n.º 136 e 040, para o Distrito de Andes: classificação atual como área de proteção manancial, alterando para ZR3 (Zona de uso misto de média densidade)
- b) Área ao lado do Novo Distrito Industrial: classificação atual área de expansão urbana, alterando para zoneamento proposto no Plano Diretor.

3 - Calendário das Audiências Públicas:

<u>DIA</u>	<u>HORA</u>	<u>SETOR</u>	<u>LOCAL</u>
14/12/09	19 h	leste	Escola Augusto Vieira
15/12/09	19 h	norte	Tancredão
16/12/09	19 h	sul	Escola João Pereira Pinho
17/12/09	19 h	centro	Câmara Municipal

Bebedouro/SP, 04 de dezembro de 2009.

CRISTIANE REGINA MENDES DE AGUIAR
Presidente do Conselho da Cidade

Gazeta de Bebedouro

Lucas Evangelista (1924/1942) | José Caldeira Cardoso (1943/1988)

QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2009 | Nº 35 | Nº 90 | R\$ 2,00

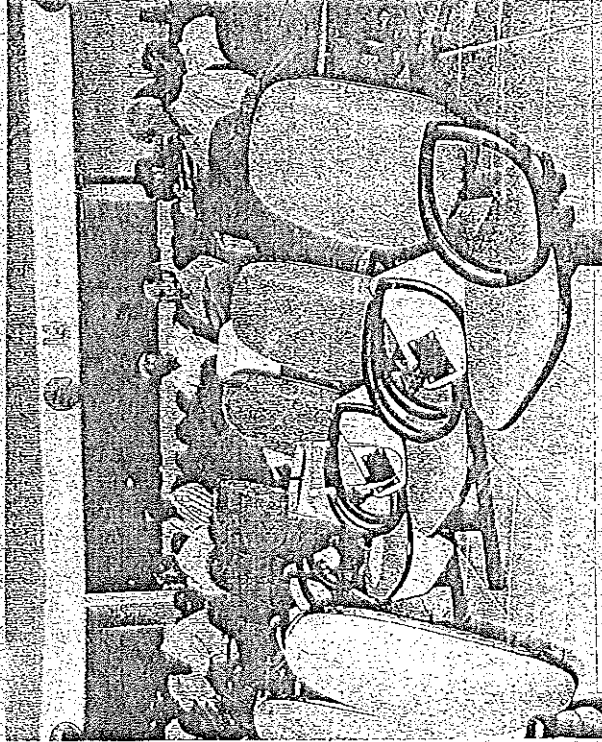
Conselho da Cidade pede aumento do perímetro urbano

Extensão será efetuada na zona Sul. Reclassificação propõe área de expansão na zona Leste.

Quando a prefeitura adquiriu a área do quinto distrito industrial (zona Leste) surgiu o conflito sobre a definição. Hoje, mediante a possibilidade de a Granol adquirir parte dessa área para ampliação do seu parque industrial, a área será classificada no Plano Diretor com a nomenclatura "de expansão urbana".

O perímetro urbano vai crescer, na zona Sul, para plicitear a construção de mais um núcleo habitacional - do programa Minha casa, minha vida.

As modificações estão sendo anunciadas para a população numa série de quatro audiências públicas realizadas pelo Conselho da Cidade, presidido por Cristiane Aguiar. A conselheira e diretora do Depto. de Trânsito, declarou à Gazeta que



Audiências - Aprovados na zona Norte aumento de praça e reclassificações de terras na zona Sul.

LEIA

Sem essência

Os moldes atuais de educação que não ensinam crianças e adolescentes a identificar suas essências e a se preparar para enfrentar e superar sempre que possível, dificuldades e limitações são assunto de artigo de Benedicto Dutra para a abordagem, o arquiteta lista usa o exemplo do filme "Lua Nova", cuja personagem central, uma adolescente, apaixonou-se por um vampiro. Nele, a jovem deposita a culpa pelos seus fracassos, inclusive nos relacionamentos.



Perímetro da cidade será alterado

Entre as zonas com proposta de mudanças está o terreno das torres da Rádio Bebedouro, mesmo estando em conflito judicial.

Apenas 30 pessoas que assinaram a lista de presença da audiência pública realizada no Centro de Convenções "Leopoldo Pinto Uchôa" na noite de terça-feira (15), concordaram com as alterações propostas nas características de áreas da cidade e na medida oficial do perímetro urbano de Bebedouro.

A audiência, segunda de uma série de quatro que será concluída na Câmara Municipal, quinta-feira (17) - foi presidida pela diretora do Depto. de Trânsito e presidente do Conselho da Cidade, Cristiane Aguiar, mas os auditores receberam informações justificativas da proposta de Proteção aos Re-

ursos Naturais Renováveis (DPRN). Spido disse acreditar que se a área for tecnicamente avaliada, terá certificação de que a remanescente será suficiente para garantir a preservação ambiental.

A área atualmente ocupada pelas torres da Rádio Bebedouro, são classificadas, no Plano Diretor, para receber empresas de uso misto, será destinada à instalação de empresas de média densidade. A retomada da área, doada pela prefeitura a emissora, que a prefeitura pretendia efetuar neste mês, é motivo de conflito judicial.

A área lateral do Distrito Industrial V passará para a

classificação de grande porte. Segundo anunciou o diretor de Desenvolvimento, dentro os interessados na área está a Granol (para instalação do complexo industrial de biodiesel). A área passará a ser considerada de expansão urbana.

Extensão - Bebedouro irá crescer na direção Sul, entre as estradas (BBD-040 e 136) que levam a Andes e deverá ser implantado mais um núcleo de casas populares de construção financiada pelo programa federal "Minha Casa, Minha Vida".

O dono da área onde poderão ser construídas cerca

de 600 casas (considerado o padrão do programa). Jairo Abdu, participou da audiência.

O funcionário público Airton Pinheiro questionou a infraestrutura referente a saneamento. Ele lembra que a tubulação para descarga pluvial do Id. São Carlos não é adequada ao volume de água. Abdu e Spido garantiram que o problema foi discutido com técnicos da Cetesb e que a rede do novo fomento.

Monte Libano terá estação de tratamento de esgoto própria, terá a rede de coleta a 800 metros da Estação de Captação (ETA-II) e galeria pluvial a 1,7 milímetros de extensão.

Pelos cálculos de Pinheiro, essa medida levará a tubulação às proximidades do viaduto da Fepasa. Mas, precisa ter a medida (diâmetro) certa. Ou será lá (no entorno do viaduto) que se ampliará.

O São Carlos tem galerias de medida pequena para o volume de água, recomendada.

A preocupação do funcionário se deve a enchente de 2006, que matou dois empresários da cidade. Um dos pontos de alagamento começou com o rompimento da barragem da ETA-II e ganhou reforço com a deficiência da tubulação do São Carlos.

ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura 'retoma' terrenos doados

gens da rodovia Faria Lima Da Vila Santa Terezinha, os beneficiários ocupariam 29,1 mil m².

Outras áreas - De acordo com Mignolo e Oliveira, os resgates legais de áreas em execução não podem ser aplicados nos casos dos distritos industriais. Isso porque, nas áreas em processo de regularização foram feitas doações, nos distritos foram efetuadas vendas.



Sem a utilização prevista em Lei, terrenos do Casarmundo e do

...prefeito ganha apelido de Itali-taxa e outras

Página 06

...de Bebedouro e também as quartas

Página 07

...lashes da coluna social

Página 08

O JORNAL

FAZENDO A DIFERENÇA

www.ojornalbebedouro.com.br

16, 17 e 18 de Dezembro de 2009

Ano 5 - nº 325

R\$ 1,00

Bebedouro

PREFEITO DOBLESO

DESENVOLVIMENTO

Prefeito quer aumentar o IPTU e espera aprovação da taxa de iluminação pública

População do Setor Leste aprova mudanças no Plano Diretor



Na última sessão ordinária do ano de 2009, vereadores aprovam todos os projetos do prefeito, mas não conseguem zerar a pauta.

Uma sessão extraordinária pode acontecer na segunda-feira (21) quando poderão ser votados o projeto que cria um novo feriado, o que institui a contribuição de iluminação pública e o que atualiza a planta genérica do município, reajustando o IPTU.



Seis propostas de alteração da Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, do Plano Diretor, visando ao futuro crescimento ordenado do município, estão em votação em Audiências Públicas desde a segunda-feira (14) e vão até quinta-feira (17) em três pontos do município, além da região central. A ideia é apresentar a população todas as propostas de alteração que o município pretende realizar para a participação dos moradores.

MUNICIPAL DE BEBEDOURO
73

Audiências Públicas para alteração na Lei de Zoneamento já começaram

Duas delas já aconteceram nos setores Leste e Norte da cidade e outras duas acontecem na quarta (16) e quinta-feira (17). O objetivo é apresentar cinco propostas para conhecimento e votação da população antes da elaboração do projeto de lei.

Por Fernando Oliveira
fernando@diariainfobebedoura.com.br

Seis propostas de alteração da Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, do Plano Diretor, visando ao futuro e ao crescimento ordenado do município, estão em votação em Audiências Públicas desde a segunda-feira (14) e vão até quinta-feira (17) em três pontos do município, além da região central. A ideia é apresentar a população todas as propostas de alteração que o município pretende realizar e verificar se cada qual tem o consentimento dos moradores onde as alterações deverão acontecer. Em caso de aprovação da maioria dos presentes, as propostas se transformam em Projeto de Lei e vão para votação na Câmara Municipal. Em pauta nas audiências, as ideias que o Município apresentará como proposta de fortalecimento estrutural da cidade. Para melhor adequar as propostas que queriam se instalar em



Audiência Pública no 14. Centenário: aprovação unânime

Bebedouro, principalmente no setor Leste da cidade, uma das alterações propõe a mudança no zoneamento dos Distritos Industriais II (próximo ao bairro Antonia Santrella) e IV (próximo ao Residencial Souza Lima), de Zona Industrial de Médio Porte (ZIM) para Zona Industrial de Grande Porte (ZIG).

Ainda naquele setor, a um terreno público de 44 mil metros quadrados, que abriga as ante-

feras nos fundos de onde será o Distrito Industrial V, até a Rodovia Bagedouro-Fara Lima. A área vizinha ao novo distrito poderá ser alterada de ZIM para ZIG, podendo abrigar grandes empresas.

Mas uma das maiores polêmicas está relacionada ao setor Sul do município: através de um projeto habitacional, enquanto uma parcela da população defende que um lote aos fundos do Jardim São Carlos seja mantido como área de proteção de mananciais, a administração entende que o perímetro urbano seja ampliado para que sejam implantadas 630 casas populares, através do Projeto Federal "Minha Casa, Minha Vida".

O vice-prefeito e responsável pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, Gustavo Spido, diz que um projeto detalhado foi realizado para aquele setor, sem que haja prejuízo ao meio ambiente: "Não haverá prejuízo ao meio ambiente, nem nos recursos hídricos.

O loteamento será construído a 800 metros do Corrego do Retido, que abastece a CAP 2 (Estação de Captação do SAABD) e o escoamento de águas pluviais não atingirá nascentes", ressalta Spido.

A presidente do Conselho da Cidade, Cristiane Aguiar, fez boa avaliação da primeira audiência, que contou com cerca de 80 moradores da região Leste, ocorrida na Escola Augusto Vieira.

Toda a pauta foi aprovada por unanimidade. Ela explica que as audiências foram divididas de acordo com os setores onde ocorrerão mudanças. No caso do setor Leste, os assuntos de interesses dos moradores são relacionados às alterações dos Distritos II e IV, além da área pública ocupada por duas torres de transmissão radiofônica. Já no setor Norte, debatido no Centro Educacional Tancredo de Almeida Neves, na noite de terça-feira (15), a região foi escolhida para que os moradores

possam debater as questões voltadas para o Distrito Industrial V e das Chácaras Parati.

Na quarta-feira (16) será a vez dos moradores do setor Sul debaterem os assuntos pertinentes à ampliação do perímetro urbano, onde poderão ser construídas as casas do Loteamento Monte Libano.

A audiência acontecerá às 19 horas na Escola "João Pereira Pinho", no Jardim Tropical 13 na quinta-feira (17). A audiência acontecerá na Câmara Municipal, no centro da cidade, também às 19 horas, aberta a toda a população. "A última audiência pública envolverá todos os setores (...). A votação será em bloco, mas cada setor questionará a sua região. Esse exercício de democracia é importante, porque não dá para idealizar uma cidade perfeita, linda, imaculada e deixar só no papel censo atender às necessidades da nossa população", analisa Cristiane Aguiar.

POLÍCIA

Prefeito retira projeto de contribuição de iluminação pública e voradores aprovam venda de área da Ferraria

PRESENTE
GOVERNADOR
CANDELARIO

ANOS

SUPERCLASSIFICADOS
 O maior e melhor classificado
 já regido está renovado
 governo exclusivo com
 pagantes e multatoremagem



BEBEDOURO
 O maior e melhor classificado
 já regido está renovado
 governo exclusivo com
 pagantes e multatoremagem

O JORNAL

FAZENDO A DIFERENÇA

19 a 22 de Dezembro de 2009

Bebedouro

CONTENDO 16 COLUNAS

SAEB quer torçerizar serviços e pode gastar R\$ 27 mil

Concorrência pública será realizada no dia 23 de dezembro e o diretor Acelino de Sá não consegue converter sobre a necessidade de terceirizar o que já é feito pela autarquia, Ministério Público acompanha o caso

DESENVOLVIMENTOS

Investimentos começam a mudar Bebedouro

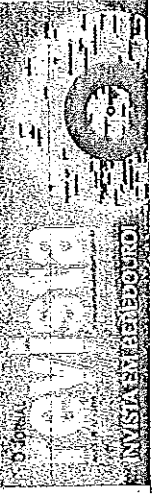
A segunda edição da Revista O Jornal Investa em Bebedouro, mostra que a cidade está recebendo cada vez mais investimentos e alguns projetos em andamento podem mudar a cara de Bebedouro. A primeira edição

ENTREVISTA

Depois que a obra ficar em andamento vamos noticiar o preço



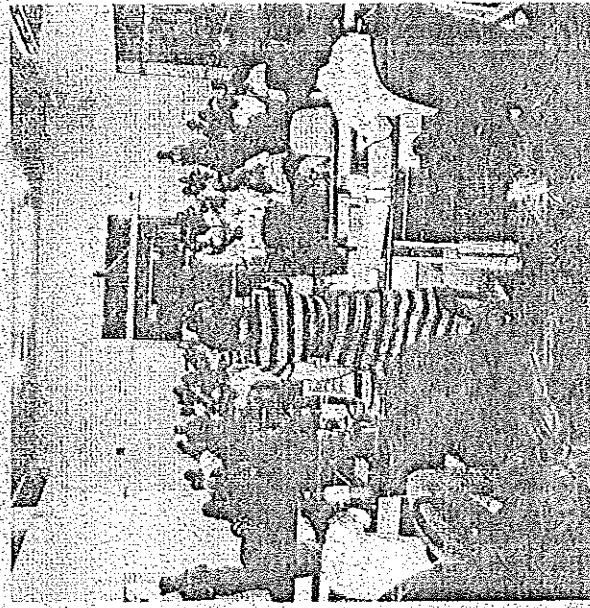
O prefeito João Batista de Almeida (PV) foi do no programa "O Jornal" pelos jornalistas Oliveira e Elvira. O início da entrevista



MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 75

População aprova alteração no Zoneamento que propõe o crescimento da cidade

Na última Audiência Pública, apenas três pessoas votaram contra projetos de expansão que vai beneficiar instalação de grandes empresas e implantação de conjunto habitacional



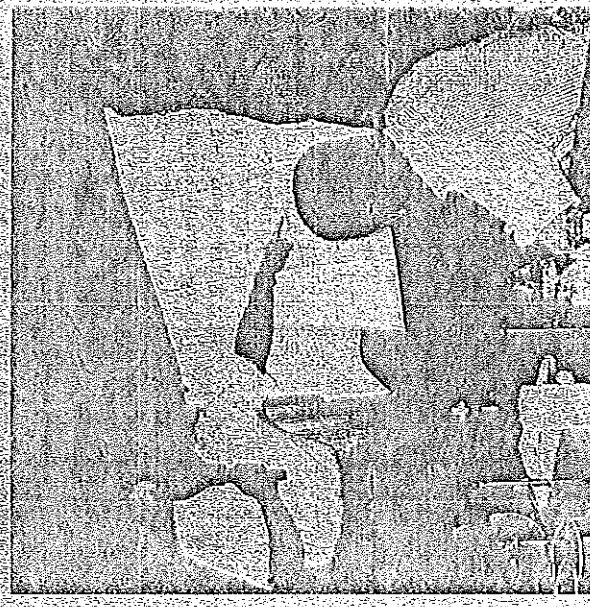
Audiência Pública esclarece dúvidas sobre novas alterações

Médio Porto do prolongamento da área de extensão das Casas Parati recebeu três votos contrários. Já a alteração do terreno público de 44 mil metros quadrados no Jardim Centenário para empresas de médio porte e expansão do perímetro urbano no setor Sul receberam apenas dois votos desfavoráveis.

Loteamento Monte Libano

A ampliação do perímetro urbano para construção de 630 casas em uma área localizada atrás do Jardim União ao lado da Estrada Vicinal Fabiano Zaccaria foi responsável pela polêmica da noite. Engenheiros e técnicos presentes questionavam possíveis riscos de contaminação de nascentes e lençol freático que um conjunto habitacional poderia, na opinião de paratistas, provocar. Até ameaça de paralisar a implantação de casas através de um comitê hidrográfico foi sugerido em um dos momentos acalorados.

O engenheiro Jairo Abdo, elaborador do projeto, informou que o conjunto habitacional propõe apenas 34 lotes para pequenos comércio. As casas serão compostas por sala, cozinha, dois quartos e banheiro e ainda, três sugestões de ampliação. Ele descartou risco de contaminação,

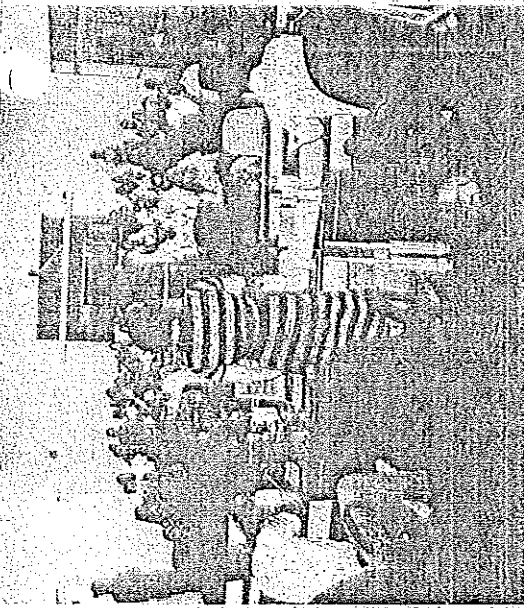


Engenheiro Jairo Abdo expõe planta do loteamento em fase de contaminação do solo

ressados e para que algumas áreas sejam desenvolvidas e precisou mudar o zoneamento para Zona Industrial de Médio Porte. Justificou: Entre eles estão empresas por segmento de distribuição, artefatos de concreto, lajes, entre outras.

Na questão habitacional, o debate foi válido por ter chegado a um consenso: "Algumas pessoas que contestaram inicialmente viram que o empreendimento está sendo no extremo

no, naqueles 12 alqueires, deixa a cidade apta para despalciar a certidão de uso e ocupação do solo junto ao Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo (Grapohab). Para Spido, a cidade tem um déficit habitacional de mais de oito mil casas. "Se conseguirmos essas 630 moradias no setor Sul, muitas outras 803 que, na maioria, já não estão sendo no extremo



Audiência Pública esclarece dúvidas sobre o plano de zoneamento

Por FREDERICO OLIVEIRA
 (enviado do jornal "O Estado de São Paulo")

A última e decisiva Audiência Pública, ocorrida noite de quinta-feira (17) na Câmara Municipal, que propôs alterações na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Plano Diretor do município, começou com algumas polémicas, mas ficou mais aberta ao longo da audiência. Os posicionamentos firmes tanto do prefeito José Batista Bianchini (Italiano) (PV), quanto do vice-prefeito Gustavo Spido (PSDB) sobre o benefício para a cidade com as alterações e os esclarecimentos

do coordenador do projeto de zoneamento e Conjunto Habitacional Monte Libano foram decisivos para um resultado positivo na aprovação das ideias.

A pauta foi composta por seis itens e a votação do público, que lotou a Câmara Municipal foi decisiva. Enquanto as alterações dos Distritos Industriais I, II e IV mudaram a lei de zoneamento da área ao lado do Distrito Industrial V para empresas de grande porte e prolongamento do perímetro urbano da região Norte foram aprovados por unanimidade, a alteração para Zona Industrial de

caras Parati recebeu três votos contrários. Já a alteração do terreno público de 44 mil metros quadrados no Jardim Centenário para empresas de médio porte e expansão do perímetro urbano no setor Sul receberam apenas dois votos desfavoráveis.

Loteamento Monte Libano

A ampliação de perímetro urbano para construção de 630 casas em uma área localizada atrás do Jardim União ao lado da Estrada Vicinal Fabiano Zaccarilli foi responsável pela polémica da noite. Engenheiros e técnicos presentes questionavam possíveis riscos de contaminação de nascentes e lençol freático que um conjunto habitacional poderia, na opinião deles, provocar. Até ameaça de paralisar a implantação de casas atrás de um comitê hidrográfico foi sugerido em um dos momentos acalorados.

O engenheiro Jairo Abdo, colaborador do projeto, informou que o conjunto habitacional prevê apenas 34 lotes para pequenas comércios. As casas serão compostas por sala, cozinha, dois quartos e banheiro e ainda, três sugestões de ampliação. Ele descartou risco de contaminação, pois haverá tratamento de esgoto, além de calçadas ecológicas para impermeabilização do solo.

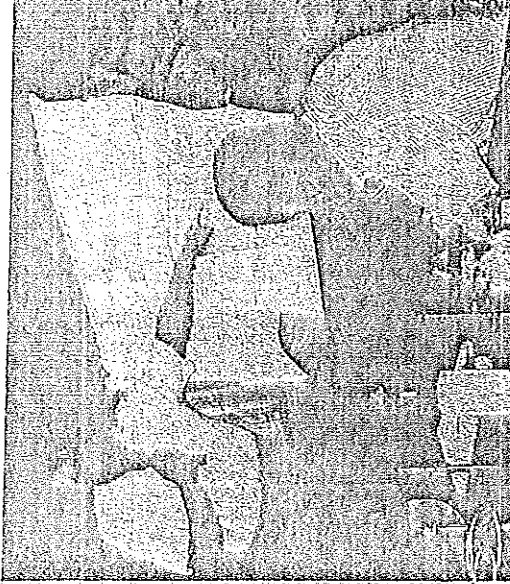
Avaliação

COMÉRCIO

menues Aguari...
 positiva da audiência inicial. "O calor dos debates sempre nos traz algum conhecimento. É importante termos um debate a essa altura", define Cristiano, que lembra que todos os conselhos de Bebedouro foram convocados, em especial os Conselhos do Meio Ambiente, Saneamento Ambiental e da Habitação. O próximo passo agora é elaborar um Projeto de Lei e enviar para a Câmara Municipal para análise e votação dos vereadores.

O vice-prefeito e responsável pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, Gustavo Spido, ressaltou a importância de tomar o Plano Diretor mais flexível para novos investimentos. "Isso faz com que possamos receber mais facilmente alguns empreendimentos que estão sendo pluriplacados em nossa cidade", diz sobre o principal objetivo das alterações no zoneamento. "Foi o que ficou estabelecido em pesquisas de campanha, que o emprego é a maior necessidade do município e isso não mudou", acrescenta.

No caso da área no Jardim Centenário, onde atualmente estão instaladas duas torres de rádio, para que haja empreendimento, ele conta que a alteração é necessária para essa realização. "Temos mais de 20 cartas de intenção de empresários inte-



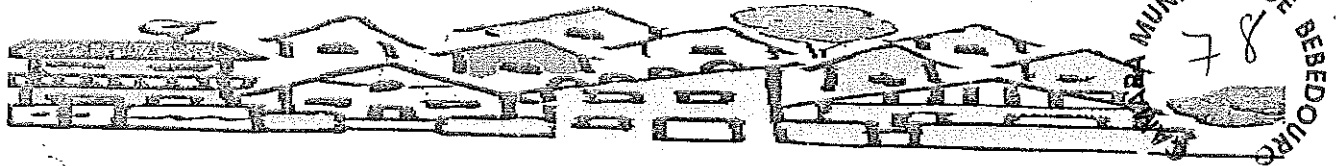
Engenheiro Jairo Abdo expõe planta do loteamento, em risco de contaminação do solo

ressados e para que algumas atividades sejam desviadas e possam mudar o zoneamento para Zona Industrial de Médio Porte", justifica. Entre elas estão: empresas no seguimento de distribuição, artefatos de concreto, bijes, entre outras.

Na questão habitacional, o debate foi válido por ter chegado a um consenso. "Algumas pessoas que contestaram inicialmente viram que o engenheiro é uma pessoa íntegra, que de maneira alguma fará algo para prejudicar a população bebedourense", aponta Spido. Para ele, a mudança de área de mananciais para perímetro urba-

Comércio está movimentado, mas por enquanto... "Tô só olhando"!

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 77



CONSELHO DA CIDADE

Bebedouro/SP, 25 de fevereiro de 2009.

Ofício 003/2009


Assunto: Divulgação de Audiência Pública

Prezada Senhora:

O Conselho da Cidade vem por meio deste solicitar que seja dada ampla divulgação através dos meios de comunicação escrito e falado, a cerca da audiência pública que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2009, às 14h00min, no Centro Social Urbano Tancredo Neves, situado na Avenida Prof. Joaquim Alves Guimarães, s/nº - Jardim Cláudia II, para debater e analisar proposta de alteração do Plano Diretor, em especial nas áreas de zoneamento, uso e ocupação do solo, especificamente no setor Norte da cidade de Bebedouro/SP.

Solicita ainda, dentro das possibilidades, a divulgação da mencionada audiência nos bairros do Setor Norte e Distrito Industrial Norte, desta cidade, por meio de carro de som e faixas.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.


CRISTIANE REGINA MENDES DE AGUIAR
Presidente do Conselho da Cidade

Ilma. Sra.

Cláudia Minholo Alguin

Assessora de Imprensa da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Nesta.



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



25/02/2009

Requerimento

Processo

I - 1826 / 2009

Prefeito Municipal
Exmo. Sr.

Processo : I - 1826 / 2009
Assunto : OFICIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :

Data/Hora : 25/02/2009 - 14:12:29

Requerente : CRISTIANE REGINA MENDES DE AGUIAR
Endereço :

DDD - Telefone : (17) 3344-9167
C.N.P.J / C.P.F : 081.413.358-47
Inscrição / R.G. : 21.722.406

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFICIO N° 003/2009
ASSUNTO: DIVULGAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nestes termos

p. deferimento

Bebedouro, 25 de Fevereiro de 2009.

MARIANA BARBON PINTO DE ALMEIDA
Responsável atual pelo Processo

O Requerente



CONSELHO DA CIDADE

Ofício 029/2009-jmpt

Bebedouro/SP, 06 de maio de 2009.

Senhora Assessora:

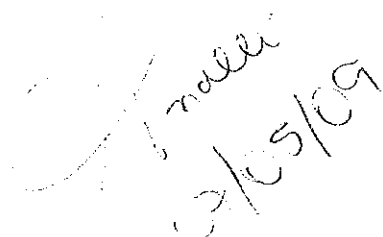
Solicito a Vossa Senhoria os bons préstimos de promover ampla divulgação aos funcionários da Prefeitura e à imprensa falada e escrita da AUDIÊNCIA PÚBLICA que se realizará no dia 16 de maio de 2009 (sábado) às 14h30min, na Prefeitura Municipal de Bebedouro, situada na Praça José Stamato Sobrinho nº 45 – Centro – Bebedouro/SP, com a finalidade de debater o seguinte tema:

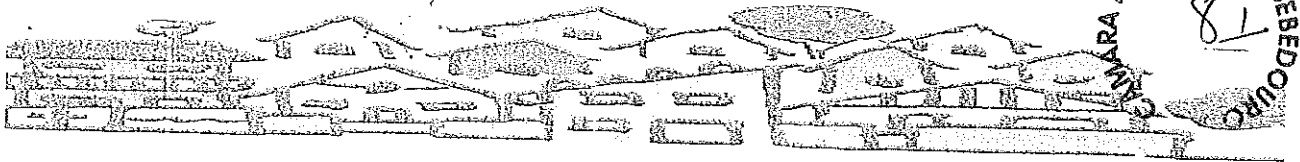
Alteração do Anexo 01 – uso e ocupação de solo – da Lei Complementar n.º 43 de 05 de setembro de 2006 nos Quadros 01A, 01B, 02, 03 e 04, especialmente nas seguintes áreas: a) Prolongamento das Chácaras Parati, atualmente classificada como ZR1.02 – Zona Residencial I de usos exclusivamente residencial de baixa densidade, para ZR4 – zona de uso misto de baixa densidade; b) Área situada ao lado direito das Chácaras Parati II adquirida pelo município para implantação de distrito industrial, de ZAP1 – Zona de Proteção Ambiental I para ZIG – Zona de uso industrial de grande porte.

Atenciosamente,


CRISTIANE REGINA MENDES DE AGUIAR
Presidente do Conselho da Cidade

A Sua Senhoria
CLAUDIA MINHOLO ALGUIN
Assessora de Imprensa da Prefeitura Municipal
Bebedouro-SP.


22/05/09



CONSELHO DA CIDADE

Bebedouro/SP, 02 de março de 2009.

Ofício 008/2009-crma.

Assunto: Divulgação de Reuniões Conselho da Cidade

Prezada Senhora:

O Conselho da Cidade vem por meio deste solicitar que seja dada ampla divulgação, pela imprensa escrita e falada, a cerca das reuniões ordinárias que irão se realizar toda primeira terça-feira de cada mês, a saber: 03/03; 07/04; 05/05; 02/06; 07/07; 04/08; 01/09; 06/10; 03/11 e 01/12 do ano de 2009.

O Conselho da Cidade possibilita a participação da sociedade na formulação das políticas públicas, auxiliando o município no planejamento e desenvolvimento. As pautas das reuniões tratarão de questões relacionadas ao planejamento e desenvolvimento do município, englobando debates sobre o Plano Diretor, relatórios de gestão da política urbana, programas e projetos de intervenção urbana, referentes a transporte, habitação, meio ambiente, ordenação do parcelamento, uso e ocupação do solo, planejamento e política de desenvolvimento urbano,

As reuniões serão realizadas no salão nobre *Arnaldo de Rosis Garrido* da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, às 19h30min e eventual alteração do local da reunião haverá prévia comunicação.

Aproveitando o ensejo solicito também a presença de profissional da Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, nas reuniões para registro e divulgação.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cláudia Alguin
Cláudia Alguin
OAB - 165347

CRISTIANE REGINA MENDES DE AGUIAR
CRISTIANE REGINA MENDES DE AGUIAR
Presidente do Conselho da Cidade

Ilma. Sra.
CLÁUDIA MINHOLO ALGUIN
Assessora de Imprensa da Prefeitura Municipal de Bebedouro.
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 43 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de dezembro de 2009.

OEP/ 1156/2009/crma

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência, e em sessão extraordinária.**

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade alterar o desenho do mapa PD19, constante do Anexo 04 – Mapas Temáticos do Plano Diretor, Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006.

O Plano Diretor é uma lei municipal construída com a participação da sociedade para planejar o futuro e organizar o crescimento e funcionamento da cidade. Atua sobre o território e todas as coisas construídas no espaço físico da cidade e contém regras sobre projetos e obras importantes para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

O Plano Diretor deve acompanhar o desenvolvimento e a evolução da sociedade, sempre buscando um equilíbrio entre os anseios da população e a manutenção e preservação do meio ambiente e qualidade de vida.

É de conhecimento público que a população da cidade de Bebedouro anseia por desenvolvimento econômico e social.

Aproveitando o grande momento do programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida, a Prefeitura Municipal também pretende incentivar a construção de casas populares para atender parte de um déficit habitacional, que atualmente chega a seis mil moradias.

A área de interesse para a construção de aproximadamente seiscentas casas populares, pelo Plano Diretor está classificada como área de proteção manancial, na zona rural do município e para a viabilidade do projeto teria que ser incorporada ao perímetro urbano, classificando-se como ZR4 – Zona de Uso Misto de Baixa Densidade.

A alteração proposta foi amplamente discutida em quatro audiências públicas, no período de 14 a 16 de dezembro, nos setores Leste, Norte e Sul da cidade e uma audiência pública no dia 17 de dezembro de 2009, na Câmara Municipal, envolvendo todos os setores.

A soma dos participantes nas audiências públicas totalizou 200 pessoas, sendo que em todas as audiências, a alteração proposta foi aprovada, por maioria absoluta dos presentes, tendo apenas 3 votos contrários do total de 200 participantes, sendo, portanto, plenamente legal as alterações pretendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Assim, entende a Administração Municipal que o desenvolvimento da cidade e a construção de casas populares pelo projeto do Governo Federal Minha Casa Minha Vida são uma das maiores reivindicações da população, o que, portanto, merece uma atenção especial por parte do Executivo Municipal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

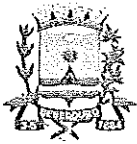
JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

A Sua Excelência

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

Presidente da Câmara Municipal de

BEBEDOURO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2009.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO 04 –
MAPAS TEMÁTICOS – PD 19 ZONEAMENTO
– USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 43, DE 05 DE
OUTUBRO DE 2006, AMPLIANDO O
PERÍMETRO URBANO QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Desenho do mapa PD 19, que define o
Zoneamento – uso e ocupação do solo, constante do Anexo 04 – Mapas Temáticos,
constante da Lei Complementar nº. 43, de 05 de outubro de 2006, passa a vigorar
com a seguinte alteração: conforme desenho do mapa, em anexo.

Art. 2º A alteração constante no artigo anterior
expande o perímetro urbano da cidade de Bebedouro, no setor sul para as
delimitações constante no mapa temático PD19, anexo 04, alterando de área de
proteção manancial para ZR4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



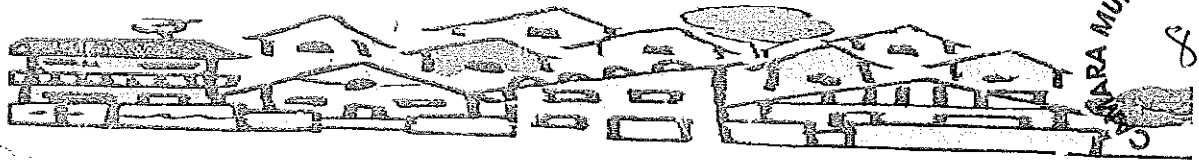
BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de dezembro
de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



CONSELHO DA CIDADE

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DA CIDADE

Aos três dias do mês de Março do ano de dois mil e nove, às vinte horas, nas dependências do Salão Nobre "*Arnaldo de Rosis Garrido*" da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, com início às vinte horas e trinta minutos em segunda convocação, visto que a primeira as vinte horas não atingiu o quórum designado no regimento interno, foi realizada a Trigésima Oitava Reunião do Conselho da Cidade, com a presença dos membros do conselho municipal da política urbana – C MPU, também denominado conselho da cidade, cujas assinaturas constam na lista de presença, sob a presidência da Dra. Cristiane Regina Mendes de Aguiar, Presidente do Conselho da Cidade, Secretariada pelo convidado Waldemar Moreira de Castro Júnior o qual fez a leitura da ata da trigésima sétima reunião do conselho da cidade, sendo a mesma colocada em votação e aprovada por unanimidade; Na seqüência a Presidente com a palavra, agradeceu a presença de todos e falou sobre a eleição do conselho da cidade, onde serão escolhidos por votação direta os novos membros do conselho em data a ser definida; Dando continuidade a presidente abriu a palavra aos presentes, sendo a mesma passada ao Sr. Airton o qual solicitou a Sra. Alessandra, Responsável pelo departamento de meio ambiente, maiores informações sobre a preservação da mata localizada no terreno onde se pretende construir o distrito industrial V; Respondendo a solicitação, Alessandra fez uma ampla explanação sobre as condições da mata, bem como o estudo que está sendo feito para a recuperação e conservação da mesma; solicitada a palavra, o vereador Carlos Alberto da Costa falou da sua preocupação com o impacto ambiental na nova área do distrito industrial V; O vereador Antonio Sampaio, também se manifestou sobre sua preocupação com as nascentes de água existentes na referida mata; o Sr.

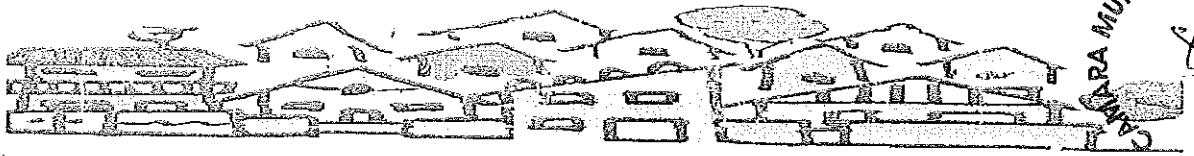


CONSELHO DA CIDADE

Fabiano Botamedi, diretor do Departamento Municipal da Educação, fez um breve relato da sua visita na mata e o estado preocupante em que ela se encontra; logo após esta colocação, o Sr. Paulo Henrique Pereira esclareceu a todos sobre as áreas que serão loteadas e as que serão preservadas; também fez uso da palavra, o vereador Sr. Rodrigo da Silva, mestre Rodrigo, esclarecendo que a câmara aprovou apenas a complementação da verba que será usada na compra da área; o Sr. Waldemar Moreira indagou sobre o programa médico da família, principalmente na área central; A Sra. Telma explicou sobre o trabalho que já esta sendo feito neste programa e os projetos para melhorar este atendimento; o Sr. Jeferson solicitou à presidente que os próximos projetos a serem apresentados para apreciação e votação, tivessem juntos um laudo técnico feito por um perito ou profissional da área quando da necessidade; A Presidente indagou sobre a existência de novos assuntos, sendo negativa a resposta, declarou encerrada a presente reunião; Eu, Waldemar Moreira de Castro Júnior, lavrei a presente ata que será por mim assinada e pela Presidente do Conselho da Cidade. Bebedouro, três de março de dois mil e nove (03/03/09).


CRISTIANE REGINA MENDES DE AGUIAR
Presidente do Conselho da Cidade

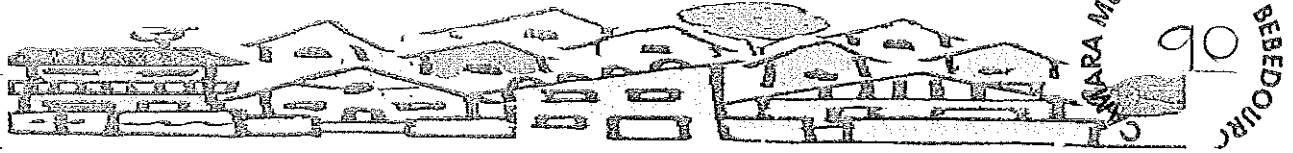

WALDEMAR MOREIRA DE CASTRO JUNIOR
Secretário



CONSELHO DA CIDADE

ATA DA SÉTIMA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CONSELHO DA CIDADE

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e nove, nas dependências do Centro de Convenções Leopoldo Pinto Uchoa, com início às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Sétima Audiência Pública do Conselho da Cidade (Setor Norte), sob a presidência do Conselho da Cidade Dra. Cristiane Regina Mendes de Aguiar, com a presença dos cidadãos, cidadãs e representantes, cujas assinaturas constam da lista de presença anexa. Com a palavra, a presidente agradeceu a presença de todos e dando início aos trabalhos, esclareceu os motivos da reunião, explicando a importância da participação popular nas audiências públicas, a importância do plano diretor, visando o crescimento da cidade com estruturas, o que é permitido no plano diretor, com suas organizações e fundamento, em seguida explicou que o mapeamento da cidade, visa o desenvolvimento, e que temos necessidades de novos zoneamentos para instalação de empresas de grande porte, para tanto foi colocado em discussão alteração do zoneamento das áreas industriais; Algumas dúvidas foram tiradas com relação aos bairros abrangentes no setor norte e também sugestões foram apresentadas por populares com relação ao trânsito, policiamento e creches; projetos apresentados na gestão anterior se deveriam ser discutidos e colocados em pauta, reforçaram então a necessidade de se colocar em discussão principalmente no que tange ao uso do solo, cinturão verde, separando a área residencial da área industrial, que



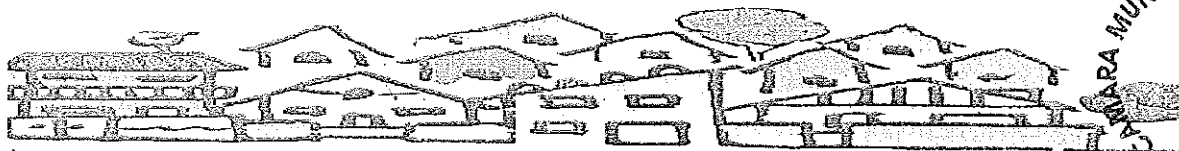
CONSELHO DA CIDADE

urbanisticamente seria muito interessante, que existem outras áreas para discussão, porém somente a área zona norte estava em discussão; A Presidente informou que todas as sugestões de alteração do Plano Diretor discutidas e aprovadas anteriormente serão acatadas; Pela população foi mencionado sobre a questão do córrego parati e tratamento de esgoto, bem como impacto ao meio ambiente; Outra questão levantada pela população foi sobre materiais de construção enterrados em parte do local onde se pretende alterar o zoneamento de ZPA1 para ZIG; Que tal local não se pode fazer fundação para construção, e está localizado no perímetro urbano; Também foi discutida sobre a possibilidade de alteração das chácaras Parati para ZR4 e não ZIM, que no projeto discutido e aprovado anteriormente já prevê um aproveitamento mais amplo da área; Outra questão proposta pela população foi a preocupação com entulhos da construção civil, sendo proposto um reaproveitamento desse entulho destinando-os para as pessoas que estão necessitando de materiais para suas construções; Com relação à área denominada Chácaras Parati, a população manifestou a preocupação com a alteração para ZIM. A Presidente explicou sobre a taxa de ocupação e alterações nos zoneamento e indagou se mais alguém gostaria de fazer uma colocação sobre o tema da audiência, antes de passar a palavra para os técnicos. A palavra foi passada para o Departamento de Desenvolvimento Econômico, na pessoa do Sr. Rodrigo de Almeida que explicou a necessidade de se altera o zoneamento das áreas em discussão porque a população de Bebedouro quer um projeto viável de desenvolvimento, sem passar por cima do meio ambiente; A



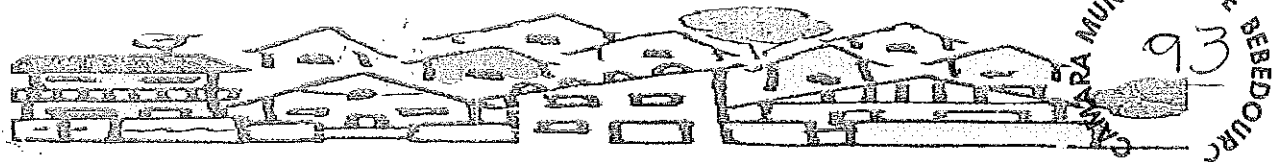
CONSELHO DA CIDADE

proposta de alteração refere-se a uma parte da cidade que não cresce há mais de 60 anos; Mencionou outras áreas de crescimento da cidade; Esclareceu que não há terrenos disponíveis para viabilizar para as empresas, pois as áreas hoje classificadas para a zona industrial pertencem a particulares; Destacou que a área adquirida pela municipalidade foi declarada de utilidade pública e autorizada sua compra pela Câmara Municipal; Foram aprovados vários projetos de empreendimentos em reunião com a Prodebe, porém faltam áreas para a instalação de empresas; O Departamento de Desenvolvimento Econômico buscando áreas para disponibilizar às empresas que querem se instalar em Bebedouro, pesquisou junto às imobiliárias e aos proprietários de terrenos nos Distritos Industriais II e IV mas não conseguiu êxito, em razão de um grave problema identificado que é a especulação imobiliária da pior espécie, terrenos que possuem infraestrutura estão sendo negociados a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) áreas já devidamente mapeadas como banco de áreas; É importante ressaltar que não existe viabilidade econômica por parte da Prefeitura ante a especulação imobiliária; Finalizando a pesquisa feita pelo Departamento de Desenvolvimento chegou-se a conclusão que a área adquirida é a mais viável, pois o preço foi em torno de R\$ 4,00 (quatro reais) o metro quadrado, quando o preço mínimo encontrado em outras áreas de iguais condições foi de R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado e sem nenhuma melhoria, sendo que na área adquirida pela Prefeitura ainda possui vantagens como linha férrea e proximidade de rodovias; Ressaltou o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a



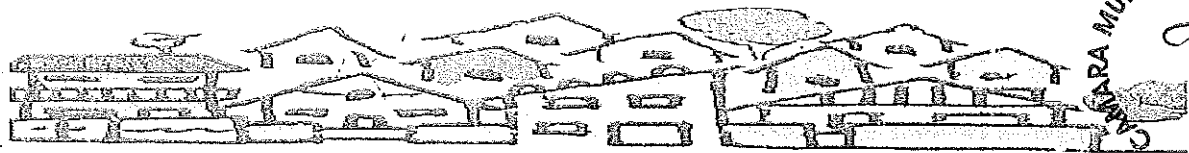
CONSELHO DA CIDADE

preservação ambiental e a questão do bem estar social; Foi esclarecido também que o projeto para início das instalações das empresas é para 2010, na área adquirida pela Prefeitura; Quanto às áreas de clubes, as quais foram cedidas pela Prefeitura para construções de área de lazer, porém diversas instituições não concretizaram o que foi comprometido com Prefeitura e a Prefeitura retomou estas áreas; A proposta é a instalação de empreendimento que não causem danos às pessoas que ali estão instaladas, buscando sempre um equilíbrio; Rodrigo de Almeida esclareceu dúvida da população em relação ao abandono dos distritos anteriores e a especulação imobiliária, informando que a infra-estrutura vai ser feita aos poucos e de acordo com a demanda. Telma Magro sugeriu a transformação da área das Chácaras Parati para ZR3 ou ZR4, mais compatível com agrado das pessoas que ali estão instaladas; Com a palavra o senhor João Gustavo Spido, Diretor do Departamento de Desenvolvimento explicou sobre a necessidade de disponibilizar terrenos para empresas que querem se instalar em Bebedouro e diante da crise mundial e o fechamento de empresas nossa cidade tem que ser estruturada para novos investimentos; Quanto a fiscalização de esgoto de empresas que poderiam se instalar informa que tal atribuição já é feita pela CETESB; Concorda com o que foi dito por Telma Magro, em relação à área de preservação ambiental, porém salientou que na extensão das Chácaras Parati poderia ser alterada para ZR3 ou ZR4; Que a área adquirida pela Prefeitura está inserida na zona urbana e não zona rural; O senhor Airton Pinheiro quer saber se a Prefeitura vai tomar uma atitude sobre o parque



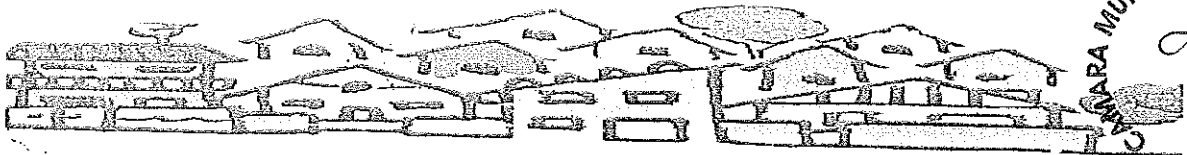
CONSELHO DA CIDADE

industrial II e IV. João Gustavo Spido esclareceu que não tem lei para obrigar os proprietários de terrenos no distrito industrial II e quanto ao distrito IV a Prefeitura não fez a infra-estrutura necessária. Mas nesta nova área serão admitidos critérios mais rigorosos no sentido de implementar as empresas em determinado prazo. A Presidente, em seguida passou a palavra para a senhora Alessandra Fernandes, diretora do departamento de meio ambiente, deu esclarecimentos com relação ao meio ambiente e todo equilíbrio do sistema; Informou que duas colocações são importantes no tema: primeira a atual condição da mata, na nas condições atuais estão marginalizadas; Que uma área tem relevância ambiental significativa, pois é remanescente de mata atlântica, é habitat de animais com ambiente hostilizado por plantio e ocupação humana. Que o município não pode ter uma área verde por ter, plantar por plantar; Concordou com a criação do cinturão verde dentro da questão ambiental, agregada ao meio ambiente e a preservação das matas ao redor do distrito industrial; Com a palavra Edson Pereira dos Santos informou conhece um trabalho de reflorestamento e que até possui filmagens. Pela ordem a Presidente passou a palavra para o senhor Paulo Pereira que fazendo o uso do mapa, explicou que a idéia é o repasse de dois corredores de serviço: um do bairro Santa Terezinha até a Avenida Marginal, outro na Avenida Projetada desde a Granol até o final do loteamento Pedro Paschoal; A proposta que era da ZIM nas chácaras, mas houve a proposta da senhora Ângela Brunelli que estaria deixando como ZR3 aqui; Foi feita intervenção manifestando ZR4; E na seqüência Paulo Pereira falou sobre a questão do loteamento Vale do Sol, que é




CONSELHO DA CIDADE

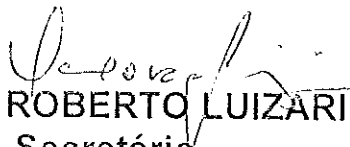
ZR4 pretendendo passar para ZR3; Telma Magro questionou o motivo e Paulo Pereira disse que ZR3 era mais abrangente que ZR4; Telma afirmou que era o contrário e Paulo concordou; Outra questão mencionada por Paulo Pereira é que o loteamento do Pedro Paschoal poderia ser modificado para ZIM, mas como não era tema da audiência concordou em deixar como ZR4; Dando continuidade aos trabalhos a Presidente indagou se alguém mais gostaria de se manifestar sobre as propostas de alteração; Com a palavra um cidadão questionou sobre a construção de novas praças, convidada a falar sobre o assunto Alessandra Fernandes explicou que a Prefeitura está fazendo um diagnóstico das praças e existe um projeto de padrão para praças com construção de play-grounds, aparelhos para ginásticas, inclusive para terceira idade e solicitou para toda a população a preservação dessas praças; seguindo o mesmo raciocínio, usando da palavra, o senhor Irineu Caon citou como exemplo a cidade de Maringá, onde foram construídas 20 praças com academia ao ar livre, inclusive para o pessoal da terceira idade, continuando com a palavra, Irineu falou de seus planos para as crianças com várias modalidades distribuídas pelos bairros, descentralizando as atividades; Telma Magro esclareceu que sobre o bairro Pedro Paschoal poderia continuar ZR4 que é menos restritivo, mas com alteração das taxas de ocupação para tornar mais interessante para a ocupação dos lotes; Esclareceu que a ZR4 é menos restritiva; Que as audiências feitas anteriormente já melhoravam muito os índices de uso; Com a palavra Antonio Zeitoum concordou com a alteração dos índices de ocupação. Como ninguém

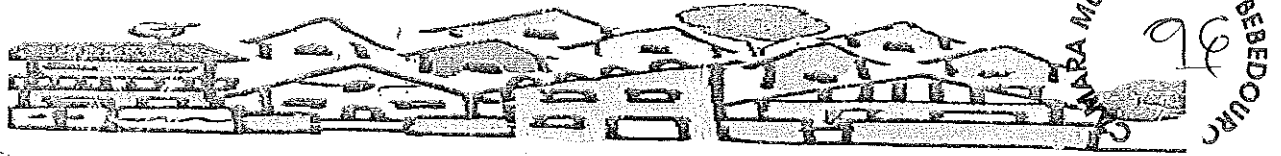


CONSELHO DA CIDADE

mais quis fazer uso da palavra a Presidente colocou em votação as alterações sugeridas conforme segue: alteração de área para ZIG, com aprovação unânime sem nenhuma objeção, ficando aprovada do jeito que foi proposto; Com a palavra Fabiano Botamedi sugeriu um estudo das áreas e novamente em votação todos aprovaram a alteração para ZIG com estudo do impacto ambiental; Em seguida foi colocada em votação a alteração das chácaras Parati para ZR4, sendo que a maioria dos presentes "levantou a mão" manifestando concordância com a alteração; Colocado em votação quanto ao residencial Vale do Sol todos concordaram em manter como ZR4; Nada mais a ser tratado, a Presidente encerrando a reunião, agradeceu novamente a presença de todos. Eu, Paulo Roberto Luizari, lavrei a presente ata que será por mim assinada e pela Presidente do Conselho da Cidade. Bebedouro, vinte e oito de fevereiro de dois mil e nove (28/02/2009).


CRISTIANE REGINA MENDES DE AGUIAR
Presidente do Conselho da Cidade

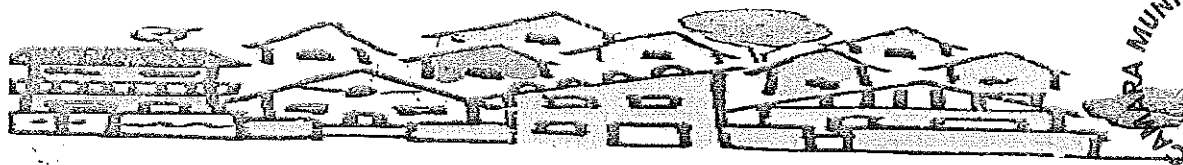

PAULO ROBERTO LUIZARI
Secretário



CONSELHO DA CIDADE

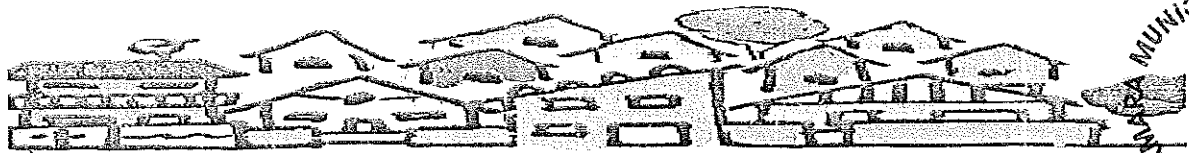
ATA DA NONA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CONSELHO DA CIDADE

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e nove, nas dependências da Sala de Reuniões Prefeitura Municipal, com início às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, realizou-se a Nona Audiência Pública do Conselho da Cidade (todos os setores), sob a presidência da senhora Cristiane Regina Mendes de Aguiar, Presidente do Conselho da Cidade, com convocação feita pela imprensa escrita e falada teve início a Audiência Pública, conforme Lei 43/2006 – Lei do Plano Diretor, com a presença dos cidadãos, cidadãs e representantes, cujas assinaturas constam da lista de presença anexa. Com a palavra, a presidente que agradeceu a presença de todos e dando início aos trabalhos informou que a reunião será dividida entre a explanação da parte técnica e a explanação do Departamento de Desenvolvimento, seguida os debates. Esclareceu o que é audiência pública, explicou sobre o processo democrático, sobre o Plano Diretor e sobre as constantes mudanças na sociedade que refletem na legislação, finalmente ressaltou os anseios da sociedade bebedourense na questão de desenvolvimento, abertura e expansão de indústrias para melhorar a questão do desemprego. Em seguida, utilizando-se de mapa explicou sobre o zoneamento das regiões em questão, esclarecendo que atualmente a área das chácaras Parati está classificada como ZR1-02 com a pretensão de alteração para ZR4 e a área adquirida pela



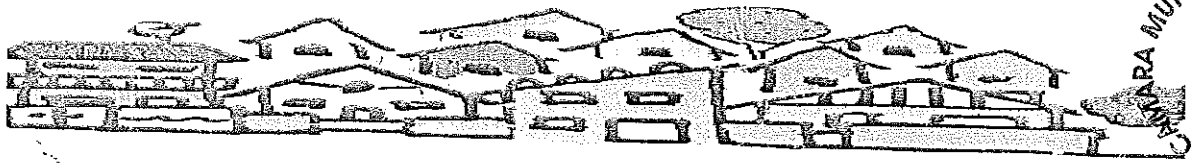
CONSELHO DA CIDADE

Prefeitura para instalação do distrito industrial de ZPA1 para ZIG. Ressaltou a existência de duas matas na área adquirida pelo Município para instalação de distrito industrial, onde não há nascente e a respeito dessas matas existe um laudo sobre o impacto ambiental. A Presidente convidou o senhor Paulo Abbes Olivari, Diretor do Departamento de Planejamento para fazer uma explanação técnica. Paulo Abbes explanou ZR1, ZR4, ZPA e ZIG. Com a palavra o senhor Paulo Henrique explicou o porquê da mudança de zoneamento e das dificuldades em se disponibilizar áreas para instalação de indústrias. Fabiano fez o uso da palavra esclarecendo que como morador da área a ser alterada não está contra o projeto de desenvolvimento, mas quer chegar num meio comum e na seqüência a Presidente fez o uso da palavra e sanou dúvidas; Em seguida falou o senhor Airton Pinheiro, que explanou sobre a mata nativa e solicitou o cinturão verde, interligando as duas áreas. Sugeriu que as indústrias ajudassem na construção do cinturão verde. Também discordou da alteração do zoneamento das chácaras Parati; Com a palavra Paulo Abbes, explicou que as matas não serão atingidas, portanto serão preservadas. Com a palavra a Presidente explicou que o cinturão verde, vai ter um custo muito alto e o retorno em termos de meio ambiente não é tão significativo ou não é o que se espera. Na seqüência foi lido o parecer ambiental elaborado por engenheiro florestal sobre as matas. Com a palavra César Gradella, representante da ASERJUB, falou que após 20 anos de existência e investimento, não acha justo ter que desocupar aquela área, explicou sobre as estruturas construídas no local, e consignou sua indignação



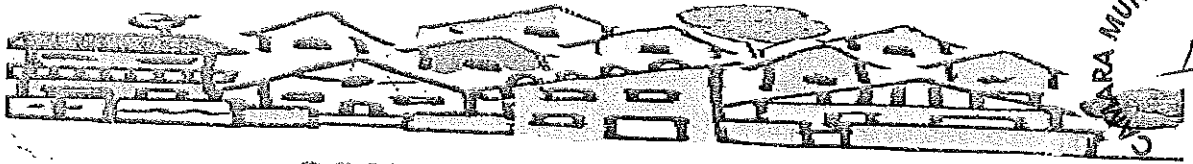
CONSELHO DA CIDADE

quanto a instalação de fábrica de tubos no local. Com a palavra a Presidente elogiou a ASERJUB e explicou que as áreas destinadas a instalação de empresas devem ser disponibilizadas por meio de licitação, portanto não podemos afirmar que no local será instalada uma fábrica de tubos. Na seqüência com a palavra o Diretor do Departamento de Desenvolvimento, senhor João Gustavo Spido, esclareceu as ações do departamento e informou que sua atuação depende desta audiência pública. Explicou o plano de ação do Departamento com cidade toda desestruturada. Informou que com relação aos Distritos Industriais, a primeira ação do Departamento foi notificar os proprietários dos Distritos II e IV, porém poucos proprietários de terrenos compareceram, estabelecendo o preço para venda na média de R\$ 80,00 (oitenta reais) por metro quadrado. Esta situação caracteriza especulação. Esclareceu ainda, que existem investidores com vontade de se estabelecer em Bebedouro, porém não existem áreas para disponibilizar para estes investidores. Conseguindo áreas para os investidores consequentemente estaremos combatendo o desemprego. Gustavo Spido disse que tem vontade de realizar ações, convidando todos a pensarem juntos em como solucionar a questão. Informou que não compensa a desapropriação. Esclareceu sobre a área da Feccib. Gustavo Spido informou que com a alteração estaria regularizando empresas que estão instaladas nas chácaras Parati. Se a Prefeitura tivesse área para disponibilizar para empresas, com certeza teríamos 350 empregos garantidos. Temos algumas empresas com geração de muitos empregos. Todo problema com relação a poluição será



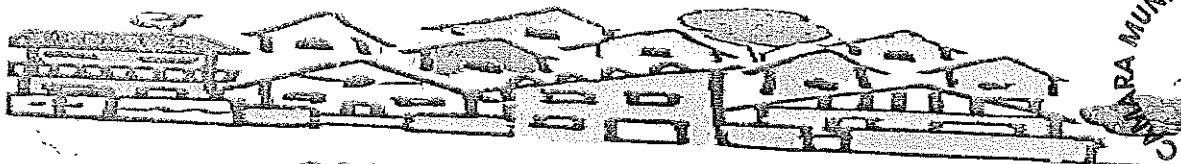
CONSELHO DA CIDADE

resolvidos de maneira correta, única área que temos não permite instalação de empresas. Precisamos de alternativa. Toda opinião é bem-vinda, e temos que combater o desemprego todos somos vítimas do passado, vamos pagar caro por isso estamos pagando caro. Aceita debate. Temos dezessete pessoas querendo investir aqui. Gustavo Spido esclarece que a área que será destinada ao distrito industrial cinco está sendo regularizada em Cartório e em seguida será desmembrada; usou a palavra Cássio Fácio, representante da ASSERJUB, rasgando elogios ao Departamento de Desenvolvimento Econômico em seguida deu idéia de desapropriação, via jurídica. Com a palavra Gustavo Spido explicou que quanto a questão o município não fez a contrapartida de infra-estrutura e levando em consideração o tempo e a lentidão da Justiça, tal solução não seria viável. Considerou a sugestão válida, mas ante a urgência não pode solucionar o problema de imediato. Com a palavra Fabiano indagou o porquê as empresas que querem se instalar em Bebedouro não locam um prédio para se instarem. Gustavo Spido alegou que se esta proposta for feita para as empresas vão embora de Bebedouro. Com a palavra Ângela Brunelli afirmou estar preocupada porque impacto ambiental na vizinhança é sério. Uma empresa de tudo vai ser classificada como I2, mas é uma indústria de impacto, portanto só uma ZR4 que poderia estar permitindo essa I2 ou uma ZIM. Se tivesse outra opção seria o ideal. Ângela afirmou que foi aprovado na outra audiência, lá no Tancredão, ZR-3 e não ZR-4. Quando se fala em impacto ambiental não é questão só de poeira. Ângela esclareceu que a medida que se aprova ZR4 estamos colocando a permissão



CONSELHO DA CIDADE

não só de uma I2, permite-se também bares, botequinhos que é um veneno, pois destrói a qualidade de qualquer ambiente. Ainda com a palavra Ângela manifestou total discordância quanto ao laudo elaborado. Que a mata protege contra ruído e poeira da ZIM e ZIG para a ZR4. Disse que tem um instrumento de política urbana que chama ocupação compulsória, que pode perfeitamente ser utilizado no Distrito Industrial II; Que tal instrumento nunca foi utilizado porque abre um precedente muito grande para uma sociedade tão fechada como a de Bebedouro, porque se acaba com a especulação imobiliária. Precisa ter coragem de aplicar este instrumento porque ele mexe no bolso de grandes nomes da cidade que tem estoque de terra para especulação. Ângela também informou sobre a operação urbana consorciada. Achou muito boa essa reunião e muito importante deveria ser realizada sempre, porque são mais de 17 empresas e elas vão embora mesmo. Com a palavra Gustavo Spido cita que a empresa F1 Medicamentos que pleiteia dois terrenos nas chácaras Parati queria se instalar em uma área ao lado da APOSEB, mas só em falar em questão jurídica ela desistiu. As empresas não querem áreas em discussão ou processo. Alegou que não vai faltar coragem para acabar com a especulação. No momento não podemos fugir da votação. Somos vítimas de falhas anteriores. Senhora Meire usou da palavra e pediu solidariedade, para explicar a questão do desemprego, dizendo que só quanto se sente na pele podemos avaliar o que o desempregado está passando. Enquanto alguns têm emprego e o que comer, outros nem isso têm (foi aplaudida de pé). Com a palavra o senhor Rogério explicou que não estamos discutindo



CONSELHO DA CIDADE

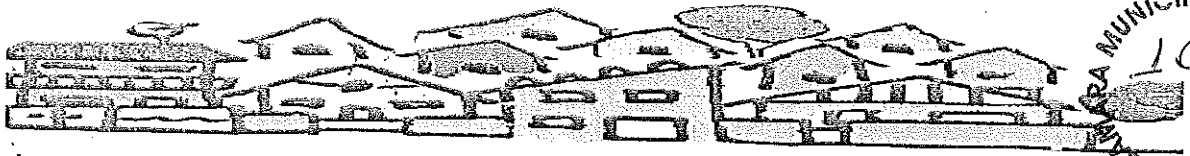
só a realidade de um bairro ou de uma instituição como a ASSERJUB, estamos discutindo a realidade de uma instituição chamada Bebedouro que é muito maior que tudo isso. A cidade está muito famosa por estar batendo recorde de desemprego. Ao mesmo tempo em que enfrentamos essa realidade vivemos em uma cidade que tem um potencial imenso. Temos que enxergar mais além, pequenos núcleos de empregos, nos bairros permite que as pessoas trabalhem o mais próximo possível de sua residência. É uma discussão do momento de desenvolvimento da cidade. O momento é crítico porque quem tem fome não pode esperar muito tempo. Discussões a parte. Com a palavra Garcia fala em nome da ASSERJUB que em momento algum a instituição é contra. Que ganharam uma área onde foi construída e que geram empregos. Alega que o bom senso tem que prevalecer, pediu respeito com a ASSERJUB, que está há 20 anos participando da sociedade. Temos que ouvir técnico, não é uma votação de pessoas leigas que vai mudar o plano diretor. Com a palavra Gustavo Spido afirmou que mesmo estando diante de leigos, estamos agindo dentro da lei. Com a palavra a Presidente informou que todos os presentes têm o direito de falar e abriu a para uma senhora que reside no bairro Rassin Dib, a qual disse que nenhum Prefeito perguntou para a população o que eles queriam para a cidade e no momento em que recebemos essa oportunidade, não entende nada. A moradora alertou sobre a reflexão e o que está sendo feito em prol da cidade, barulho tem em qualquer lugar, sujeira também. Discussões à parte. Com a palavra Luzia que mora perto de duas empresas que fazem barulho e disse que é preferível ter gente

Y
T



CONSELHO DA CIDADE


trabalhando do ter gente roubando. Com a palavra João Milton alegou que a ASSERJUB não é contra o desenvolvimento em Bebedouro, é contra a instalação de uma fábrica de tubo de cimento. Discussões a parte. Com a palavra uma cidadã que trabalha no setor social há 15 anos e informou que estamos vivendo um dos momentos mais difíceis com relação a criminalidade, porque as pessoas precisam de empregos. Alegou que estamos correndo contra o tempo. Discussões a parte. Com a palavra uma moradora do setor norte disse que não está contra, mas quer que a Prefeitura veja com carinho outras áreas. Discussões a parte. Com a palavra Juan Cox, vai se realizar a votação a posição da Prefeitura é a o resultado se for contrário não vai existir, agora caso a votação seja favorável há um compromisso de rever as outras áreas e as iniciativas propostas pela Ângela. Não podemos perder os empresários. Com a palavra Gustavo Spido esclareceu que depois da empresa estabelecida não tem como mudar. Retomando a palavra a Presidente Cristiane, às 16h35min, como ninguém mais quis fazer uso da palavra, iniciou a votação da alteração da área que está classificada como ZPA1 para ZIG, a grande maioria votou a favor, sendo que dos presentes apenas 07 votaram contra. Portanto a área fica alterada para ZIG. Na seqüência deu início a votação da área das Chácaras Parati que atualmente é ZR1, alternado para ZR4, a maioria votou a favor, sendo que dos presentes apenas 11 votaram contra. Portanto a área está alterada para ZR4. Finalmente esclareceu que será elaborado um projeto de lei o qual será encaminhado para a Câmara Municipal. Nada mais a ser tratado, a Presidente encerrou a reunião. Eu, Paulo Roberto Luizari,

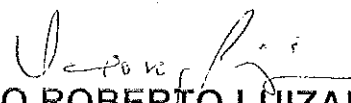


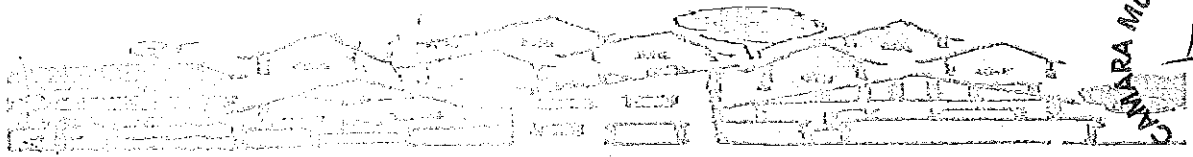
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
103
J

CONSELHO DA CIDADE

lavrei a presente ata que será por mim assinada e pela Presidente do Conselho da Cidade. Bebedouro, dezesseis de maio de dois mil e nove (16/05/2009).


CRISTIANE REGINA MENDES DE AGUIAR
Presidente do Conselho da Cidade

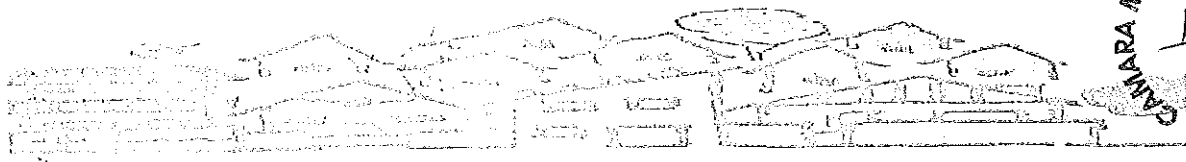

PAULO ROBERTO LUIZARI
Secretário



CONSELHO DA CIDADE

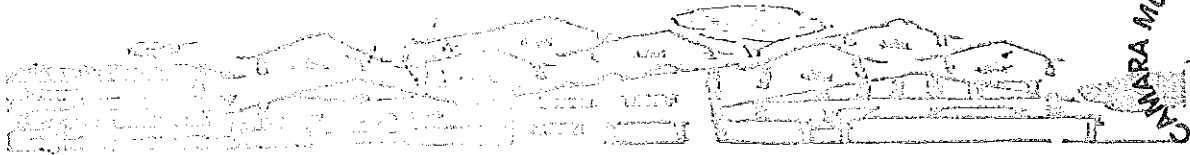
ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CONSELHO DA CIDADE

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e nove, nas dependências da EMEF Augusto Vieira, com início às vinte horas e dez minutos, realizou-se a Audiência Pública no setor Leste da cidade, sob a presidência do Conselho da Cidade, na pessoa de Cristiane Regina Mendes de Aguiar, secretariada por Waldemar Moreira de Castro Júnior e, com a presença dos cidadãos, cidadãs e representantes, cujas assinaturas constam da lista de presença em anexo. A Presidente do Conselho da Cidade Dra. Cristiane, com a palavra, deu início à audiência pública cientificou a todos sobre a pauta que consiste em: alteração de zoneamento dos distritos industriais II e IV, alteração de ZIM (Zona Industrial de Médio Porte) para ZIG (Zona Industrial de Grande Porte), alteração na área de expansão das chácaras Parati de ZR4 para ZIM, local onde estão instaladas as torres de rádios de ZR3 para ZIM; área vizinha ao novo distrito industrial será alterado de ZIM para ZIG; alteração de zoneamento ampliação de perímetro urbano na área



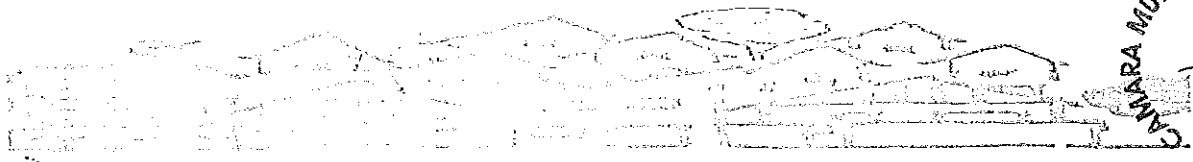
CONSELHO DA CIDADE

atrás do Jardim União entre as estradas nº 36 e nº 40 e ao lado do novo distrito industrial que é área de expansão urbana. Em seguida com o uso do telfo explicou aos presentes o que é o plano diretor e as alterações que estão sendo pleiteadas, salientando que o mesmo organiza e planeja o território definindo como a cidade se desenvolve. Na presente audiência vamos estabelecer limites e o que pode ser construído se tivermos um Plano Diretor mais rígido ou flexível, essas alterações devem ser feitas em conjunto com a população, poder executivo e técnicos municipais. Para que haja modificações visando o desenvolvimento da cidade é preciso identificar os pontos fortes e os que emperram o desenvolvimento da mesma. Utilizando mapa a Presidente fez uma breve explanação mostrando os diversos setores da cidade ressaltou que as áreas industriais marcadas no Plano Diretor já tem indústrias instaladas não havendo espaço para novas indústrias, quando a cidade possui um Plano Diretor muito rígido as empresas vão embora. Na área onde se encontra as torres da Rádio Bebedouro, atualmente denominada como ZR3 a proposta é alterar para ZIM (Zona Industrial de Médio Porte). A área onde está a linha do trem,



CONSELHO DA CIDADE

próximo a Granol não é considerado perímetro urbano e a proposta é que a mesma seja incluída no perímetro. Expansão das áreas de manancial localizadas atrás do jardim São Carlos e Jardim União para a construção de moradias perto da rodovia Fabiano Zacareli. Área de expansão das Chácaras Parati somente no final há expansão e deverá ser alterado para ZIM. Terminada a explanação a presidente passa a palavra ao diretor do departamento de Planejamento. Com a palavra Sr. Gelson Ginetti, diretor do Departamento de Planejamento salientou a importância de um desenvolvimento sustentável, pois desenvolvimento por si só não resolve problemas, tem que andar junto com o equilíbrio social, algumas cidades tem um desenvolvimento econômico desenfreado e acarreta em problemas, como por exemplo, favela. O planejamento é muito importante para que seja dado maior segurança ao bebedourense. Nosso grande desafio é fazer com que nosso plano se torne flexível e traga desenvolvimento a Bebedouro. Com a palavra Sr. Antonio Mustafé Zeitum, diz o quanto é importante mudar a taxa de ocupação dos lotes de 0,5 para 0,8. A Presidente, com a palavra, complementando a



CONSELHO DA CIDADE

colocação do Sr. Antonio implica que o mesmo se refere a taxa de ocupação dos terrenos, ou seja, qual a porcentagem que pode ser construída em que um terreno de 250m² com 10m ou 15m de frente, 3m de recuo frontal e a construção pode ocupar 80% do terreno, em outros lugares o lote tem 250m², 10m de frente, contudo a construção pode ocupar apenas 50% do terreno. Com a palavra o vice prefeito parabenizou os presentes pelo interesse apresentado com relação ao interesse pelo desenvolvimento de Bebedouro, falou sobre as 6000 inscrições realizadas no Departamento de Habitação devido ao interesse dos munícipes no programa minha casa minha vida. Em seguida abordando a pauta e ratificando o que já havia sido falado pela Presidente, o vice prefeito começou falar das propostas de alteração dos distritos industriais II e IV de ZIM para ZIG, pois empresas como madeireira e concreteira estão tendo dificuldades de se instalar, salientou que tudo já foi passado pelo Conselho da Cidade e aprovado por unanimidade. Expansão do final das Chácaras Parati de ZR4 para ZIM, houve protestos da SERJUB e de moradores, mas lá já tem previsão da instalação de uma distribuidora de remédios que não



MEMÓRIA NA CIDADE

prejudicará os demais que lá se encontram. Área vizinha ao novo distrito industrial atrás da Granol, é necessário o aumento do perímetro urbano. Atrás da Granol, local já pertencente ao município é necessário alteração de Zim para ZIG, para que a empresa possa expandir e produzir o biodiesel. Com relação a área de proteção manancial atrás do Jardim São Carlos, podemos deixar como está ou permitimos a construção de 630 moradias, e a cidade que protocolar primeiro na Caixa Econômica Federal recebe subsídio de 50% do Governo Federal, mas para isso é preciso alterar o Plano Diretor. Com a palavra. Sr. Jairo Abdo responsável projeto de construção dos 630 casas que constituirão o Jardim Monte Líbano salienta que o projeto foi desenvolvido juntamente com a Cetesb e os Departamentos Municipais de Planejamento e Habitação, o projeto de captação de água de chuva foi auxiliado pelo Governo Federal utilizando as possíveis captações de chuva que São Paulo, usando a jusante da estação de captação em outras cidades que já foram construídas as casas e que já assinaram o contrato, foi constatado que não houve impacto. Posteriormente falou sobre a estrutura da casa, a permeabilidade



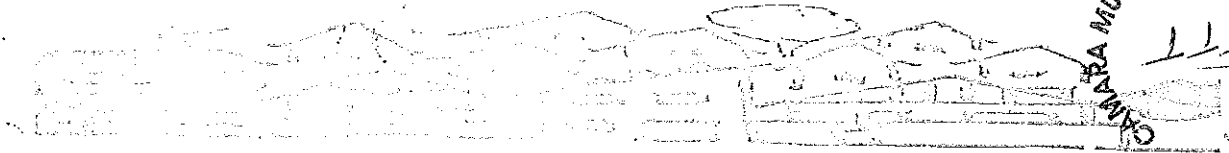
DISCUSSÃO NA CIDADANIA

do solo, logo após, com a ajuda do telão apresentou o projeto das casas, no qual possuem dois quartos, uma sala, uma cozinha e um banheiro e um custo baixo para aderir as residências, também explanou sobre as possíveis ampliações que podem ser realizadas na casa, ressaltando que para serem construídas existe a necessidade de alteração de zoneamento. Com a palavra, Sr. Rafael com a ajuda do telão mostra as possibilidades de ampliação das residências de forma dinâmica. Com a palavra, Sr. Rubens Marcondes da Oliveira, Diretor de Departamento de Habitação salienta a importância das alterações mencionadas, ressaltando que, dessa forma, é possível atender a demanda habitacional, no qual, é pleiteado um total de um mil e quinhentas moradias no atual governo. Com a palavra, a Presidente pergunta se mais alguém pretende fazer alguma colocação, não havendo nenhuma manifestação, colocou a pauta em votação: alteração dos distritos industriais II e IV, área acima da Transmob, alterar de ZIM (Zona Industrial de Médio Porte) para ZIG (Zona Industrial de Grande Porte). Aprovado por unanimidade. Expansão das Chácaras Parati de ZR4 para ZIM. Aprovado por unanimidade. Área onde estão



CONCEITO DA CIDADE

instalar as torres de rádio, alterar de ZR3 para ZIM. Aprovado por unanimidade. Área vizinha ao novo distrito industrial alterar de ZIM para ZIG. Aprovado por unanimidade. Aumento do perímetro urbano próximo a Grancl. Aprovado por unanimidade. Aumento do perímetro urbano atrás do Jardim São Carlos, onde hoje é considerado área de proteção manancial. Com a palavra Sr. Berges diz que precisa de um estudo mais aprofundado da área. Com a palavra a Presidente responde que a lei federal pede uma distância de 30m das nascentes e, atualmente, há uma distância de 800m. Sra. Maria Antonia se manifesta ressaltando que, como será respeitado os limites da área deve prosseguir com o projeto. Com a palavra, Sra. Eunice diz que as casas é o que a população precisa e que inclusive gerará empregos. Com a palavra Sr. Acelino, diretor do SAAEB, diz que quando o projeto lhe foi apresentado ficou preocupado com a água, mas foram realizados vários estudos e comprovado que os mananciais estão protegidos. Aprovado por unanimidade. Nada mais a ser tratado, a Presidente encerrou a reunião, agradeceu novamente a presença de todos. Eu, Waldemar Moreira de Castro Júnior, lavrei a presente ata que



CONSELHO DA CIDADE

será por mim assinada e pela Presidente do Conselho da Cidade.

Bebedouro, quatorze de dezembro do ano de dois mil e nove

(14/12/2009).

Cristiane Regina Mendes de Aguiar
Presidente do Conselho da Cidade

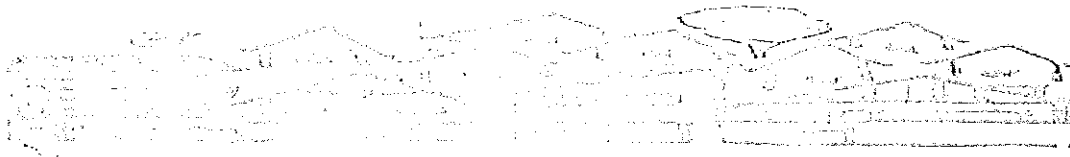
Waldemar Moreira da Castro Júnior
Secretário



CONSELHO DA CIDADE

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CONSELHO DA CIDADE

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e nove, nas dependências do Centro de Convenções "Leopoldo Pinto Uchoa" (Tancredão), com início às vinte horas e dez minutos, realizou-se a Audiência pública no setor Norte da cidade, sob a presidência do Conselho da Cidade, na pessoa de Cristiane Regina Mendes de Aguiar, secretariada por Waldemar Moreira de Castro Junior e, com a presença dos cidadãos, cidadãs e representantes, cujas assinaturas constam na lista de presença em anexo. A Presidente do Conselho da Cidade Cristiane Aguiar, com a palavra, deu início à audiência pública, explicou a todos sobre a pauta da audiência pública que pretende alterar o Plano Diretor, nos zoneamentos e ampliação do perímetro urbano, especificando uma a uma das alterações pretendidas. Em seguida fez uma apresentação no telão sobre o que é o Plano Diretor e o porquê da reunião para decidir a questão de tamanha importância. Explicou que o Plano Diretor é uma lei municipal construída com a participação da sociedade que diz onde, quando e como a cidade vai se desenvolver, planejando o futuro e organizando o crescimento e funcionamento da cidade.



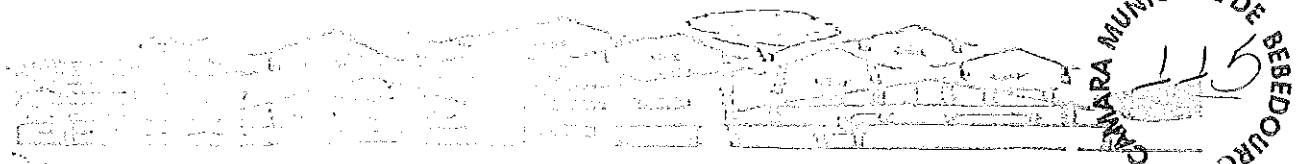
DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

O Plano Diretor atua sobre o território e todas as coisas construídas no espaço físico da cidade e contém regras sobre projetos e obras importantes para o município. Destacou algumas questões que o Plano Diretor busca responder tais como: onde, quando e como a cidade vai expandir, regras para construção de prédios, preservação de construções históricas, estabelecimento de áreas industriais. Durante a apresentação a Presidente afirmou que um Plano Diretor mais rígido dificulta o desenvolvimento e um Plano Diretor mais flexível permite o desenvolvimento. Afirmou ainda, que a população e o Poder Público devem decidir sobre um Plano Diretor mais restritivo ou não, pensando no meio ambiente. Dando continuidade na apresentação, a Presidente destacou outros questionamentos, como: impedir o crescimento para margens de rios e nascentes; impedir construções em áreas poluídas e com risco de desmoronamento; recuperação de áreas poluídas e de risco; existência de espaço para festas; crescimento dos bairros; evitar o trânsito engarrafado ou rápido que provoca acidente; facilitar o deslocamento de um lugar para outro; encurtar caminho de casa para o trabalho; evitar especulação nos preços



CONSELHO DA CIDADE

dos terrenos. Na seqüência destacou que participam da elaboração e alteração do Plano Diretor a sociedade, o Conselho da Cidade, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, os técnicos municipais e externos. Ao término da apresentação no telão a Presidente ressaltou a importância de se reconhecer os pontos fortes da cidade e identificar os problemas que barram o desenvolvimento da cidade. A Presidente afirmou que o Plano Diretor foi elaborado no ano de 2006, através da Lei 43 do ano de 2006, e tem que ser alterado conforme as necessidades e a evolução da sociedade. A Presidente convidou os presentes a responder duas perguntas ao final da audiência: Qual a vocação da nossa cidade? O que emperra o desenvolvimento? Na seqüência a Presidente mostrou no telão o mapa da cidade de Bebedouro, destacando a área central da cidade, os setores norte, oeste, leste e sul. A Presidente explicou, com ajuda do mapa, o zoneamento das áreas do município e afirmou que as áreas destinadas para as indústrias estão escassas, pois o zoneamento foi feito de acordo com as indústrias já instaladas. A Presidente afirmou ainda que a cidade é bem restritiva com relação às áreas disponíveis para instalação de



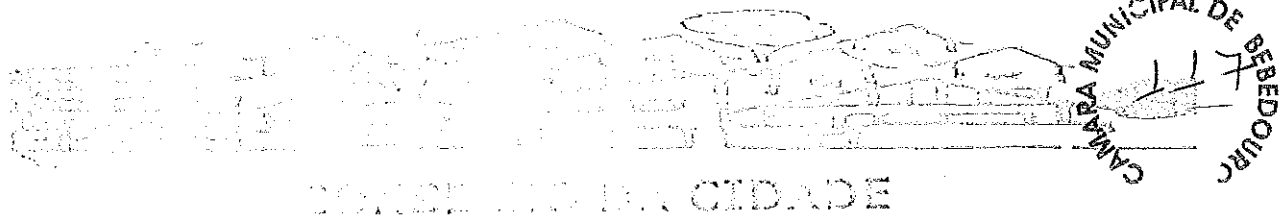
CONSELHO DA CIDADE

novas indústrias. Não existem áreas para o município oferecer aos empresários que quiseram abrir novas empresas, e assim oferecer vagas de trabalho. Que para uma empresa se instalar na cidade terá que ser analisado o Plano Diretor. Após a explicação, expôs o assunto em pauta, mostrando no mapa exibido no telão, no qual, aborda os temas de expansão da zona urbana e zoneamento da cidade e especificamente os temas da pauta. Sobre a área onde estão instaladas as torres de rádio, que atualmente é ZR3 a alteração é para ZIM, afim de possibilitar a instalação de novas empresas. Sobre a área, que está próxima a linha férrea que atualmente está classificada como área rural, passando para área urbana. Outra área é a localidade atrás do Jardim São Carlos, próxima a estrada municipal Fabiano Zacareli, que atualmente é classificada como proteção manancial, alterando para área urbana. Outra área de alteração é no prolongamento das Chácaras Parati, alterar para ZIM. Terminada a explanação e não tendo nenhum questionamento quanto a parte técnica, a Presidente passou a palavra ao Vice-prefeito. Com a palavra, o Vice Prefeito e Diretor do Departamento de Desenvolvimento, Sr. João Gustavo Spido



CONSELHO DA CIDADE

cumprimentou a todos, esclarecendo que como já foi apresentado pela Presidente, o motivo de estar sendo realizada a Audiência Pública, são as possíveis alterações que possam ser feitas no Plano Diretor principalmente para o desenvolvimento econômico da cidade, seja ela econômico com a implementação de indústrias ou urbano com a construção de moradias. Dando seqüência, iniciou sua explanação referente a pauta, com a proposta de alteração dos distritos industriais I, II e IV que, atualmente são ZIM (Zona Industrial de Médio Porte) propondo a alteração para ZIG (Zona Industrial de Grande Porte), o motivo da mudança é que, apesar de já existir áreas denominadas ZIG, locais em que já estão instaladas empresas, como por exemplo, Granol e Citrosuco, há outras áreas disponíveis para serem empreendidas, sendo no distrito I uma pequena área, mas nos distritos II e IV há varias áreas possíveis de serem disponibilizadas para serem vendidas e comercializadas mesmo que não seja da municipalidade, porém, algumas empresas não podem ser instaladas devido vedações do Plano Diretor, como por exemplo, uma concreteira para ser instalada em uma área designada ZIM é necessário uma portaria especifica para poder



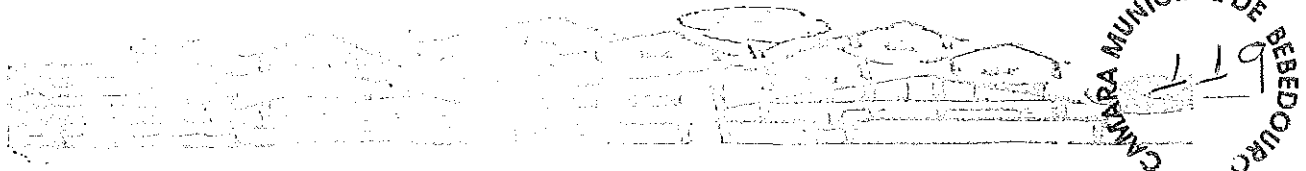
GOVERNO DA CIDADE

priorizar a instalação, então a intenção é adequar e deixar o plano diretor mais flexível, posteriormente levanta a questão da condição ambiental, se referindo as indústrias que possam poluir a cidade, cabe a administração pública tornar ou não mais flexível e a preocupação com o meio ambiente, mas, a fiscalização cabe a Cetesb. Todo resíduo industrial deve ser tratado, sendo a empresa responsável por esse tratamento e, não cabe ao município ficar restringindo e dificultando a implantação de empresas no município, a intenção é ser mais flexível com quem quer empreender Bebedouro e gerar empregos na nossa cidade, o meio para se conseguir é deixando mais flexível o Plano Diretor. Citou como exemplo, a indústria de alimentos Delta Citrus que, se fosse implantada hoje, teria dificuldades, pois não poderia ser instalada em ZIM, somente em ZIC por ser indústria de alimentos, a mesma só conseguiu ser instalada porque antecede o Plano Diretor. Dando seqüência abriu a palavra aos presentes caso haja alguma dúvida, salientando para maior entendimento dos que ali se encontravam que o distrito II é onde esta localizada a Transmob, no distrito IV a TecSolda e no distrito I está a Sergeral, JF Citrus e varias outras



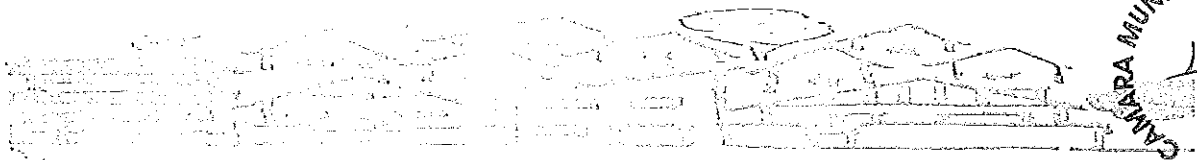
CONSELHO DA CIDADE

empresas. Com a palavra, Sr. Ailton Pinheiro solicitou maiores informações referente ao terreno da SAAEB localizado ao fundo do distrito IV onde passa o córrego que corta a rodovia, que será instalada a estação de tratamento de esgoto. Com a palavra o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAEB) Sr. Acelino Cardoso de Sá explicou que, quando a Cetesb foi criar o terreno de instalação do empreendimento foram feitas análises, que deixa um rolo de quarenta metros de distancia da estação de tratamento, então, de acordo com as análises da Cetesb o distrito industrial não interfere em nenhum momento na fonte de tratamento. Novamente com a palavra o Sr. Gustavo Spido esclarece que o distrito encontra-se distante da estação de tratamento de esgoto e que o intuito no local é alterar de ZIM para ZIG e não o perímetro urbano, é a condição de implementação de empresas de grande porte. Com a palavra Sr. Paulo Ignácio Pereira da Silva esclarece que antes do terreno da SAAEB já existe um projeto dos moradores do Jardim Souza Lima pedindo ampliação, mas para isso é necessário pedir a certidão de uso e ocupação de solo exigido pela Cetesb e, no distrito IV a mudança é



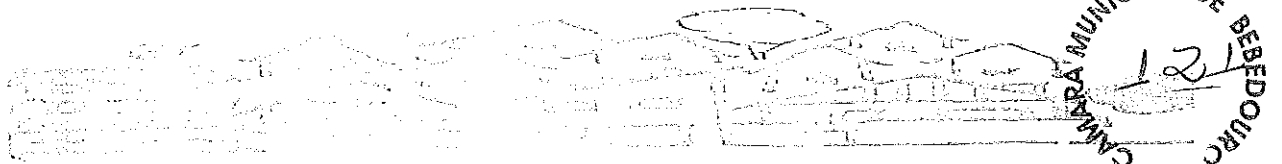
CONSELHO DA CIDADE

com relação ao zoneamento não implicando na distancia do terreno da SAAEB e, para finalizar, Sr. Gustavo com a palavra esclarece que no local em questão, hoje, se quiser instalar uma Concreteira não é possível, mas com a alteração poderá ser instalada, a mudança é com relação as atividades da empresa e não as dimensões da mesma. Outra proposta apresentada é a alteração das Chácaras Parati, foi realizada uma Audiência Pública em meados de março ou abril de dois mil e nove, no qual, em contato com a Serjub e os moradores do setor, concluiu-se que não seria possível a instalação de uma fábrica de tubos de concreto no local e, que a mesma hoje esta sendo instalada no distrito industrial II, foi a forma encontrada e não perder esta empresa que iniciará suas atividades em fevereiro de dois mil e dez, no início do ano também foi firmado acordo para que no local seja alterado zoneamento para ZIG (cimento da Coseli até o final, área equivalente a aproximadamente cinco ou seis lotes e o restante alterado de ZR4 para ZII), que é o único zoneamento que permite implantação de empresas de distribuição que será pleiteado pela empresa F1 Farma, em troca esta que hoje já funciona e gera



DEPARTAMENTO DA CIDADE

empregos no município. Outra área em questão são onde estão localizadas as torres da Rádio Bebedouro, assunto bastante polêmico, projeto de lei do Prefeito João Batista Bianchini, o Italiano, aprovado pela Câmara Municipal, tendo o proprietário o prazo de um ano para se desinstalar da área, que poderá ser utilizada pelo município para fins comerciais, que tem intenção de realizar empreendimentos no setor gerando empregos e arrecadação para o município; já existe para o local mais de trinta cartas de intenções para aquela área e, algumas empresas que pleiteiam espaço naquela região já estão instaladas na cidade, mas se não for efetuada as alterações de zoneamento no Plano Diretor não há o que se falar na implantação das mesmas, citou como exemplo, a Lajes Lord, hoje situada no centro da cidade, foi uma das empresas que pleiteou uma das áreas citadas. Dando seqüência, iniciando o próximo item, referente à área vizinha ao novo distrito industrial. Sr. Gustavo esclareceu que onde atualmente encontra-se instalada a Granol é denominado ZIG a parte de trás (área rosa) já pertence a municipalidade e, atualmente é denominada ZIM e, a área atrás desta, que já fora



TRABALHO DA CIDADE

discutida em audiência pública, anteriormente denominada ZPA (Zona de Proteção Ambiental) hoje é uma área desapropriada e denominada como ZIG, então pleiteia-se que a área que ainda permanece ZI/A (área em rosa) seja alterada para ZIG em função de dar condições para que empresas com atividades de grande porte possam se instalar no local, como por exemplo, a própria Granol quer expandir sua planta e iniciar um processo de biodiesel e permanecendo como ZIM não poderá ocorrer a expansão, é necessário alterar para ZIG. Outro assunto da pauta é a área atrás do Jardim União entre as estradas nº136 e 040 que levam a Andes, foi proposta a alteração da área de Proteção Manancial para ZR3, o motivo para tal mudança, é pleitear junto ao Governo Federal condições de um momento único, no qual, proporciona a possibilidade de um projeto para a construção de casas populares subsidiadas quase cem por cento pelo Governo Federal, quando loteado a pessoas com renda até três salários mínimos, no caso de Bebedouro, a renda estipulada é de três a cinco salários mínimos, proporcionando um subsídio de aproximadamente cinquenta por cento, se contemplado o projeto, a cidade será presenteada com



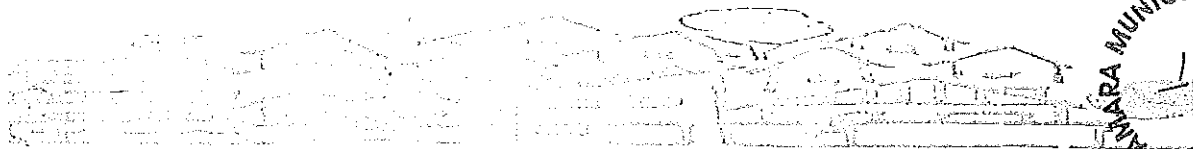
COMISSÃO DA CIDADE

as casas sendo que o comprador pagará o valor referente a até quarenta por cento da casa, mas, para isso, é preciso que a área atrás do Jardim União e Jardim São Carlos, denominada área de proteção manancial, seja urbanizada, fazendo com que o projeto tenha condições de ser protocolizado na prefeitura, pleiteando as seiscentas e trinta moradias. Salientou que o loteador e engenheiro civil Sr. Jairo Abdo é quem está tentando protocolizar o projeto na prefeitura, e que foram tomadas todas as providencias para que não ocorra o impacto ambiental, tudo o que esta sendo proposto pela Cetesb e os demais órgãos competentes está sendo acatado. Salientou que a Cetesb não aprova se não for instalada uma unidade básica de esgoto, ou seja, o esgoto das seiscentas e trinta moradias serão tratados ali mesmo não causando impacto ambiental nenhum. Todo escoamento de águas pluviais é garantido a jusante e não a montante, isso significa que o escoamento dessas águas não traz riscos as nascentes e não causa impacto, e para que isso seja concretizado é trazido para análise, com a proposta de modificar doze alqueires de proteção manancial em área urbana, só assim há possibilidade de ser protocolizado na



PROBLEMAS NA CIDADE

Prefeitura e aprovado pelo Governo Federal, houveram questionamentos do projeto correr tanto realizando quatro audiências públicas seguidas, foi esclarecido que da mesma forma que o município de Bebedouro quer ser beneficiado com as seiscentas e trinta recortes, outros municípios também querem, contudo estão enfrentando alguns problemas técnicos, assim, quem sair na frente, ganha; quem atrasar, perde; por isso a corrida, para que possa ir para a Câmara dos Vereadores e analisado pelos mesmos. Mais uma vez com a palavra, Sr. Airton Pinheiro fala sobre a falta de estrutura para escoamento de águas pluviais do Jardim São Carlos, Sr. Gustavo esclarece que no final do bairro realmente falta infra-estrutura, contudo, há uma verba de três milhões já garantidos pela secretaria de habitação e pela CDHU para o município, pois é necessário a construção de galerias. Mas para a aprovação do novo projeto, no qual, visa a construção do Jardim Monte Líbano a infra-estrutura tem que ser previamente comprometida e executada, senão o projeto não será aprovado. Com relação ao escoamento das águas pluviais, há uma distancia de oitocentos metros até o córrego Retiro, responsável pelo



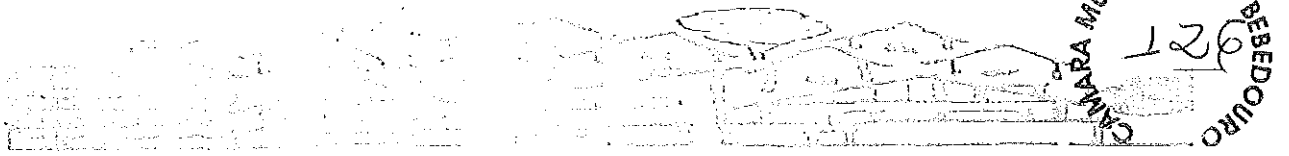
CONSELHO DA CIDADE

abastecimento do município. Outra preocupação é com relação a infiltração de água no subsolo, hoje, no local, há atividade agrícola, um geólogo foi consultado e afirmou que o risco de contaminação com agrotóxicos é muito maior do que se a área for empreendida, mesmo porque, o lote será residencial, não terá implementação de indústrias não há com o que se preocupar, pois todo esgoto doméstico será tratado em uma estação compacta de esgoto no próprio local, deixando claro que, problemas com infra-estrutura acontecia com loteamentos antigos, atualmente a infra-estrutura tem que ser garantida. Posteriormente convidou o Sr. Jairo Abdo para expor um pouco sobre o projeto e discorrer sobre o impacto ambiental. Com a palavra, Sr. Jairo salientou que o projeto das seiscentas e trinta moradias foi desenvolvido juntamente com a Cetesb e os Departamentos Municipais de Planejamento e Habitação, o projeto de captação de água de chuva foi auxiliado pelo Governo Federal utilizando as possíveis captações de chuva que São Paulo, usando a jusante da estação de captação em outras cidades que já foram construídas as casas e que já assinaram o contrato, foi constatado que não houve impacto.



CONSELHO DA CIDADE

Posteriormente falou sobre a estrutura da casa, a permeabilidade do solo, logo após, com a ajuda do telão apresentou o projeto das casas, no qual possuem dois quartos, uma sala, uma cozinha e um banheiro e um custo baixo para aderir as residências, também explanou sobre as possíveis ampliações que podem ser realizadas na casa, ressaltando que para serem construídas existe a necessidade de alteração de zoneamento, assim finalizando sua explanação agradeceu a todos. Com a palavra a Presidente dando prosseguimento a audiência perguntou se mais alguém precisava de esclarecimento técnico, não havendo manifestações, retoma o questionamento inicial: Qual a vocação da cidade de Bebedouro? E, o que empenra o desenvolvimento da cidade de Bebedouro? Não havendo mais nenhuma colocação, foi colocada em votação a pauta: Alteração de zoneamento distrito I, II e IV de ZIM para ZIG. Aprovado por unanimidade. Área de expansão das Chácaras Parati no Setor Norte. Aprovado por unanimidade. Área em que estão instaladas as torres da rádio de ZR3 para ZIM. Aprovado por unanimidade. Área vizinha ao novo distrito industrial de ZIM para ZIG. Aprovado por unanimidade. Ampliação do perímetro urbano



CONSELHO DA CIDADE

área atrás do Jardim União nas estradas municipais nº136 e 40, alterando de Proteção Manancial para ZR3. Aprovado por unanimidade. Área situada ao lado do novo distrito industrial, já esta proposta no Plano Diretor, sendo assim propõe-se a alteração para área de expansão urbana. Aprovado por unanimidade. Terminada a votação a Presidente convida a todos a participar das próximas audiências públicas que ocorrerão no dia 16/dezembro/2009 no C.S.U. Ely Simões e no dia 17/dezembro/2009 na Câmara Municipal, ambas as dezenove horas. Nada mais a ser tratado, a Presidente encerrou a reunião, agradeceu novamente a presença de todos. Eu, Waldemar Moreira de Castro Júnior, lavrei a presente ata que será por mim assinada e pela Presidente do Conselho da Cidade. Bebedouro, quinze de dezembro do ano de dois mil e nove (15/12/2009).


Cristiane Regina Mendes de Aguiar
Presidente do Conselho da Cidade


Waldemar Moreira de Castro Júnior
Secretário



CONSELHO DA CIDADE

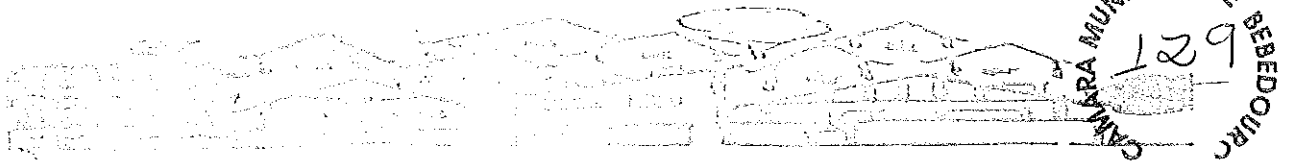
ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CONSELHO DA CIDADE

Aos dezesscis dias do mês de dezembro de dois mil e nove, nas dependências do C.S.U. Elj Simões, com início as vinte horas e dez minutos, realizou-se a Audiência pública no setor Sul da cidade, sob a presidência do Conselho da Cidade, na pessoa de Cristiane Regina Mendes de Aguiar, secretariada por Waldemar Moreira de Castro Junior e, com a presença dos cidadãos, cidadãs e representantes, cujas assinaturas constam na lista de presença em anexo. A Presidente do Conselho da Cidade Cristiane Aguiar, com a palavra, deu início à audiência pública, explicou a todos sobre a pauta da audiência pública que pretende alterar o Plano Diretor, nos zoneamentos e ampliação do perímetro urbano, especificando uma a uma das alterações pretendidas. Em seguida fez uma apresentação no telão sobre o que é o Plano Diretor e o porquê da reunião para decidir a questão de tanta importância. Explicou que o Plano Diretor é uma lei municipal construída com a participação da sociedade que diz onde, quando e como a cidade vai se desenvolver, planejando o futuro e organizando o crescimento e funcionamento da cidade. O Plano Diretor atua sobre o território e todas as coisas



CONSERVAÇÃO NA CIDADE

construídas no espaço físico da cidade e contém regras sobre projetos e obras importantes para o município. Destacou algumas questões que o Plano Diretor busca responder tais como: onde, quando e como a cidade vai expandir, regras para construção de prédios, preservação de construções históricas, estabelecimento de áreas industriais. Durante a apresentação a Presidente afirmou que um Plano Diretor mais rígido dificulta o desenvolvimento e um Plano Diretor mais flexível permite o desenvolvimento. Afirmou ainda, que a população e o Poder Público devem decidir sobre um Plano Diretor mais restritivo ou não, pensando no meio ambiente. Dando continuidade na apresentação, a Presidente destacou outros questionamentos, como: impedir o crescimento para margens de rios e nascentes; impedir construções em áreas poluídas e com risco de desmoronamento; recuperação de áreas poluídas e de risco; existência de espaço para festas; crescimento dos bairros; evitar o trânsito engarrafado ou ruído que provoca acidente; facilitar o deslocamento de um lugar para outro; encurtar caminho de casa para o trabalho; evitar especulação nos preços dos terrenos. Na seqüência destacou que participam da elaboração e alteração do Plano Diretor a



CONSELHO DA CIDADE

sociedade, o Conselho da Cidade, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, os Municípios municipais e externos. Ao término da apresentação no telão a Presidente ressaltou a importância de se reconhecer os pontos fortes da cidade e identificar os problemas que barram o desenvolvimento da cidade. A Presidente afirmou que o Plano Diretor foi elaborado no ano de 2006, através da Lei 43 do ano de 2006, e tem que ser alterado conforme as necessidades e a evolução da sociedade. A Presidente convidou os presentes a responder duas perguntas no final da audiência: Qual a vocação da nossa cidade? O que emperra o desenvolvimento? Na seqüência a Presidente mostrou no telão o mapa da cidade de Bebedouro, destacando a área central da cidade, os setores norte, oeste, leste e sul. A Presidente explicou, com ajuda do mapa, o zoneamento das áreas do município e afirmou que as áreas destinadas para as indústrias estão escassas, pois o zoneamento foi feito de acordo com as indústrias já instaladas. A Presidente afirmou ainda que a cidade é bem restritiva com relação às áreas disponíveis para instalação de novas indústrias. Não existem áreas para o município oferecer aos empresários que queiram abrir novas empresas, e assim oferecer



CONSELHO DA CIDADE

vagas de trabalho. Que para uma empresa se instalar na cidade terá que ser analisado o Plano Diretor. Após a explicação, expôs o assunto em pauta, mostrando no mapa exibido no telão, no qual, aborda os temas de expansão da zona urbana e zoneamento da cidade e especificamente os temas da pauta. Sobre a área onde estão instaladas as torres de rádio, que atualmente é ZR3 a alteração é para ZIM, afim de possibilitar a instalação de novas empresas. Sobre a área, que está próxima a linha férrea que atualmente está classificada como área rural, passando para área urbana. Outra área é a localidade atrás do Jardim São Carlos, próxima a estrada municipal Fabiano Zacareli, que atualmente é classificada como proteção manancial, alterando para área urbana. Outra área de alteração é no prolongamento das Chácaras Parati, alterar para ZIM. Com a palavra, o Vice Prefeito e Diretor do Departamento de Desenvolvimento, Sr. João Gustavo Spido agradece a presença de todos, contudo, lamenta a pequena participação dos munícipes do setor sul, pois devido fato de haver proposta de alteração para o setor, seria muito importante a participação da população local. Dando seqüência, comentou as audiências já realizadas em outros setores, salientando que o objetivo



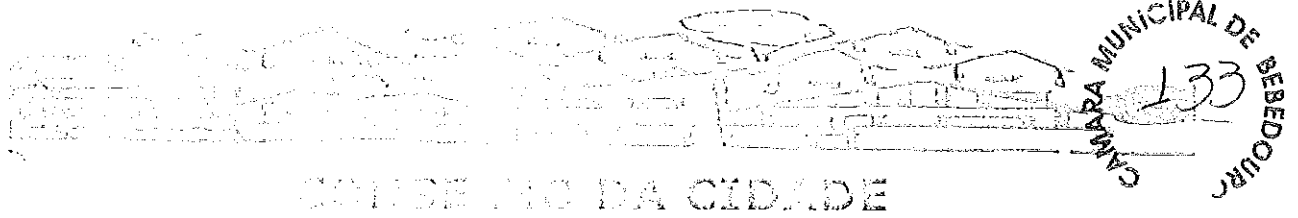
CONDIÇÃO DA CIDADE

das mesmas é realizar alterações no plano diretor tornando-o mais flexível, facilitando a instalação de empreendedores e investidores com interesse de se instalar na cidade. Passando ao conteúdo da pauta iniciou sua explanação, com a proposta de alteração dos distritos industriais I, II e IV que, atualmente são ZIM (Zona Industrial de Médio Porte) para ZIG (Zona Industrial de Grande Porte), segundo o Vice prefeito, existem algumas áreas denominadas ZIG que já são utilizadas por empresários em nossa cidade outras pertencem a vizinhos da região, dessa forma, não há o que se falar em oferecer estrutura básica para receber um empreendimento, motivo no qual precisamos de um maior número de áreas denominadas ZIG, citou algumas empresas já situadas, como por exemplo, a Transmob no Distrito Industrial II, a TecSolda no Distrito Industrial IV e JF Citrus e outras empresas localizadas no Distrito Industrial I, contudo, o atual plano diretor não permite que as empresas instaladas nessas regiões tenha uma carga de peso acima de cem CV, citou o exemplo de uma empresa de tubos de concreto que, mesmo interessada em se estabelecer no município é obrigado a instalar sua empresa em outra cidade, pois sua carga está acima dos cem CV delimitados pelo Plano





CONSEHO DA CIDADE

Diretor e, o novo distrito industrial, não apresenta estrutura para uma empresa desse porte, as áreas existentes no município para esse tipo de empresas encontra-se no distrito II e IV, mesmo que essas áreas não pertencem à municipalidade, os interessados poderão negociar diretamente com os proprietários, pois há pessoas querendo investir, mas não podem devido às limitações existentes do Plano Diretor e, com tudo isso, quem perde é o município; por isso a necessidade de maior flexibilidade, sendo assim, é sugerido a mudança dessas áreas ZIM para ZIG. Outra proposta apresentada é a alteração das Chácaras Parati, foi realizada uma Audiência Pública em meados de março ou abril de dois mil e nove tendo em vista a implantação de empresas naquele setor, especificamente a instalação de uma fábrica de tubos no local, mas foi contestado pelos moradores e pela Serjub, posteriormente entendeu-se que não era o local ideal; pela falta de área da municipalidade, seria necessário explorar o local para que o município não perdesse, então, foi firmado acordo, em que naquele setor se instalaria somente empresas de distribuição. Uma empresa desse tipo está situada perto da Feccib Nova, pois para que a empresa possa ser implantada no local referido é necessário a

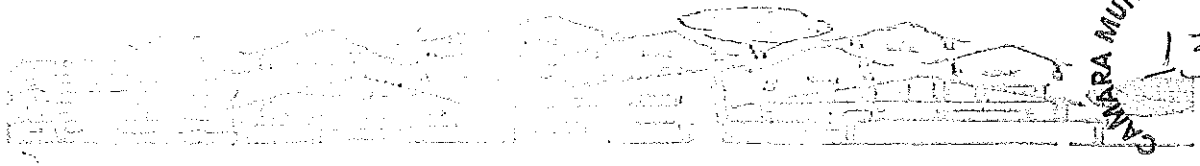


CONSELHO DA CIDADE

alteração do setor para ZIM, modificar a referida área para ZIG seria ultrapassar a necessidade daquela localidade, a proposta é que somente os últimos lotes, a partir da Coseli até o final, sejam transferidos de ZRM para ZIG, tal área corresponde aproximadamente a cinco ou seis lotes. Outra área em questão é a possibilidade de ser utilizada pelo município as áreas onde estão localizadas as torres da Rádio Bebedouro, salientando que o projeto foi passado pela Câmara Municipal e aprovado tendo o dono o prazo de um ano para se desinstalar da área de aproximadamente quatro quarteirões, tornando assim possível de ser utilizada pelo município, que tem intenção de realizar empreendimentos no setor gerando empregos e arrecadação para o município, mesmo porque, já existem para o local, mais de vinte cartas de intenção, abrindo espaço para investimentos de empresários novos, os que vem de outros municípios e aqueles que queiram expandir sua empresa, ressaltando que o impacto ambiental não é significativo e o setor será muito mais beneficiado do que está sendo agora. Outro assunto em discussão é a área atrás da Granol que pertence a municipalidade e, se somada a outra área, já discutida em audiência pública e desapropriada pelo município, proporciona



7



CONSELHO DA CIDADE

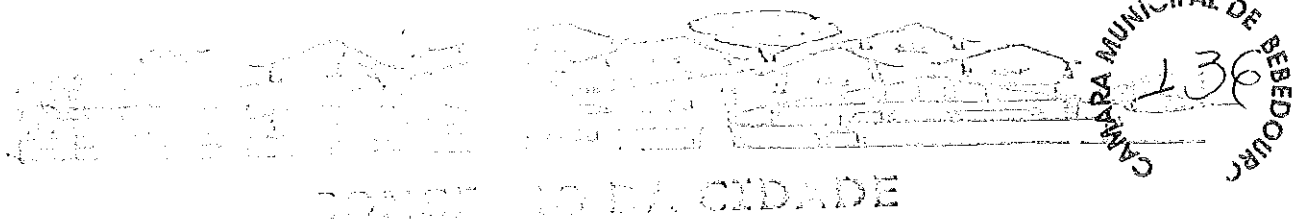
mais de trinta mil alqueires, contudo, explicou que a área localizada atrás da Granol é denominada ZIG, já a área entre a Granol e a área desapropriada consta no Plano Diretor como ZIM e, ao longo do lado direito da empresa, há uma ferrovia que ainda este ano terá liberação, proporcionando grandes investimentos nesse setor e, é em prol do próprio desenvolvimento do município que não é possível permanecer a área entre a Granol e a área desapropriada como ZIM, é necessária a alteração para ZIG, pois a própria Granol estará expandindo devido a pretensão de iniciar um processo de biodiesel em Bebedouro e, como para que a mesma possa se instalar é necessário que a área seja ZIG, foi feita a proposta de alteração no zoneamento. Com relação a ampliação do perímetro urbano, a área ao final do Jardim São Carlos aos fundos do Jardim União, há uma área de proteção manancial instituída pelo município propõe-se a alteração não de toda área, mas sim de doze alqueires para que possa ser pleiteado junto ao Governo Federal no momento único em que o mesmo presenteia as cidades condicionando o desenvolvimento de moradias, muitas vezes, com liberação de quase cem por cento de subsídio, dependendo da classificação do Governo Federal; esse é o motivo do



ALUGUEIRO DA CIDADE

município realizar várias audiências públicas, pois da mesma forma que o município de Bebedouro quer ser beneficiado com as seiscentas e trinta moradias, outros municípios também querem, contudo, estão enfrentando alguns problemas técnicos, assim, quem sair na frente ganha, quem atrasar perde; por isso a corrida, pois a intenção não é beneficiar somente uma pessoa, mas sim, seiscentas e trinta famílias que poderão ser beneficiadas com a construção das casas populares na região sul, caso seja empreendido o loteamento. Mas, para que seja concretizada a construção, é necessário a liberação de doze alqueires da área manancial, para que essa área seja incluída no perímetro urbano, dando condições ao empresário e ao loteador protocolizar na Prefeitura, depois cabe aos órgãos ambientais competentes, como por exemplo, a Cetesb fiscalizar o que for realizado, se aprovado, a cidade será presenteada, se não aprovar não podemos construir as casas. O que o município esta fazendo é trazer para a comunidade a preocupação em agilizar todo o procedimento e protocolizar quanto antes na Prefeitura. Portanto, inicialmente o que está sendo pleiteado na audiência publica é a liberação de doze alqueires da área de proteção manancial,





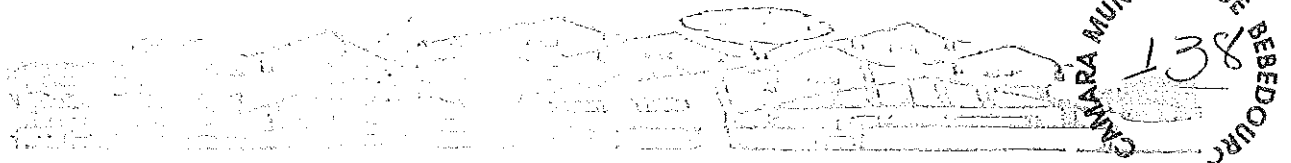
ZONAMENTO DA CIDADE

salientando que, a primeira momento, foi exigido pela Cetesb uma unidade de esgoto, pois, dessa forma, o impacto ambiental é nulo, pois o tratamento do esgoto das seiscentas e trinta moradias será feito ali mesmo, através de uma estação compacta. Com relação ao escoamento das águas pluviais, não será prejudicada a nascente, devido fato de que o escoamento das águas será feito pela jusante, afirmação garantida por estudos topográficos, assim como tudo que fora apresentado, a fiscalização caberá ao órgão competente. O que se refere ao córrego Retiro, fonte de abastecimento do município, não há o que se preocupar com a contaminação, pois a distancia entre as casas que serão construídas e o córrego é de oitocentos metros, fiscalizado pelos órgão competentes. Ainda com relação ao perímetro urbano, propõe-se o aumento na região da Granol, pleiteando que a área denominada ZIM passe para ZIG e, como no plano diretor esta estabelecido que o perímetro urbano limita-se até a ferrovia, visando possibilidades de investimentos no setor, pleiteia-se aumento do perímetro urbano no setor sul, da-se o momento como oportuno para pleitear também o aumento de perímetro no setor norte, devendo chegar o perímetro urbano do setor Norte até a rodovia. Terminada a



TRABALHO NA CIDADE

explicação o vice prefeito Sr. Gustavo pergunta se há alguma dúvida com relação ao que foi explanado, não havendo manifestações, agradece a todos mais uma vez, passando a palavra a Presidente. Novamente com a palavra, a Presidente expõe aos presentes a proposta do referido loteamento no setor sul que, se aprovado, será construída as seiscentas e trinta casas populares constituindo o Jardim Monte Líbano. Com o uso do data show apresentou a fachada da casa e o restante do imóvel constituído de dois quartos, sala, cozinha e banheiro e, um projeto para aqueles que pretendem ampliar a casa, ressaltando que todas as providencias com relação a infraestrutura serão devidamente tomadas, inclusive com relação ao tratamento de esgoto, mas para que tudo isso se torne realidade, é necessário a alteração do plano diretor. Assim, a Presidente retoma os questionamentos feitos no inicio da Audiência Pública: Qual a vocação da cidade de Bebedouro? E, o que emperra o desenvolvimento de Bebedouro? A Presidente pergunta se restam dúvidas aos presentes ou, se há alguém que queira se manifestar, não havendo manifestações colocou a pauta em votação: Alterar os distritos I, II e IV do ZIM para ZIG. Aprovado por Unanimidade. Área



CONSELHO DA CIDADE

de expansão das Chácaras Parati, alterar de ZR4 para ZIM. Aprovado por unanimidade. Área vizinha ao novo distrito industrial, logo acima da Granal alterar de ZIM para ZIG. Aprovado por unanimidade. Ampliação do perímetro urbano na área ao lado do distrito industrial que já está classificado no plano como área de expansão urbana. Aprovado por unanimidade. Área atrás do Jardim união entre as estradas municipais nº135 e 040 que leva a Andes, classificada hoje como área de proteção manancial, alterando a faixa especificada para ZR3 (Zona de Uso Misto de Média Densidade). Aprovado por unanimidade. A Presidente, mais uma vez, abriu a palavra aos Presentes que desejassem manifestar-se, não havendo manifesto convidou a todos a participar da audiência pública geral no dia dezessete de dezembro na Câmara Municipal as dezenove horas, salientando que tudo que fora ali discutido será confirmado na mesma, então, pediu o comparecimento de todos na audiência já citada. Nada mais a ser tratado, a Presidente encerrou a audiência pública, agradeceu novamente a presença de todos. Eu, Waldemar Moreira de Castro Júnior, lavrei a presente ata que será por mim assinada e pela Presidente do Conselho da Cidade. Bebedouro,



CONSELHO DA CIDADE

dezesseis de dezembro do ano de dois mil e nove (16/12/2009).

Cristiano Regina Mendes de Aguiar
Presidente do Conselho da Cidade

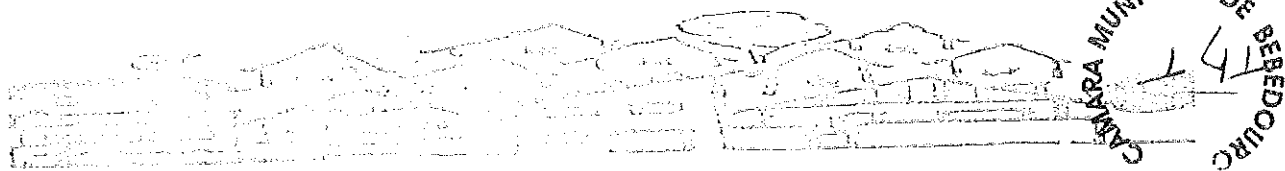
Waldemar Moreira de Castro Júnior
Secretário



CONSELHO DA CIDADE

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO
CONSELHO DA CIDADE

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e nove, nas dependências da Câmara Municipal, com início as vinte horas e dez minutos, realizou-se a Audiência pública no setor Norte da cidade, sob a presidência do Conselho da Cidade, na pessoa de Cristiane Regina Mendes de Aguiar, secretariada por Waldemar Moreira de Castro Junior, com a presença dos cidadãos, cidadãs e representantes, cujas assinaturas constam na lista de presença em anexo. A Presidente do Conselho da Cidade Cristiane Aguiar, com a palavra, deu início à audiência pública, informou a todos sobre a pauta da audiência pública que pretende alterar o Plano Diretor, nos zoneamentos e ampliação do perímetro urbano, especificando uma a uma das alterações pretendidas. Em seguida fez uma apresentação no telão sobre o que é o Plano Diretor e o porquê da reunião para decidir a questão de tamanha importância. Explicou que o Plano Diretor é uma lei municipal construída com a participação da sociedade que diz onde, quando e como a cidade vai se desenvolver, planejando o futuro e organizando o crescimento e funcionamento da cidade. O Plano Diretor atua



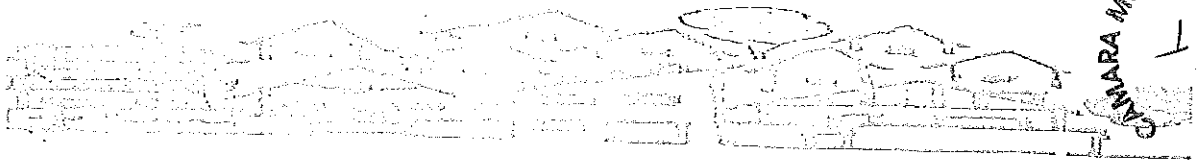
CONSELHO DA CIDADE

sobre o território e todas as coisas construídas no espaço físico da cidade e contém regras sobre projetos e obras importantes para o município. Destacou algumas questões que o Plano Diretor busca responder tais como: onde, quando e como a cidade vai expandir, regras para construção de prédios, preservação de construções históricas, estabelecimento de áreas industriais. Durante a apresentação a Presidente afirmou que um Plano Diretor mais rígido dificulta o desenvolvimento e um Plano Diretor mais flexível permite o desenvolvimento. Afirmou ainda, que a população e o Poder Público devem decidir sobre um Plano Diretor mais restritivo ou não, pensando no meio ambiente. Dando continuidade na apresentação, a Presidente destacou outros questionamentos, como: impedir o crescimento para margens de rios e nascentes; impedir construções em áreas poluídas e com risco de desmoronamento; recuperação de áreas poluídas e de risco; existência de espaço para festas; crescimento dos bairros; evitar o trânsito engarrafado ou rápido que provoca acidente; facilitar o deslocamento de um lugar para outro; encurtar caminho de casa para o trabalho; evitar especulação nos preços dos terrenos. Na



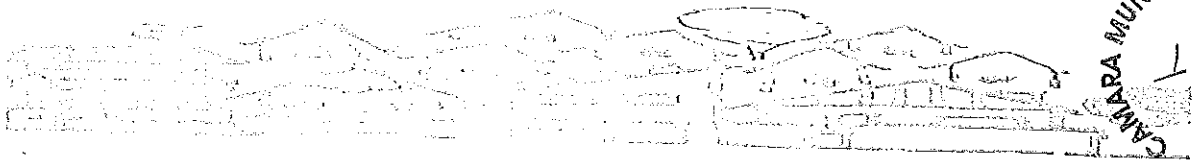
CONSELHO DA CIDADE

seqüência destacou que participam da elaboração e alteração do Plano Diretor a sociedade, o Conselho da Cidade, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, os técnicos municipais e externos. Ao término da apresentação no telão a Presidente ressaltou a importância de se reconhecer os pontos fortes da cidade e identificar os problemas que barram o desenvolvimento da cidade. A Presidente afirmou que o Plano Diretor foi elaborado no ano de 2006, através da Lei 43 do ano de 2006, e tem que ser alterado conforme as necessidades e a evolução da sociedade. Saliêntou também que em todas as audiências realizadas nos setores Leste, Norte e Sul a pauta foi questionada, contudo, aprovada por unanimidade pelos presentes, que votaram por um desenvolvimento consciente do nosso município. Dando seqüência, a Presidente convidou todos a responder duas perguntas ao final da audiência: Qual a vocação da nossa cidade? O que emperra o desenvolvimento? Na seqüência a Presidente mostrou no telão o mapa da cidade de Bebedouro, destacando a área central da cidade, os setores norte, oeste, leste e sul. A Presidente explicou, com ajuda do mapa, o zoneamento das áreas do município e



CONSELHO DA CIDADE

afirmou que as áreas destinadas para as indústrias estão escassas, pois o zoneamento foi feito de acordo com as indústrias já instaladas. A Presidente afirmou ainda que a cidade é bem restritiva com relação à áreas disponíveis para instalação de novas indústrias. Não existem áreas para o município oferecer aos empresários que queiram abrir novas empresas, e assim oferecer vagas de trabalho. Que para uma empresa se instalar na cidade terá que ser analisado o Plano Diretor. Após a explicação, expôs o assunto em pauta, mostrando no mapa exibido no telão, no qual, aborda os temas de expansão da zona urbana e zoneamento da cidade e especificamente os temas da pauta. Sobre a área onde estão instaladas as torres de rádio, que atualmente é ZR3 a alteração é para ZIM, a fim de possibilitar a instalação de novas empresas. Sobre a área, que está próxima a linha férrea que atualmente está classificada como área rural, passando para área urbana. Outra área é a localidade atrás do Jardim São Carlos, próxima a estrada municipal Fabiano Zacareli, que atualmente é classificada como proteção manancial, alterando para área urbana. Outra área de alteração é no prolongamento das Chácaras Parati,



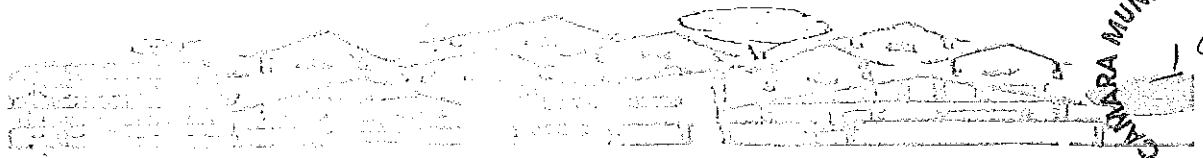
TERMINO DA CIDADE

alterar para ZIM. Terminada a explanação, a Presidente passa a palavra ao prefeito. Com a palavra, Sr. João Batista Bianchini, Italiano, cumprimentou todos os presentes e pediu a colaboração de todos para a aprovação da pauta salientando que na atual situação do município é muito importante a construção das casas populares no extremo sul, no qual, atenderá a necessidade de diversas pessoas que não tiveram oportunidade de ter casa própria, destacou também que a realização das audiências públicas para saber a opinião da população é uma forma de construir com responsabilidade; comentando sobre o grande número de famílias que, muitas vezes, passam transtornos devido ao grande número de pessoas que residem no mesmo imóvel, como por exemplo, pais que moram com vários filhos, netos, noras, genros deixando o imóvel de atender as necessidades básicas dos que nele residem. Há também o projeto "Minha Casa Minha Vida", em que é pleiteada a construção de oitocentas e três casas e mais alguns projetos, se Bebedouro conseguir concretizar os mesmos, o déficit habitacional do nosso município não chegará aos vinte a cinco por cento, e temos que pensar naqueles que não podem



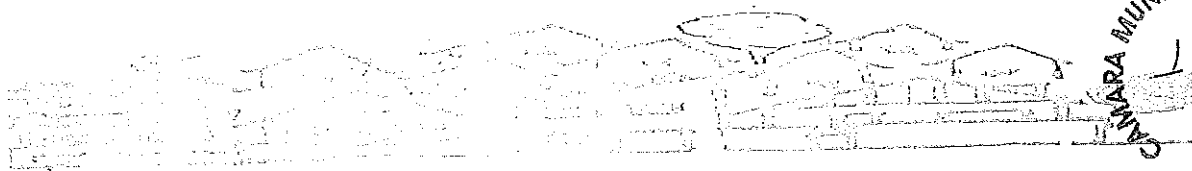
CONSENSO DA CIDADE

aderir casa própria, o projeto em discussão é a oportunidade que o bebedourense está tendo de aderir sua moradia, considerando que ainda existem grande número de pessoas que moram em casas de aluguel, construir as casas populares é dar condições para que as pessoas deixem de pagar aluguel, pois a grande maioria da população não possui casa própria, e não tem condições construir; nesse projeto vai ter oportunidade de comprar, esse é o meio de oferecer melhor qualidade de vida e cooperar para a dignidade dessas pessoas. O objetivo do projeto é dar oportunidade, de beneficiar seiscentas e trinta famílias, salientou também que desenvolvimento tem sido nossa bandeira principal através do Departamento de Desenvolvimento junto com outros departamentos, destacando a harmonia existente nessa administração, pois estamos buscando qualidade de vida para as pessoas. Novamente com a palavra, a Presidente agradeceu ao prefeito pela explanação, posteriormente convidando a participar da mesa o presidente da Câmara Municipal, Sr. José Batista de Carvalho Neto, O Chancel e o Vice prefeito Sr. João Gustavo Spido diretor do Departamento de Desenvolvimento e Vice-Prefeito que,



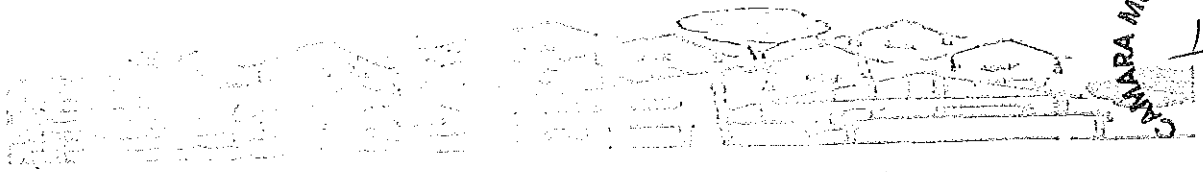
CONSELHO DA CIDADE

com a palavra, cumprimentou a todos agradecendo a presença, argüindo sobre a importância da audiência pública, pois é através dela que estamos decidindo o futuro do município; perguntou se há dúvidas sobre a explanação da Presidente. Com palavra, a Sra. Ângela Maria Macuco do Prado Brunelli, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), congratulou a Presidente pela explanação referente ao plano diretor e, com base nas duas perguntas trazidas pela Presidente: "Qual a vocação da nossa cidade? O que emperra o desenvolvimento?" Concordou que realmente precisa atualizar plano diretor, mas que as alterações necessárias não se faz a curto prazo, dizendo ainda que para mudar, precisa de uma justificativa muito séria a não ser na avaliação sistemática, e que o assunto em questão é de fato muito serio, e com relação a primeiro colocação, no qual, propõe-se alteração de zoneamento de ZIM (Zona Industrial de Médio Porte) para ZIG (Zona Industrial de Grande Porte), pois de acordo com a lei ZIG é uma empresa que tem, pelos menos, quinhentos funcionários por turno, ressaltando que não há empresas desse porte em Bebedouro; outra questão é trazer uma região residencial



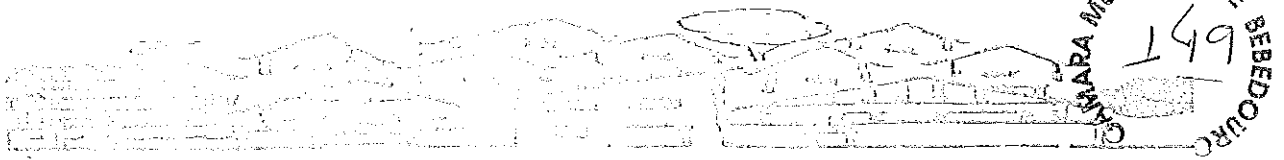
CONSELHO DA CIDADE

para ZIM, pois as empresas que podem se instalar ali, se alterado o zoneamento, é de grande porte e ali naquela região encontra-se somente alguns comércios importantes para o local, mas quando se instala uma ZIM numa área de aproximadamente quarenta mil metros quadrados, seria possível instalar apenas uma única empresa, que talvez para uma cidade do porte de São Paulo não causaria tantos impactos, mas para o município seria considerada de grande porte para Bebedouro, pois quando se instala uma empresa é preciso se preocupar com vizinhança, o impacto na drenagem, no trânsito, na água, no esgoto, no qual o bairro e o investidor vão assumir o ônus, há também as exigências de órgãos ambientais, no sentido de não causar transtornos como odores, ruídos, etc. essa é uma realidade, padaria galeria, seria bom, mas ZIM precisa pensar, porque o impacto é sério para aqueles que habitam a região; com relação Chácara Parati, já foi passado para ZR4, e com isso, já houve perda de qualidade naquela região passada para ZIM não acarretará em mais perdas, é necessário atenção apenas com a APP (Área de Proteção Permanente) existente no local e que precisa ser respeitada; outra questão é a



CONSELHO DA CIDADE

construção das casas populares, todos querem casas, mas é preciso pensar na qualidade de vida a longo prazo, pois há casos em que casas que foram instaladas onde não poderiam acarretando problemas mais tarde, citou o exemplo do bairro em São Paulo que vítima de inundação está a oito dias debaixo d'água tendo o Prefeito atual que resolver o problema gastando grande quantia de dinheiro para isso, ressaltou que é a favor da construção das casas, mas somente depois de realizado um estudo de água subterrânea constatando que não há risco de contaminação da água tanto da captação um quanto da captação dois, sendo o estudo indispensável, pois não é fazendo drenagem superficial que vai resolver o problema, há riscos de contaminação da água que poderá se infiltrar e chegar na captação, essa água que poderá ser contaminada é a água que bebemos em Bebedouro, citou como exemplo quando há quatro ou cinco anos morreram os peixes no lago devido a um veneno que contaminou o mesmo, esse é o tipo de situação que não dá para prever, se alguém colocar no fundo de sua casa um depósito de um produto que possa infiltrar no solo e chegar a captação pode contaminar,



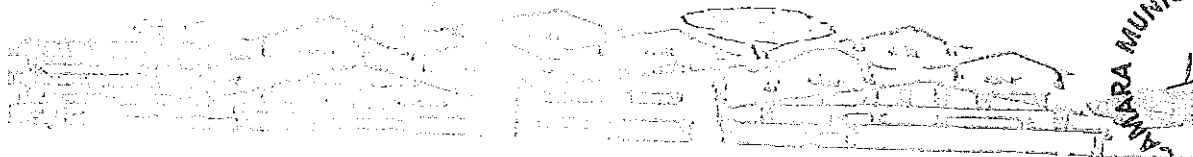
CONSELHO DA CIDADE

por isso precisa do estudo dizendo se pode ou não construir, contudo, Sr. Jairo Abdo engenheiro da construtora Augusto Coelho já se prontificou em fazer o estudo que é necessário para mudar o zoneamento, pois temos obrigação de prezar pela qualidade, posteriormente elogiou o Projeto "Minha Casa Minha Vida", salientando mais uma vez que temos que pensar, porque é nossa água que pode contaminar, pois sem o estudo estamos arriscando; ressaltou que Bebedouro tem crescido, é só verificar o PIB, que teve uma queda quando foi vendida a Cargil, mas o município conseguiu recuperar, elogiou o trabalho do Vice Prefeito dizendo que o mesmo tem que ser apoiado; disse também que não é o Plano Diretor que está emperrando Bebedouro, mas sim a falta de fé, isso emperra o crescimento, pessoas que usam a política do quanto pior melhor, como Presidente do COMDEMA, a proposta feita na audiência é muito arriscada antes do estudo do Sr. Jairo, se arriscar-mos vamos criar com o ônus, não é por causa disso que Bebedouro não irá se desenvolver, pois a cidade vem crescendo ao longo dos anos, é preciso crescer com responsabilidade, citou o exemplo de Ribeirão Preto que está



CONSELHO DA CIDADE

gastando dinheiro com infra-estrutura anteriormente mal feita, precisamos preservar o meio ambiente e pensar antes de fazer a mudança. Com a palavra, Sr. Fabiano Botamedi cumprimentou a todos, parabenizou Sra. Ângela pela explanação, porém levantou alguns pontos quanto a Catesb, Ibama etc., ou seja, órgãos que fiscalizam o meio ambiente, pois determinadas funções desenvolvidas por esses órgãos em qualquer empreendimento que ele for implantado, ele poderá entrar em questão somente após licenciamentos. É preciso pensar nos impactos ambientais, pois Bebedouro sofre com a falta de planejamento e, quem participou das outras audiências, ficou nítida as estratégias que foram propostas para evitar danos ambientais, tanto que foi aprovado por unanimidade, mesmo porque, o déficit de moradias em Bebedouro pede, a mais de dez anos, construção de moradias e essa é uma oportunidade única proporcionada pelo Governo Federal em custear cinquenta por cento da construção dessas casas. Dando seqüência, com a palavra, Sra. Ângela Brunelli levanta a questão dos antigos loteadores de Bebedouro, lembrando que a cidade não tem um bom histórico no assunto, citando como exemplo a falta de



CONSELHO DA CIDADE

infra-estrutura do Jardim São Carlos. Com a palavra, o vice prefeito Sr. Gustavo Spido, responde a questão levantada esclarecendo que, a partir do momento em que a certidão de uso e ocupação de solo é emitida, o projeto é protocolizado na COHAB, e o Sr. Jairo esta seguindo todas as orientações da Cetesb, tanto que no Jardim Monte Líbano, loteamento defendido terá uma estação de tratamento de esgoto compacta que será implementada, e também foi feito um estudo topográfico onde todas as águas pluviais serão escoadas a jusante e não a montante evitando contaminações, destacou também que a distância do córrego Retiro, responsável pelo abastecimento de Bebedouro será de oitocentos metros. Assim, Sr. Gustavo expondo sua opinião, pede o voto dos presentes, deixando de perder tempo, protocolizando o Projeto que irá privilegiar seiscentas e trinta famílias sem prejudicar o município, pois o mesmo posteriormente terá aprovação da COHAB e, conseqüentemente, se houver impacto não será aprovado, dessa forma, defende as seiscentas e trinta moradias e, com a ajuda do telão, mostrou o setor pleiteado para a construção das mesmas. Com a palavra, Sr. Weder Piffer, representante do



CONSELHO DA CIDADE

meio ambiente, fez algumas colocações referente ao que foi dito e, com base nas indicações da Sra. Ângela, a respeito do uso de inseticida, no qual, alerta sobre os riscos de contaminar o manancial, julga ser importante o estudo sugerido, contudo, lembra que o mesmo já foi realizado no ano de dois mil e seis, quando foi elaborado o Plano Diretor e, lembrou também que a área em questão é agrícola, e todos sabem que cana-de-açúcar, soja e citrus é jogado inseticida, e a contaminação causada por esses venenos é maior que o risco de contaminação oferecido com a construção de casas populares; mais uma vez destaca que o estudo é importante, mas também proibir o uso de veneno naquela região não seria ideal, considerando que o setor gera empregos, citou como exemplo a área perto do Jardim Antonia Santaella, no qual, é aplicado inseticida a cada quinze dias. Mais uma vez com a palavra, Sr. Gustavo Spida elucidou que o loteamento proposto será exclusivamente residencial, podendo ter farmácias, padarias, etc., mas que os agrotóxicos usados atualmente também oferecem riscos e é preciso se preocupar com a atual situação, há preocupações quando se deixa o setor estritamente residencial,



CONCEITO DA CIDADE

mas a intenção não é prejudicar, e sim, protocolizar o projeto para ser analisado pela COMAB e ganhar as seiscentas e trinta moradias. Com a palavra, Sr. Carlos Eduardo Pacheco Cardoso, geólogo e Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental (COMSEMA), explica que mesmo com o estudo topográfico, indicando onde irá correr a água superficial é preciso realizar também um estudo hidrogeológico antes de qualquer aprovação de zoneamento, já considerando a água subterrânea, se o estudo custa caro ou não, tem que ser feito para que não caia em mais um erro, pois com base em seu conhecimento técnico como geólogo, alerta sobre o perigo ao transformar essa área em residencial, posteriormente acarretando problema para os mananciais, e se o estudo comprovar que não vai haver contaminação, não há o que se questionar, mas antes do estudo não aprova a alteração como técnico. Mais uma vez com a palavra Sr. Gustavo Spido, em resposta, pergunta se como geólogo o Sr. Carlos considera a atividade agrícola importante, comparando com o zoneamento ZR1 sendo este um loteamento estritamente. Sr. Carlos alega que o agrotóxico se bem utilizado, de forma



TRABALHO NA CIDADE

consciente não oferece perigo e não causa impacto. Sr. Gustavo Spido pergunta se usá-lo corretamente confiando no fabricante podemos ficar tranquilos? Mesmo em áreas de proteção manancial? Cabe a quem fiscalizar a utilização dos produtos? Sr. Carlos esclarece que deveria ser fiscalizado pela vigilância sanitária juntamente com essa da agricultura, e que o problema é a responsabilidade que fora consultado e o policiamento de quem usa. Sr. Gustavo Spido expressa sua opinião embasado na colocação de um profissional da área: no qual, acredita que não é necessário confiar somente no proprietário, mas também no fabricante e, a fiscalização do uso desses produtos não cabe a prefeitura e sim a Anvisa, contudo, mudando para loteamento existe a preocupação do trabalho desenvolvido pela prefeitura em fiscalizar. Novamente com a palavra Sra. Ângela Brunelli alega ser mais fácil fiscalizar um proprietário do que seiscentos e trinta. Sr. Gustavo, com a palavra, concordou, no entanto, ressaltou que do mesmo jeito que seria importante realizar o estudo para a mudança de zoneamento, o mesmo teria sido importante também quando elaborado o Plano Diretor, em que, determinou que tal área seria



CONSELHO NA CIDADE

agrícola e, nesse momento, o que queremos é protocolar o projeto para ser analisado, considerando que nem ao Sr. Jairo, que esta sendo orientado pela Catesb, foi pedido o estudo; e se for insatisfatório a análise certamente o Sr. Jairo que é o empreendedor, será o primeiro a recuar. Com a palavra, Sr. Jairo, explica que, a orientação da Catesb é cumprir a lei 6766, no qual, não foi pedido estudo algum, mas, mesmo assim, já pediu o orçamento e vai realizar o estudo, mesmo sem a solicitação do órgão competente, queremos somente protocolar, se não der recuamos, mas não podemos perder tempo, deixando de construir seiscentas e trinta casas, pois são seiscentas e trinta famílias beneficiadas. Com a palavra, o vereador Carlinhos pica-pau abordou a questão ao que se refere a aplicação de agrotóxicos e defensivos, elucidou que o uso dessas substancias é feita de acordo com orientação da empresa, usando como exemplo, a situação já citada, referente a mortandade dos peixes no lago, em que o uso do veneno foi feito corretamente, no entanto, as águas da chuva levaram esse veneno para o lago, contaminando-o e matando os peixes, ou seja, uso correto da substancia não traz



CONSELHO DA CIDADE

garantias, salientou que não temos ponto de captação superficial, os mananciais são rios pontos, é o nosso ponto de captação, certamente com os estudos não terá problema, pois não temos pontos de captação subterrânea, tem que ser estudado mas não podemos perder. Sr. Gustavo Spido, com a palavra, aproveitou a presença do Sr. Gelson, atual Diretor do Departamento de Planejamento e a Sra. Ângela Brunelli, Diretora do Departamento de Desenvolvimento da gestão anterior para perguntar se é possível a liberação de cartidão de uso e ocupação de solo em área que não é urbana? E, quanto tempo demora o resultado do estudo de impermeabilização, foi informado que são dois meses, dando prosseguimento, Sr. Gustavo esclarece que com esse atraso corremos o risco de perder, então sugere, que mudamos agora e, se der errado, voltamos, mas não vamos correr o risco, pois os próprios diretores afirmam que o custo de alterar o Plano Diretor é insignificante perto das vantagens que trará ao município, analisemos com calma, vamos dar a certidão de uso e ocupação de solo e pegar o aval dos órgãos competentes, posteriormente protocolizando na Caixa Econômica, pois esse projeto não foi



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA
157

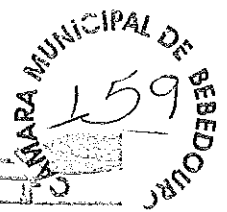
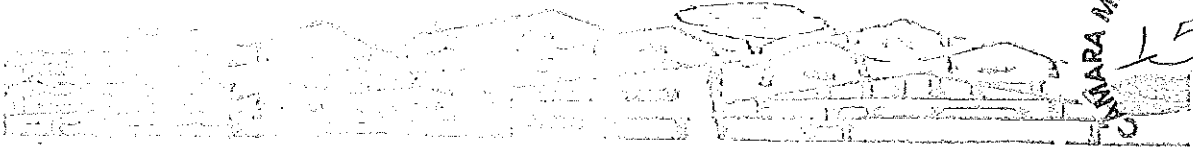
CONSELHO DA CIDADE

concedido a quase ninguém ainda, temos chance de conseguir para nossa cidade. Com a palavra, Sr. Gelson Ginetti Diretor do Departamento de Planejamento destacou três pontos importantes: o primeiro é o desenvolvimento econômico, palavra que segundo ele, é muito bonita de ser dita, pois muitas pessoas acreditam que trazendo o desenvolvimento tudo se resolve, alvitrou que há lugares em que a renda per capita é invejável, no entanto, há violência, favelas, etc. e custa muito mais caro para um município remover pessoas de uma determinada área para fazer a drenagem e arrumar casas, situações essas que deveriam constar antes da construção no Plano Diretor para que não acarretasse problemas na infra-estrutura, desenvolvimento não significa melhor qualidade de vida pois se não distribuir renda não adianta, citou como exemplo a cidade de Paulínia, que tem uma população de cinquenta mil habitantes e o salário mínimo da prefeitura é de Três mil reais, contudo, a cidade não trata seu esgoto jogando-o nos rios causando a poluição dos mesmos e da bacia, é preciso pensar bem quando se fala em desenvolvimento econômico considerando que o Plano Diretor também não pode ser estático, pois o



CONCEITO DA CIDADE

desenvolvimento permeia espaço urbano, sendo assim, precisamos de um plano diretor mais flexível sem perder de vista meio ambiente e o desenvolvimento social. O segundo ponto é o desenvolvimento social, que é qualidade de vida; pois em alguns lugares tem ocorrido a concentração irregular de habitação de certas cidades, ao contrário da cidade de Sorriso/MT, devido ao crescimento da cidade de vinte por cento ao ano o Presidente Lula está liberando três mil casas já prevendo as pessoas que virão, senão, devido o aumento da população se não forem construídas casas populares daqui dois ou três anos vai ter favela; com as oitocentas casas do projeto "Minha Casa Minha Vida", projeto esse desenvolvido para pessoas de baixa renda, não estamos falando somente das casas em que vão viver, também falamos de creches, lazer, é preciso litigar o desenvolvimento, mas precisamos deixar a cidade se desenvolver, os impactos devem se estudados, mas a cidade tem q se desenvolver. O terceiro ponto é o meio ambiente ou desenvolvimento sustentável, concordou com o Sr. Carlos Eduardo quando defende a água subterrânea, pois esse é o maior volume de água que temos, pois quando aprovar o loteamento se



CONSELHO DA CIDADE

for uma região de afloramento onde entra a água, o órgão competente vai estudar e dar diretrizes dentro do Plano Diretor, mas para isso é preciso manter um ambiente sustentável com uma política que desenvolva a cidade sem interferir no meio ambiente. Com a palavra, Sr. Carlos Eduardo esclareceu que uma coisa é falar de água subterrânea em aquíferos confinados, como por exemplo, o aquífero Guarani, dificilmente algo vai contaminá-lo, a não ser um poço mal feito, o que está sendo discutido é o aquífero livre denominado nessa região como aquífero Bauru, pois as águas dele serve como base a todas as águas fluviais de qualquer lugar, então, existe um equilíbrio dinâmico entre água de rio, água superficial e água de aquífero livre, o aquífero Guarani não vai ser contaminado, a preocupação é no equilíbrio da água do rio e aquífero Bauru. Com a palavra, Sr. Gelson, comenta que o aquífero livre está logo após aquífero superficial, só que com a canalização da água há menos riscos de contaminação, segundo os órgãos ambientais, de que a água que infiltra no solo com agrotóxicos. Com a palavra, Sra. Telma Magro, questiona sobre o novo loteamento, onde será feito o estudo hidrológico,



CONSELHO DA CIDADE

considerando que o local não seja próprio, é importante que a prefeitura estude uma outra área que também sirva para construir as casas em questão, dessa forma, diminuindo o risco do município perder essas casas, foi perguntado se a Sra. Telma tem alguma sugestão de área, segundo ela, é preciso estudar. Sra. Ângela, com a palavra alega existir varias áreas que essas casas podem ser construídas, mas como disse o Presidente do CONSEMA, a área escolhida é muito preocupante, visando que em período de seca a fonte de abastecimento do município é o aquífero livre, essa é a preocupação; concorda que não podemos perder, então se vai protocolizar, tem que ficar o compromisso que se não for aprovado terá restrições imediatas, pois o órgão competente não vai pedir estudo a não ser que seja provocado pelos Conselhos de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental é preciso a garantia de não contaminação da água devido fato de que a maioria da água usada em Bebedouro é captada em córregos superficiais ao invés de subterrâneos. Com a palavra, Sr. Gustavo Spido concorda, mas coloca outra preocupação, na qual, caso não houver fiscalização da ANVISA, façamos com que a mesma se concretize, todos nós



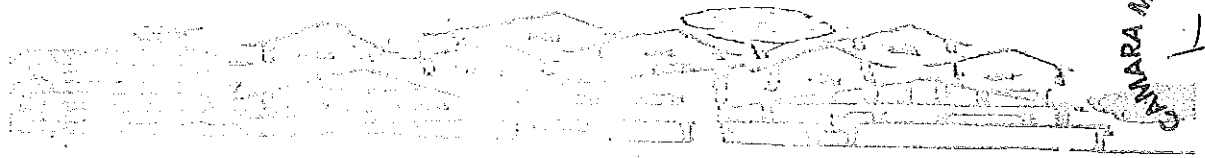
CONSELHO DA CIDADE

bebemos dessa água, e o empreendedor se comprometeu a realizar o estudo mesmo sem exigência, mas para concretizarmos o projeto estamos dependendo somente da alteração de uso e ocupação de solo, e o risco de contaminar a água que estamos tendo medo com a implantação das casas, já estamos correndo com o uso de agrotóxicos naquela região, mesmo porque se houver riscos de contaminação da água e infiltração, o Sr. Jairo e a prefeitura são os primeiros a recuar; Bebedouro precisa começar a virar o jogo e começar a ganhar, o nosso problema é tempo, por isso vamos mudar o perímetro urbano, posteriormente enviando para a análise dos vereadores, para que tenham tranquilidade em votar, pois estamos pensando juntos e a responsabilidade é de todos nós, vamos dar condições de Bebedouro sair a frente, mesmo com as outras casas que podem ser construídas, vamos contender para conseguir mais essas seiscentas e trinta moradias, beneficiando seiscentas e trinta famílias. Com a palavra Sra. Telma, diz que quando se altera perímetro urbano, na área de expansão já havia previamente um estudo no plano diretor anterior, como essa área não é de expansão urbana ela não está zoneada,



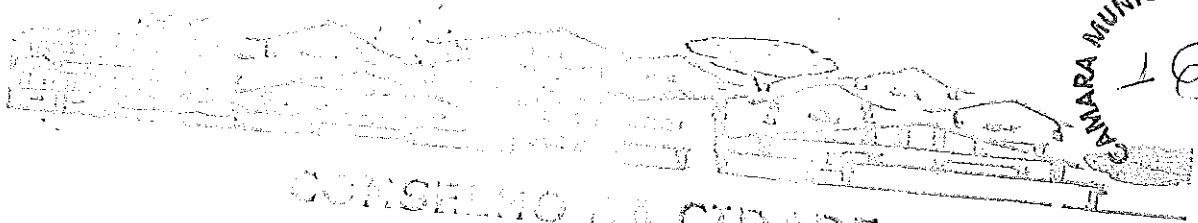
CONSELHO DA CIDADE

sendo assim, sugere que o loteamento das casas ao invés de ZR3, seja transformado em ZR1-03 que permite, com restrição, pequenos serviços e comércio, como por exemplo padarias e lanchonetes, são pequenos locais que não causam impacto, não sendo possível a implantação de pequenas indústrias. Em resposta, Sr. Gustavo Spido falou que no corredor de serviços ZR3, internamente já está como ZR1. Com a palavra, Sr. Jairo Abdo, engenheiro civil, atuante em planejamento habitacional, comenta que no ano de dois mil e um tentou o loteamento atualmente pleiteado, foi proibido pela Cetesb devido a falta de tratamento de esgoto. Contudo, o Jardim Monte Líbano é interessante porque vai ser financiado a famílias com renda entre quatro e cinco salários mínimos, posteriormente, com a ajuda do telão mostrou a estrutura da casa, que possui dois quartos, uma sala, uma cozinha e um banheiro, esse é o projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, a mesma também propõe três formas de ampliação da casa podendo ser feita a ampliação da sala, a garagem, a área de serviço e construir mais um quarto suíte, as plantas de alteração também são fornecidas pela Caixa Econômica Federal, há mais



CONSELHO DA CIDADE

projetos que a caixa oferecerá. Sendo o projeto aprovado, trinta e dois milhões de reais virão para o município para a construção das casas, mas para isso os projetos tem que ser enviados, protocolizados e aprovados até fevereiro de dois mil e dez para a Caixa Econômica Federal. Nesse projeto além dos seiscentos e trinta lotes residenciais, há também mais de trinta lotes comerciais e será fornecido dentro do bairro a toda infra estrutura obrigatória e necessária, com o esgoto tratado em torno de noventa e oito por cento devido a estação de tratamento de esgoto compacto no local, salientando que os técnicos da Caixa Econômica Federal já estiveram na cidade por conta do projeto. Logo após, explicou que toda a água que cair das chuvas vai ser captada com maiores índices de segurança pela jusante e devidamente tratada, perguntou a Sra. Angela e ao Sr. Carlos Eduardo qual a preocupação com relação a infiltração? Sr. Carlos Eduardo, em resposta, alega que a preocupação é a própria ocupação de permeabilidade do solo prejudicando a captação, mesmo que a água de chuva esteja caia a jusante da nossa captação, o que interessa é a própria captação, uma permeabilização de solo, citou



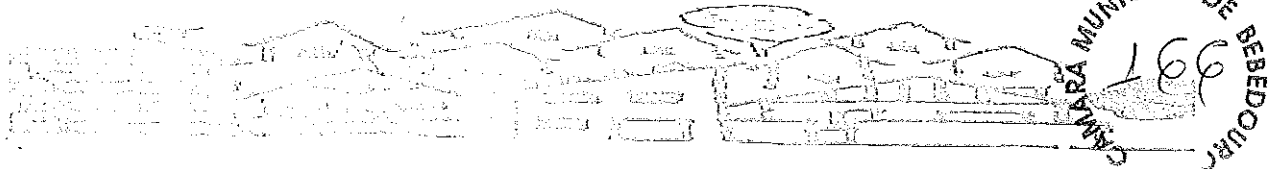
CONSELHO DA CIDADE

como exemplo, o impedimento da entrada de água e, conseqüente, o equilíbrio dinâmico de chuva e água que escorre do aquífero para o córrego que faz a captação, existe a preocupação que haja diminuição desse fluxo de água, quanto a isso, existem dois problemas, salientou que não conhece projeto, uma permeabilização do solo poderia causar uma diminuição da quantidade de água que nos serve, Sr. Jairo esclareceu que hoje o loteamento já é dotado da área de comércio, área de lazer e uma área verde vai ser plantada, sendo seiscentos e trinta lotes residenciais e mais de trinta, contudo existe a normativa municipal que delimita o uso e ocupação do solo em cinquenta por cento, a ocupação dessa área vai ser consciente e sustentável, pergunta mais uma vez, qual risco de permeabilidade? Sr. Carlos Eduardo, com a palavra, esclarece que para ele, existia contaminação, mas se está sendo afastado, esse é um ponto que está resolvido desde que implantado o sistema da planta; o estudo hidrogeológico é para saber o que pode acontecer no futuro com a captação de água e o que possa diminuir a mesma, pois nossa captação já está prejudicada pelos problemas que vem ocorrendo. Sr. Jairo, com a



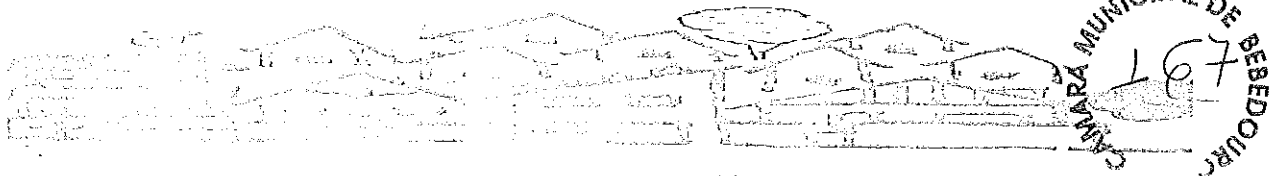
CONSENTO NA CIDADE

palavra alega que todas as situações estão sendo estudadas inclusive a calçada ecológica limitando a capacidade de ocupação, o canteiro central em avenidas largas diminuindo água nas ruas e situações de permeabilidade, e que entende a necessidade desse estudo em situações de risco, o que não é o caso. Sra. Ângela ressalta que o Sr. Jairo está acostumado a fazer loteamento em área urbana e, como a área em questão não é urbana, precisa de estudo, pois primeiro tem o problema da recarga natural de aquífero livre, a partir do momento que há uso urbano não há mais como controlar, devido fato de que varios quintais de famílias de baixa renda, tem deposito de recicláveis e, se tiver algum produto que possa infiltrar no lençol livre é passível de contaminar a água que estiver indo para a captação e não podemos correr esse risco considerando que já existem casos de contaminação desse tipo por inseticidas; houve um caso recente no horto florestal, e de acordo com o que foi falado pelo Vice prefeito, se vai fazer o estudo e indicar que não vai haver contaminações, podemos tentar, mas solicitou que seja assumido pelo prefeito e pelo Sr. Jairo que se houver problemas irão recuar. Sr. Jairo pergunta se caso haja



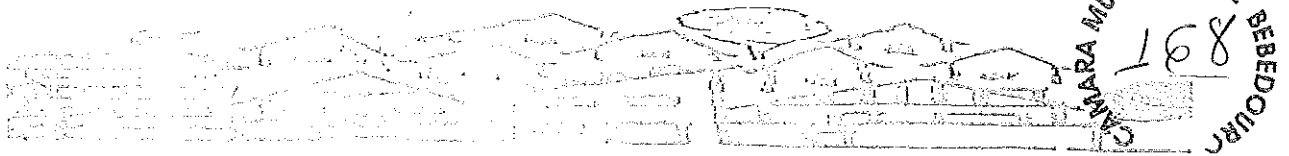
CONSELIO DA CIDADE

infiltração em uma casa, a mesma pode ser afetada? Sr. Carlos Eduardo responde que pode afetar e, como presidente do COMSEMA está se preocupando com Bebedouro, preocupação essa que precisa ter ante o da população de Bebedouro. Sr. Jairo, novamente com a palavra informa que o Ministério das Cidades pediu um projeto de impactos para saber se na vizinhança há áreas naturais, e vários outros projetos que serão encaminhados para a prefeitura, Catub e vários outros órgãos, eles podem não ver tudo a passando a responsabilidade para a prefeitura fiscalizar. Foi passada a palavra ao prefeito Italiano, que afirma que não acontecerá o impacto ambiental, como pode ser constatada após as explicações ao longo da audiência pública, discordou da Sra. Ângela quando ela disse que há depósitos de reciclável nos quintais, pois já existe o projeto da Cooperlimpo que, dentro de quatro ou cinco anos, o material jogado no lixo será resgatado e reciclado, trabalho esse que tem como objetivo conscientizar a população, e, ao longo do tempo, fazer com que todos separem o lixo, será implantado também, a partir de dois mil e dez o projeto de alimentos em que, através de nutricionistas, alimentos que não



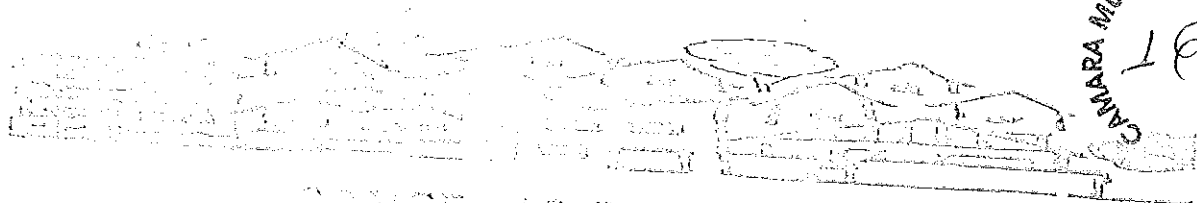
CONCEITO DA CIDADE

servem mais para os mercados comercializarem por terem sofrido algum tipo de avaria sem que comprometa a qualidade do mesmo, serão colocados em vários pontos da cidade, em contrapartida teremos o material reciclável, a população vai trocar o alimento pelo material. Subressaltou que a área em que serão construídas as casas populares é de duzentos e noventa e dois mil metros quadrados, no qual, vai ser utilizado exclusivamente para a construção das casas vinte e oito mil metros quadrados, e vinte por cento serão construídas as ruas e, cerca de seis mil metros quadrados serão cobertos não causando poluição alguma e, o que for nas ruas, vai abaixo da estação de captação, sendo o esgoto tratado com noventa e oito por cento de eficiência podendo, inclusive, ser reutilizada a água, essa água vai ser canalizada e escoada pela tubulação, vai sair e depois será tratado o esgoto. Estamos em busca de recurso, pois dependemos do Governo Federal e Estadual, mas já contamos com novecentos mil reais, há também uma emenda parlamentar no qual nos permite comprar uma retro escavadeira no valor de seiscentos e sessenta mil reais, tal máquina vai ser usada para fazer a tubulação, para depois tratar



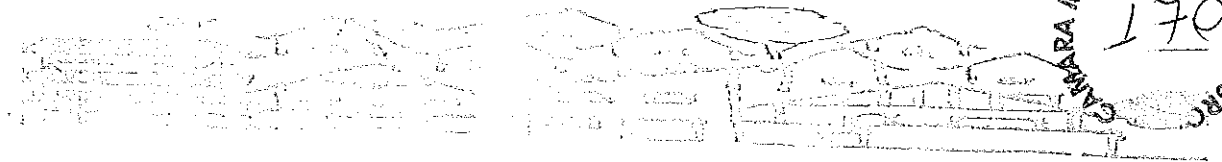
CONSELHO DA CIDADE

o esgoto, e dentro de dois ou três anos já estaremos tratando cem por cento do esgoto, se houvesse essa preocupação nas gestões anteriores, hoje, o meio ambiente não teria o impacto, mas havia somente preocupação em fazer obras que aparecem, hoje, muitas delas inacabadas. O prefeito citou como exemplo, o bairro Santa Terezinha, local onde inúmeras famílias residem em casas invadidas, a construção dessas casas é uma necessidade da nossa população, vamos dar uma oportunidade de vida a essas pessoas, são seiscentas e trinta famílias beneficiadas com a construção das casas e, de todas as casas que tem projeção de construir, atenderá, em média, vinte e cinco por cento do déficit habitacional, vamos dar qualidade de vida as pessoas sem agredir o meio ambiente, pois será feita a infra-estrutura necessária; sendo assim, o prefeito pede a consciência de todos, pensando na necessidade de várias famílias, para que bebedourenses tenha a qualidade de vida que merecem, todos são responsáveis e sabemos porque devemos votar a favor. Terminada a explanação, a Presidente, com a palavra, pergunta se há mais alguém que queira se manifestar. Gra. Ângela, com a palavra, esclareceu que a



CONCEITO DA CIDADE

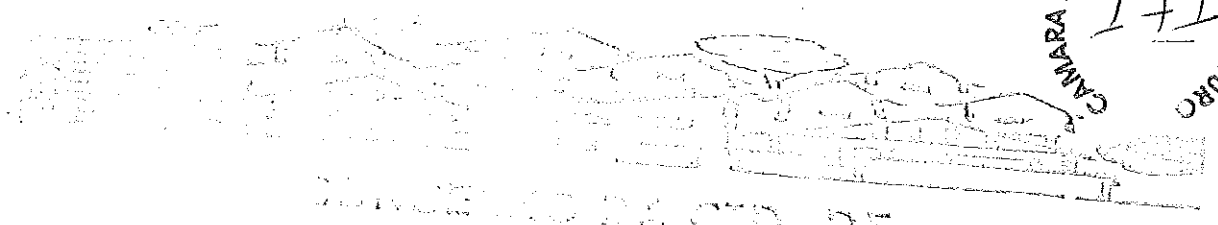
preocupação com o impacto é porque o mesmo pode ocorrer em qualquer lugar com qualquer tipo de pessoas que não domina a técnica e, que a Coop Limpo foi fundada na gestão anterior, mesmo assim, fica feliz que o atual prefeito dê todo o apoio e prosseguimento ao trabalho, que é um projeto do governo do estado. Mais uma vez o Presidente, com a palavra, pergunta se alguém quer se manifestar, não havendo manifesto retoma o questionamento inicial no qual é composto das seguintes perguntas: qual é a vocação da nossa cidade e o que emperra o crescimento de bebedouro? Posteriormente colocou a pauta em votação: alteração do zoneamento dos distrito industriais I, II e IV para ZIG. Aprovado por unanimidade. Alteração da expansão das Chácaras Parati de ZR4 para ZIM. Aprovado com três votos contra. Alteração da área onde estão instaladas as torres de transmissão da rádio para ZIM. Aprovado com dois votos contra. Área vizinha ao novo distrito industrial alterar para ZIG. Aprovado por unanimidade. Ampliação do perímetro urbano área atrás do Jardim União entre estradas nº133 e 040 para o distrito de Andes de área de proteção manancial para ZR3. Aprovado com dois votos contra.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR
170

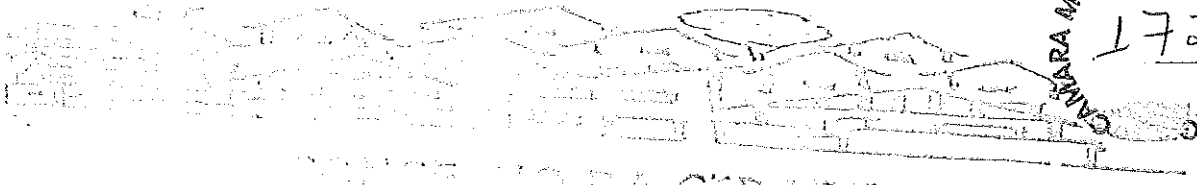
SECRETARIA DA CIDADE

Área ao lado do novo distrito industrial alterar a área para expansão urbana conforme proposto no Plano Diretor. Aprovado por unanimidade. Foi passada a palavra ao Presidente da Câmara dos Vereadores Sr. José Alcides de Carvalho Neto, o Chanel, que cumprimentou a todos e justificou sua ausência e dos demais vereadores nas outras audiências, devido a um desvio de convite, não ficou sabendo das demais audiências, explicou que não se manifestou a favor ou contra porque, apesar de tudo ser válido, e vai passar aos companheiros, quando o projeto for para a Câmara Municipal, começa tudo de novo e, da mesma forma que foi realizada a audiência pública pelo executivo, a mesma pode ser realizada também pelo legislativo, destacou que para ele foi bom participar porque pode conhecer o empreendedor e conhecer os questionamentos, podendo fazer mais se for necessário e questionados; agradeceu a todos os presentes, agradeceu também o convite e as autoridades. Assim como a Presidente, Sr. Gustavo Spido agradeceu a todos e colocou-se a disposição para maiores esclarecimentos. O prefeito, com a palavra, agradeceu a presença de todos esclarecendo que esta sendo feito o trabalho do executivo




RELATÓRIO DA CIDADE

e legislativo nessa administração de forma alinhada, em dois mil e sete e dois mil e oito não foi assinado nenhum convenio, nesse mandato, foram assinados trinta e três convênios de verbas parlamentares e extra orçamentária, tudo isso deve-se a parceria do executivo e legislativo, se os vereadores não fossem buscar subsídios com deputados estaduais e federais, o prefeito sozinho talvez não tivesse condições de conseguir, apesar do bom relacionamento do prefeito com todos os deputados que vieram a Bebedouro, a possibilidade entre deputados e vereadores é muito grande também, contudo, o prefeito também fez seu trabalho e assinou vários convênios, e assinará mais passando do valor de oito milhões e trezentos mil reais de convênios. Somos responsáveis e estamos trabalhando, sabemos o problema e vamos resolver, mas precisamos estar juntos contando com o apoio da população, agradeceu a todos desejando um feliz natal. Nada mais a ser tratado, a Presidente encerrou a reunião, agradeceu novamente a presença de todos. Eu, Waldemar Moreira de Castro Júnior, lavrei a presente ata que será por mim assinada e pela Presidente do Conselho da Cidade. Bebedouro, dezessete



CONHECIMENTO DA CIDADE

de dezembro do ano de dois mil e nove (17/12/2009).


Cristiane Regina Mendes de Aguiar
Presidente do Conselho da Cidade


Waldemar Araújo de Castro Júnior
Secretário

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2010

OBJETO Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar 43,
de 05 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor, que especifica e
dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

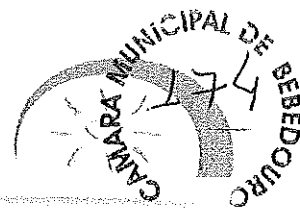


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de março de 2011.

OEP/167/2011/crma.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2010.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR 43, DE 05 DE
OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O
PLANO DIRETOR, QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 5º ao art. 14 da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

§ 5º Ficam definidos os perímetros urbanos dos distritos de Botafogo e Turvínea e do povoado de Andes nos mapas PD 01-B, PD 01-D e PD 01-C, sucessivamente todos do Anexo 5 desta lei complementar.

Art. 2º O art. 45 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. *As zonas de uso obedecerão às seguintes classificações, representadas por siglas e com as respectivas características básicas:*

- I - ZR1: Zona de uso exclusivamente residencial de baixa densidade;*
- II - ZR2: Zona de uso exclusivamente residencial de média densidade;*
- III - ZR3: Zona de uso misto de média densidade;*
- IV - ZR4: Zona de uso misto de baixa densidade;*

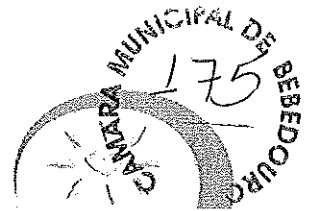


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- V – ZR5: Zona de uso misto de alta densidade;*
- VI - ZMC: Zona de uso misto central de alta densidade;*
- VII - ZIG: Zona de uso Industrial de grande porte;*
- VIII - ZIM: Zona de uso Industrial de médio e pequeno porte;*
- IX - ZPA: Zona de proteção ambiental;*
- X - ZPC: Zona de proteção cultural;*
- XI - ZE: Zona Institucional;*
- XII - ZCE: Corredores especiais de comércio e serviço.*
- XIII - ZSA: Zona de Segurança Aeroportuária*

§ 1º As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas, correspondentes a cada zona de uso, são aquelas constantes do Quadro 01 do Anexo 03 desta lei complementar.

§ 2º Os lotes de esquina terão recuo de 3,00 m (três metros) ou dimensão maior especificada no Quadro 04 do Anexo 04, na testada principal, e a metade deste recuo na testada secundária.

§ 3º A concordância entre os recuos de lotes de esquina será feita de acordo com o Quadro 4 do Anexo 04, aceitando-se edícula nos fundos do lote, no alinhamento secundário do lote de esquina, até 1/5 (um quinto) da soma da testada mais a tangente, com o máximo de 5 metros a contar da linha do fundo medida sobre o alinhamento. Sendo vedada aberturas para iluminação e ventilação.

§ 4º

§ 5º As áreas urbanas dos distritos de Botafogo e de Turvínea, e o povoado de Andes serão enquadradas na zona de uso ZR3, conforme Quadro 01 do Anexo 03, desta lei complementar, ficando os casos omissos definidos a critério da Prefeitura.

Art. 3º O inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

I - C1 - comércio varejista de âmbito local: referente a atividades comerciais de venda direta ao consumidor, de produtos de consumo cotidiano, situada em edificação com área máxima construída de 250 m²;

Art. 4º O inciso I do art. 51 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - S1 - serviços de âmbito local: que são atividades de prestação de serviço à população, que apresentam padrões de uso semelhantes aos usos residenciais, quanto ocupação do lote, geração de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, vibrações e de conforto ambiental;” com área máxima de 250 m²;

Art. 5º Os incisos I e IV do art. 54 da Lei Complementar n. 43/2006 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - I.1 - indústrias não-incômodas: são aqueles estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos não-industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, e aos níveis de ruído, vibração e poluição ambiental, com área construída máxima de 500 m² (quinhentos metros quadrados);

IV - I.4 - indústria da construção: são aqueles estabelecimentos que desenvolvem processos construtivos de montagem mecânica, de engenharia civil com almoxarifado ou linha de processos construtivos, engenharia elétrica, hidráulica e ambiental;”

Art. 6º O inciso I do art. 55 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

I.1 - Indústrias não incômodas, os estabelecimentos industriais cuja área construída não exceda a 500 m² (quinhentos metros quadrados) e cujo funcionamento:

Art. 7º O Parágrafo único do art. 64 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Parágrafo único. Para qualquer categoria de uso, quando se tratar de edificação de mais de dois pavimentos, será exigido recuo lateral mínimo de 2m (dois metros) de ambas as divisas laterais acima do terceiro pavimento, considerando o pavimento térreo como primeiro pavimento.

Art. 8º O art. 68 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68.

§ 1º As exigências relativas a estacionamento de automóveis prescritos neste artigo não se aplicam a lote lindeiro a via pública para a qual, por lei específica, fique vedado o livre trânsito de automóveis ou a construção de garagens e estacionamento de veículos.

§ 2º A reserva de espaço para estacionamento poderá ser aceita em outros imóveis, mediante contrato de convênio, locação ou ainda título de propriedade de terreno, com vinculação da área que será utilizada como estacionamento pelo referido uso.

Art. 9º O art. 73 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. Nenhum imóvel poderá ser ocupado sem prévia expedição, pela Prefeitura, de certificado de uso, também chamado de certidão de uso e ocupação do solo ou licença de localização, no qual serão especificadas as categorias de uso para as quais o imóvel poderá ser licenciado.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O primeiro certificado de uso e ocupação do solo será emitido para o imóvel antes de sua construção, indicando os usos permitidos.

Art. 10. O caput do art. 74 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

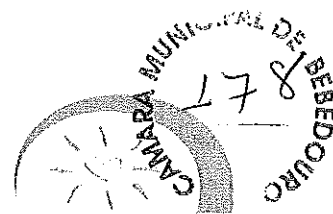


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 74. O certificado de uso constituirá documento indispensável para a obtenção ou renovação da licença de funcionamento e será expedido pela Prefeitura mediante requerimento do interessado.

Art. 11. O parágrafo único do art. 76 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o interessado deverá solicitar novo certificado de uso, a fim de oferecer prova necessária à obtenção de nova licença de funcionamento.

Art. 12. O art. 82 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. Serão embargadas as edificações em construção sobre faixas não edificáveis ou em desacordo com taxa de ocupação máxima do lote, coeficiente de aproveitamento máximo do lote, recuo e espaços mínimos obrigatórios e aos responsáveis pelas obras será aplicado a multa de 300 (trezentos) UFM, renovável cada 30 (trinta) dias, até sua regularização, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Art. 13. O art. 87 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Nenhuma atividade de comércio, serviço ou indústria, com ou sem fins lucrativos poderá ser exercida no município sem prévia expedição da Licença de Localização, após vistoria de construção ou adaptação do imóvel para o uso requerido e pagamento das respectivas taxas, quando couber.

Art. 14. O art. 88 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88.

I-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

II -

III -

IV - *indicação e descrição sucinta de cada atividade exercida no mesmo endereço sob uma mesma razão social e respectivos códigos conforme o CNAE, Classificação Nacional de Atividades Econômicas;*

V -

VI -

§ 1º

§ 2º

§ 3º *A contestação do uso a se instalar, por parte da vizinhança, deverá ser através de requerimento com assinaturas de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos vizinhos, e ser protocolado até 10 dias após o protocolo do requerimento com as assinaturas do requerente do pedido da Licença, sendo a aceitação e os casos omissos decididos pela Prefeitura ou Câmara Técnica de Legislação Urbanística.*

§ 4º *Os casos omissos e contestações de vizinhos serão decididos pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística, ficando suspensos todos os prazos de tramitação.*

Art. 15. Fica revogado o art. 89 da Lei Complementar n. 43/2006.

Art. 16. O inciso V do art. 129 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

V - tratamento das faixas de rolamento que assegure a prevenção de erosão, a correta drenagem de águas pluviais, o controle de lama e poeira e a resistência ao tráfego motorizado conforme indicado no Anexo 04, Quadro 02, levando em conta o Volume Diário Médio de Veículos (VDM) apresentado pelo corpo técnico municipal, sendo o tratamento mínimo absoluto o revestimento excluindo tão somente os loteamentos para sítios de recreio da obrigatoriedade de pavimentação;

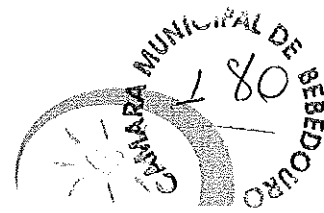


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 17. Fica revogado o parágrafo 2º do art. 129 da Lei Complementar n. 43/2006.

Art. 18. O art. 131 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. Todo loteamento ou construção de conjuntos de edificações em glebas fechadas é regulamentado pela presente subseção, caracterizando-se pela outorga de concessão de direito real de uso para as vias de circulação e para as áreas verdes, observadas as seguintes disposições:

§ 1º A outorga de concessão referida no "caput" deste artigo deverá obedecer as seguintes exigências:

- a) solicitação à Prefeitura, através do pedido de diretrizes para a execução desta modalidade de loteamento;*
- b) anuência da Prefeitura, com parecer favorável da Câmara Técnica de Legislação Urbanística, em função da localização da área com relação às diretrizes viárias e urbanísticas do município;*
- c) solicitação da concessão referida no "caput" deste artigo, que deverá ser feita à Prefeitura pelo interessado e por requerimento, após a solicitação de registro do loteamento em cartório;*

§ 2º O Executivo fica autorizado, independentemente de concorrência, a outorgar a concessão referida no "caput" deste artigo.

§ 3º O instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar, obrigatoriamente, todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens públicos objetos da concessão, que só poderá ser outorgada a uma sociedade civil constituída pelos proprietários da área.

§ 4º O concessionário fica obrigado a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do mesmo.

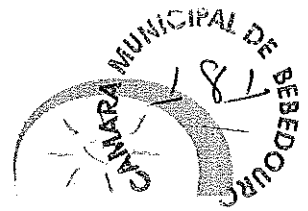


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

§ 5º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área concedida, o descumprimento das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas do instrumento de concessão, ou de prazos, implicará na automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do município, assim como as benfeitorias nela construídas, sem direito de retenção, independente do pagamento ou indenização, e será aplicada a multa de 300 UFM prevista no Anexo 02, desta lei.

§ 6º Os casos omissos nesta subseção ou disposto na presente lei complementar deverão ser observados, no que couberem, as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 19. A alínea b do art. 132 da Lei Complementar nº. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

b) ter a gleba área e configuração tais, que permitam sua inscrição num círculo de diâmetro não superior a 400 m (quatrocentos metros).

Art. 20. O art. 138 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138.

I -

II -

III -

IV - área institucional a critério da Prefeitura;

V - área do loteamento não superior a 100.000 m² (cem mil metros quadrados);

VI - destinar-se exclusivamente à categoria de uso residencial;

VII - atender a todas as exigências dispostas do Capítulo VII, Do Parcelamento do Solo.

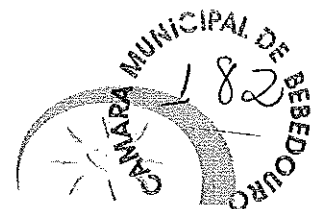


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 21. O caput do art. 202 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202. As Conferências Municipais de Política Urbana ocorrerão ordinariamente a cada cinco anos e extraordinariamente quando convocadas e serão compostas por delegados eleitos para o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) ou Conselho da Cidade.

Art. 22. O art. 204 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204. O Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) será composto por será composto por 36 (trinta e seis) membros, de acordo com os seguintes critérios:

I - 12 (doze) representantes das regiões norte, sul, leste, oeste, centro e dos distritos e zona rural, garantida a participação de 2 (dois) representantes para cada região, sendo 6 (seis) deles eleitos pela população local e 6 (seis) deles indicados pelo Executivo.

II - 12 (doze) representantes indicados por entidades de base setorial representativa de setores econômicos e profissionais, movimentos sociais e entidades da sociedade civil, cadastradas no Executivo, abaixo discriminados:

- a) 1 (um) representante do setor imobiliário;*
- b) 1 (um) representante da indústria da construção civil;*
- c) 1(um) representante de associação de classe dos engenheiros, arquitetos e agrônomos;*
- d) 1 (um) representante de categoria profissional ligada à área de planejamento urbano;*
- e) 1 (um) representante de entidade ambiental;*
- f) 1 (um) representante de central sindical com atuação na cidade de Bebedouro;*
- g) 1 (um) representante de instituição de ensino superior;*
- h) 1 (um) representante de associações de classe da área jurídica;*
- i) 1 (um) representante de associação de classe da área da saúde;*

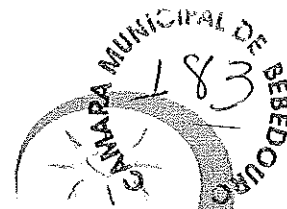


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

- j) 1 (um) representante de instituições ou órgãos de segurança pública;
- k) 1 (um) representante de Associação de Moradores, com atuação de no mínimo 2 (dois) anos;
- l) 1 (um) representante de Entidade de Indústria e Comércio;

III - 12 (doze) representantes de órgãos públicos municipais, indicados pelo Executivo, garantida a participação dos Departamentos ou Secretarias ligados às seguintes áreas: Jurídico, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Engenharia e Obras, Habitação, Desenvolvimento Econômico, Tráfego, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Guarda Civil Municipal, Saúde, SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro; Financeiro.

§ 1º O Executivo indicará a presidência do Conselho Municipal de Política Urbana.

§ 2º O executivo regulamentará o funcionamento do Conselho previsto no caput deste artigo no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da presente lei complementar.

Art. 23. O art. 211 da Lei Complementar nº. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 211. Nos loteamentos existentes antes da publicação desta lei complementar será admitida a construção de edificações no alinhamento, nos seguintes casos:

I - comércio, indústria de pequeno porte ou prestação de serviço, indústrias não incômodas, mediante assinatura de Termo de Compromisso com reconhecimento de firma e registro em cartório;

II -

III - as edificações em processo de regularização, tendo comprovadamente sua existência anterior à Lei Complementar 43 de 2006, poderão ter seus enquadramentos quanto aos seus recuos de acordo com a Lei 2.721 de 1997, mediante assinatura de Termo de Compromisso, com reconhecimento de firma e registro em cartório.

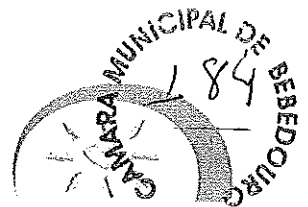


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 24. O art. 214 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - na ZMC, lotes de 125 m² com frente mínima de 5 m²;

II -

§ 1º Os lotes de esquina terão ao menos uma das frentes com dimensão mínima de 12 m (doze metros).

§ 2º Os casos omissos serão analisados pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística.

Art. 25. O art. 218 da Lei Complementar n. 43/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218. São partes integrantes dessa lei complementar cinco anexos, que contêm os quadros e plantas abaixo especificados:

I - ANEXO 01 - DAS DEFINIÇÕES

II - ANEXO 02 - TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS.

III - ANEXO 03 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- a) Quadro 01 Zonas de Uso classificação das zonas e suas características;*
- b) Quadro 02 Tabela de Zonas e Loteamentos;*
- c) Quadro 03 Zoneamentos classificação dos usos e subcategorias dos usos;*
- d) Quadro 04 Áreas para estacionamento, carga e descarga;*
- e) Quadro 05 Demonstrativo de localização de vizinhança.*

IV - ANEXO 04 - CARACTERÍSTICAS DA REDE VIÁRIA

- a) Quadro 01 - Características físicas de cada hierarquia das vias oficiais;*
- b) Quadro 02 - Outras características das vias;*
- c) Quadro 03 - Quadro dos raios e curvaturas de vias oficiais.*

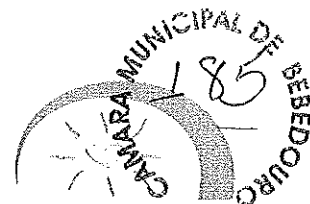


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

V - ANEXO 05 - MAPAS TEMÁTICOS

- a) PD01A - Planta básica do município – escala: 1:50.000;
- b) PD01B - Área Urbana do Distrito de Botafogo – escala: 1:1.000;
- c) PD01C - Área Urbana do Povoado de Andes – escala: 1:1.000;
- d) PD01D - Área Urbana do Distrito de Turvínea – escala: 1:2.000;
- e) PD02 - Planta Planimétrica Urbana com Divisão de Lotes – escala: 1:10.000;
- f) PD10 - Locação de Bens Públicos – escala: 1:10.000;
- g) PD12 - Equipamentos Comunitários - Cultura e Esportes – escala: 1:10.000;
- h) PD13 - Equipamentos Comunitários – Saúde – escala: 1:10.000;
- i) PD15 - Equipamentos Comunitários – Segurança, Comunicação, Abastecimento e Serviço Funerário – escala: 1:10.000;
- j) PD16 - Indicação de Lotes Vagos – escala: 1:10.000;
- k) PD18 - Estrutura Urbana - Sistema Viário – escala: 1:10.000;
- l) PD19 - Zoneamento - Uso e Ocupação do Solo – escala: 1:10.000;
- m) PD20 - Equipamentos Comunitários – Educação – escala: 1:10.000;
- n) PD21 - Densidade Demográfica – escala: 1:10.000;
- o) PD22 - Área Urbana e de Expansão Urbana – escala: 1:10.000;
- p) PD23 - Setorização – escala: 1:10.000;
- q) PD24 - Meio Ambiente – escala: 1: 50.000;
- r) PD25 - Setorização Rural / Estratificação – escala: 1: 50.000;
- s) PD27 - Equipamentos Sociais – escala: 1:10.000;
- t) PD28 - Áreas de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória – escala: 1:10.000;
- u) PD29 - Áreas de Operações Urbanas Consorciadas – escala: 1:10.000;
- v) PD30 - Áreas de Direito de Preempção – escala: 1:10.000;
- x) PD31 - Áreas Passíveis de Aplicação de Outorga Onerosa – escala: 1:10.000;
- y) PD32 - Sistema Viário Municipal Rural – escala: 1:50.000.

Art. 26. Ficam revogados os anexos anteriores, passando a fazer parte integrante desta lei complementar os anexos mencionados no artigo 218.

Art. 27. Ficam revogados os mapas temáticos anteriores e passam a fazer parte integrante desta lei complementar os mapas temáticos mencionados no artigo 218.

Art. 28. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

necessário.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de março de 2011.

JOÃO BATISTA BIANCHINI

Prefeito Municipal de Bebedouro

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS RENATO SEROTINE
Presidente da Câmara Municipal de
BEBEDOURO.

2011/03/04 17:02:11

“Deus seja Louvado”



CONSELHO DA CIDADE


Ofício 34/2010-jmpt

Bebedouro/SP, 07 de junho de 2010.

Senhor Diretor:

Encaminho a Vossa Senhoria proposta de alteração do Plano Diretor para avaliação e apresentação de sugestões as quais serão debatidas nas audiências públicas que serão realizadas entre 14 e 18 de junho de 2010.

Atenciosamente,


CRISTIANE REGINA MENDES DE AGUIAR
Presidente do Conselho da Cidade

A Sua Senhoria

RENZO MATHIAS FERNANDES

Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Bebedouro/SP.



FORUM DE DESENVOLVIMENTO BEBEDOURO 2000



Bebedouro, 02 de março de 2009.

Ofício 'FORUM 2000' n° 004/2009

Assunto: informação sobre revisão em 2008 do Plano Diretor.

Prezada Senhora:

Por ocasião da Audiência Pública realizada no dia 28 de fevereiro no Centro Social Urbano Tancredo Neves, para discussão e aprovação de alterações no Plano Diretor, em especial no que se refere ao uso e ocupação do solo do Setor Norte, a nossa representante no Conselho da Cidade, Telma Alves Magro, no uso da palavra, informou da execução de audiências públicas no ano de 2008, para alterações no Plano Diretor, tendo sido as mesmas aprovadas, e já formatadas em minuta de projeto de lei.

A mesma conselheira informou que esta minuta também já havia sido apresentada na 35ª reunião do Conselho da Cidade do dia 20 de novembro de 2008, como aprovada em audiências públicas, não tendo sido enviado como projeto de lei à Câmara Municipal por ter-se pouco tempo para discussão e aprovação no final de mandato dos vereadores.

Na mesma ocasião Vossa Senhoria solicitou fossem apresentadas tais alterações, o que informamos estarem disponíveis, minuta do projeto de lei, mapas e tabelas anexas, em arquivo digital, no servidor da Prefeitura, na pasta do 'Planejamento', e subpastas 'Plano Diretor' e 'Lei Complementar nº43 (05-09-2006) Plano Diretor do Município', e os mapas nas subpasta 'Plantas' e 'Revisado 2008'.

Destacamos também que tais alterações foram amplamente discutidas e são de grande importância para adequação do Plano Diretor às necessidades de desenvolvimento sustentável da Cidade.

Colocamo-nos a disposição para apresentar maiores explicações sobre as alterações aprovadas em 2008 para o Plano Diretor.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Angela Maria Macuco do Prado Brunelli

Presidente do Fórum de Desenvolvimento Bebedouro 2000

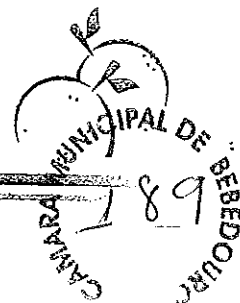
À

Sra Dra Cristiane Mendes de Aguiar
DD Presidente do Conselho da Cidade
Bebedouro-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Projeto de Lei Complementar nº / 2008

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 46 de 05 de setembro de 2006, que institui o Plano Diretor de Bebedouro e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O território do município fica dividido em três áreas distintas e integradas entre si:

I - ...;

II - ...;

III -

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

§ 5º. Ficam definidos os perímetros urbanos dos Distritos de Botafogo e Turvinea, e do Povoado de Andes nos mapas PD 01-B, PD 01-D e PD 01-C, sucessivamente, todos do Anexo IV desta lei complementar."

Art. 2º. O artigo 31 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os proprietários dos imóveis, tanto da área rural quanto urbana, contendo vegetação objeto de preservação, conforme as disposições dos artigos 28 e 29 desta lei complementar deverão proceder a averbação na matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis, contendo a descrição da vegetação existente, compreendendo:

I - ...;

II -

§ 1º Os imóveis com vegetação de interesse ambiental serão beneficiados com redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), proporcional à área recoberta por vegetação preservada, conforme critérios abaixo:

a) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) da área do terreno – desconto de 15% (quinze por cento) no valor total do IPTU anual;

b) acima de 30% (trinta por cento) até 50% (cinquenta por cento) da área do terreno – desconto de 30% (trinta por cento) no valor total do IPTU anual;

c) acima de 50% (cinquenta por cento) até 70% (setenta por cento) da área do terreno – desconto de 60% (sessenta por cento) no valor total do IPTU anual;

d) acima de 70% (setenta por cento) até 100% (cem por cento) da área do terreno – desconto de 80% (oitenta por cento), no valor total do IPTU anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

§ 2º ...

§ 3º Os imóveis com áreas permeáveis de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre a área livre não edificada obrigatória, conforme os índices de Taxa de Ocupação do Quadro 01A, do Anexo 01, serão beneficiados com redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), proporcional à área permeável, conforme critérios abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) da área livre não edificada obrigatória – desconto de 5% (cinco por cento) no valor total do IPTU anual;
- b) Acima de 50% (cinquenta por cento) até 70% (setenta por cento) da área livre não edificada obrigatória – desconto de 10% (dez por cento) no valor total do IPTU anual;
- c) Acima de 70% (setenta por cento) até 100% (cem por cento) da área livre não edificada obrigatória – desconto de 15% (quinze por cento) no valor total do IPTU anual.”

Art. 3º. O artigo 35 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35.** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar programa e implantar gradativamente rede de áreas verdes, compostas de parques e jardins públicos urbanos, com os seguintes objetivos:

I - ...;

II - ...;

III - atingir a meta de 20 m² (vinte metros quadrados) de áreas verdes por habitantes, excluindo áreas de parques, clubes e remanescentes e matas nativas na área urbana do município.”

Art. 4º. O artigo 39 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39.** O Poder Público Municipal deverá ainda adotar os seguintes procedimentos para preservar e recuperar a qualidade ambiental no município:

I - proibir a queimada, especialmente de cultura de cana, no perímetro de 5 km (cinco quilômetros) das áreas urbanas;

II - proibir a pulverização aérea de defensivos agrícolas em distância inferior a 5 km (cinco quilômetros) e mecanizada em distância inferior a 500 m (quinhentos metros) da área urbana da sede ou de distritos e povoado;

III - ...;

IV - ...;

V - ...”

Art. 5º. Passa O artigo 45 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 45.** As zonas de uso obedecerão às seguintes classificações, representadas por siglas e com as respectivas características básicas:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- V - ...;
- VI - ...;
- VII - ...;
- VIII - ...;
- IX - ...;
- X - ...;
- XI - ...;
- XII - ...
- § 1º ...
- § 2º ...
- § 3º ...
- § 4º ...

§ 5º. As áreas urbanas dos Distritos de Botafogo e de Turvínea, e o Povoado de Andes serão enquadradas na zona de uso ZR3, conforme Quadro 01A do Anexo 01, desta lei complementar, ficando os casos omissos definidos a critério da Prefeitura."

Art. 6º. O artigo 51 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 51.** Para fins de uso e ocupação os estabelecimentos destinados à prestação de serviços, enquadram-se numa das três categorias:

I - S1 - serviços de âmbito local: que são atividades de prestação de serviço à população, que apresentam padrões de uso semelhantes aos usos residenciais, quanto ocupação do lote, geração de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, vibrações e de conforto ambiental;"

II - ...;

III - ...

Art. 7º. O artigo 54 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 54.** Para os fins de aplicação desta lei complementar, os estabelecimentos industriais enquadram numa das três categorias a seguir definidas:

I - I.1 - indústrias não-incômodas: são aqueles estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos não-industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, e aos níveis de ruído, vibração e poluição ambiental, com área construída máxima de 500 m² (quinhentos metros quadrados);

II - ...

III - ...

IV - I.4 - indústria da construção: são aqueles estabelecimentos que desenvolvem processos construtivos de montagem mecânica, de engenharia civil com almoxarifado ou linha de processos construtivos, engenharia elétrica, hidráulica e ambiental;"

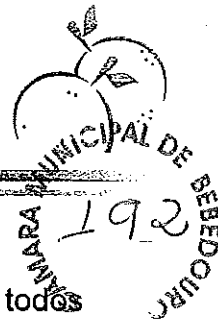
V - ..."

Art. 8º. O artigo 57 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. São enquadrados na categoria de uso I-3 - indústrias especiais todos os estabelecimentos cujo funcionamento inclua qualquer dos processos definidos no inciso I do artigo 55 desta lei complementar, ou que tenham mais de 200 (duzentos) empregados trabalhando, por turno.

Parágrafo único.

I - ...

II - ...

III - ..."

Art. 9º. O artigo 68 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. É exigida a reserva de espaço coberto ou não, para estacionamento de automóveis, ou carga e descarga de caminhões, nos lotes ocupados por edificações destinados aos diferentes usos, obedecidos os mínimos fixados no Quadro 03 do Anexo 01 desta lei complementar ou de legislação mais restritiva que trata a esse respeito.

§ 1º. As exigências relativas a estacionamento de automóveis prescritos neste artigo, não se aplicam a lote lindeiro a via pública para a qual, por lei específica, fique vedado o livre trânsito de automóveis ou a construção de garagens e estacionamento de veículos.

§ 2º. A reserva de espaço para estacionamento poderá ser aceita em outros imóveis, mediante contrato de convênio, locação ou ainda título de propriedade de terreno, com vinculação da área que será utilizada como estacionamento pelo referido uso."

Art. 10. O artigo 73 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. Nenhum imóvel poderá ser ocupado sem prévia expedição, pela Prefeitura, de certificado de uso, também chamado de certidão de uso e ocupação do solo ou licença de localização, no qual serão especificadas as categorias de uso para as quais o imóvel poderá ser licenciado.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. O primeiro certificado de uso e ocupação do solo será emitido para o imóvel antes de sua construção, indicando os usos permitidos."

Art. 11. O artigo 74 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. O certificado de uso constituirá documento indispensável para a obtenção ou renovação da licença de funcionamento e será expedido pela Prefeitura mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. ..."

Art. 12. O artigo 76 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. O prazo de validade do certificado de uso será de 1 (um) ano,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

expirando:

I - ...

II - ...

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o interessado deverá solicitar novo certificado de uso, a fim de oferecer prova necessária à obtenção de nova licença de funcionamento."

Art. 13. O artigo 82 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 82.** Serão embargadas as edificações em construção sobre faixas não edificáveis ou em desacordo com taxa de ocupação máxima do lote, coeficiente de aproveitamento máximo do lote, recuo e espaços mínimos obrigatórios e aos responsáveis pelas obras será aplicado a multa de 300 (trezentos) UFM, renovável cada 30 (trinta) dias, até sua regularização, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis."

Art. 14. O artigo 72 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 87.** Nenhuma atividade de comércio, serviço ou indústria, com ou sem fins lucrativos poderá ser exercida no município sem prévia expedição da Licença de Localização, após vistoria de construção ou adaptação do imóvel para o uso requerido e pagamento das respectivas taxas, quando couber."

Art. 15. O artigo 88 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 88.** A Licença de Localização ou Certificado de uso deverá ser solicitada pelo interessado, mediante requerimento indicando:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - indicação e descrição sucinta de cada atividade exercida no mesmo endereço sob uma mesma razão social e respectivos códigos conforme o CNAE, Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

V - ...;

VI - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º. A contestação do uso a se instalar, por parte da vizinhança, deverá ser através de requerimento com assinaturas de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos vizinhos, e ser protocolado até 10 dias após o protocolo do requerimento com as assinaturas do requerente do pedido da Licença, sendo a aceitação e os casos omissos decididos pela Prefeitura ou Câmara Técnica de Legislação Urbanística.

§ 4º Os casos omissos e contestações de vizinhos serão decididos pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística, ficando suspensos todos os prazos de tramitação."

Art. 16. O artigo 89 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

2006, fica revogado. =>

Art. 17. O artigo 96 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. O parcelamento do solo para fins urbanos mediante loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de lote, bem como, a unificação, está sujeito à prévia aprovação da Prefeitura e às disposições desta lei complementar e das legislações estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo único. As disposições desta lei complementar aplicam-se também aos loteamentos, arruamentos, desmembramentos e desdobros efetuados em inventários, efetuados para fins de constituição de condomínios ou em virtude de divisão amigável ou judicial para a extinção da comunhão, ou retificações e adequações de áreas, de propriedades urbanas ou rurais."

Art. 18. O artigo 104 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. Sempre que haja projeto simultâneo de desmembramento ou fracionamento de terrenos e de edificações, o processo de aprovação do projeto deverá ser um só.

Parágrafo único. A adequação e retificação de áreas deverá ser aprovada pela Prefeitura e o processo de aprovação do projeto deverá ser um só."

Art. 19. O artigo 129 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129. São de responsabilidade do loteador as obras e instalações de:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

§ 1º ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 2º. As obras a que se refere o inciso II deste artigo, deverão ser efetuadas antes do início da venda dos lotes.

§ 3º ...

I - ...

II - ..."

Art. 20. O artigo 131 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. Todo loteamento ou construção de conjuntos de edificações em glebas fechadas é regulamentado pela presente subseção, caracterizando-se pela outorga de concessão de direito real de uso para as vias de circulação e para as áreas verdes, observadas as seguintes disposições:

§ 1º. A outorga de concessão referida no "caput" deste artigo deverá obedecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

as seguintes exigências:

- a) solicitação à Prefeitura, através do pedido de diretrizes para a execução desta modalidade de loteamento;
- b) anuência da Prefeitura, com parecer favorável da Câmara Técnica de Legislação Urbanística, em função da localização da área com relação às diretrizes viárias e urbanísticas do município;
- c) solicitação da concessão referida no "caput" deste artigo, que deverá ser feita à Prefeitura pelo interessado e por requerimento, após a solicitação de registro do loteamento em cartório;

§ 2º. O Executivo fica autorizado, independentemente de concorrência, a outorgar a concessão referida no "caput" deste artigo;

§ 3º. O instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar, obrigatoriamente, todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens públicos objetos da concessão, que só poderá ser outorgada a uma sociedade civil constituída pelos proprietários da área;

§ 4º. O concessionário fica obrigado a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do mesmo;

§ 5º. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área concedida, o descumprimento das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas do instrumento de concessão, ou de prazos, implicará na automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do município, assim como as benfeitorias nela construídas, sem direito de retenção, independente do pagamento ou indenização, e será aplicada a multa de 300 UFM prevista no Quadro 04, do Anexo 02, desta lei;

§ 6º. Os casos omissos nesta subseção ou disposto na presente lei complementar deverão ser observados, no que couberem, as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes."

Art. 21. O artigo 132 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 132.** As edificações pertencentes a conjuntos em condomínio, destinadas a usos urbanos, aí incluídos recreação e lazer, somente poderão ser construídas em:

I - ...;

II - ...;

a) ...;

b) ter a gleba área e configuração tais, que permitam sua inscrição num círculo de diâmetro não superior a 400 m (quatrocentos metros)."

Art. 22. O artigo 138 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 138.** O loteamento em condomínio fechado deverá respeitar o disposto na presente lei complementar, inclusive:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

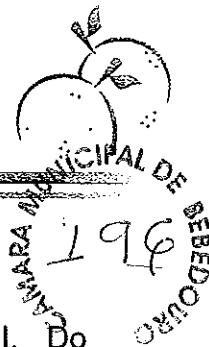
IV - área institucional a critério da Prefeitura;

V - área do loteamento não superior a 100.000 m² (cem mil metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

quadrados);

VI - destinar-se exclusivamente à categoria de uso residencial;

VII - atender a todas as exigências dispostas do Capítulo VII, Do Parcelamento do Solo.

Art. 23. O artigo 211 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 211. Nos loteamentos existentes antes da publicação desta lei complementar será admitida a construção de edificações no alinhamento, quando os lotes não estiverem em vias que integrem o Sistema Viário Estrutural, nos seguintes casos:

I - comércio, indústria de pequeno porte ou prestação de serviço, mediante assinatura de Termo de Compromisso com reconhecimento de firma e registro em cartório;

II - ...

III - As edificações em processo de regularização, tendo comprovadamente sua existência anterior à lei complementar 43 de 2006, poderão ter seus enquadramentos quanto aos seus recuos de acordo com a lei 2721 de 1997, mediante assinatura de Termo de Compromisso, com reconhecimento de firma e registro em cartório.

Art. 24. O artigo 214 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 214. Nos loteamentos existentes antes da publicação desta lei complementar, será permitido o desdobro e fracionamento com as seguintes dimensões:

I - ...;

II - ...;

§ 1º. Os lotes de esquina terão ao menos uma das frentes com dimensão mínima de 12 m (doze metros).

§ 2º. Os casos omissos serão analisados pela CTLU.

Art. 25. O artigo 214 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo que o Anexo 05 - Da Tabela de Multas e Infrações, correspondente ao item "e" do inciso II deste artigo, parte integrante desta lei complementar:

Art. 218. São partes integrantes dessa lei complementar quatro anexos, com os seguintes conteúdos:

I - ...;

II - Anexo 02 - Características da Rede Viária, formado pelos seguintes quadros:

a) Quadro 01 - Características Físicas das Vias Oficiais;

b) ...;

c) ...;

d) ...;

e) revogado;

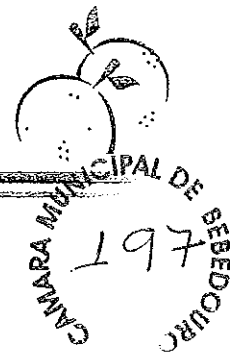
III - ...;

IV - Anexo 04 - Mapas Temáticos, formado pelas seguintes plantas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- 01) PD01A - Planta básica do município – escala: 1:50.000;
 - 02) PD01B - Área Urbana do Distrito de Botafogo → escala: 1:1.000;
 - 03) PD01C - Área Urbana do Povoado de Andes – escala: 1:1.000;
 - 04) PD01D - Área Urbana do Distrito de Turvínea – escala: 1:2.000;
 - 05) PD02 - Planta Planimétrica Urbana com Divisão de Lotes – escala: 1:10.000;
 - 06) PD10 - Locação de Bens Públicos – escala: – escala: 1:10.000;
 - 07) PD12 - Equipamentos Comunitários - Cultura e Esportes – escala: 1:10.000;
 - 08) PD13 - Equipamentos Comunitários – Saúde – escala: 1:10.000;
 - 09) PD15 - Equipamentos Comunitários – Segurança, Comunicação, Abastecimento e Serviço Funerário – escala: 1:10.000;
 - 10) PD16 - Indicação de Lotes Vagos – escala: 1:10.000;
 - 11) PD18 - Estrutura Urbana - Sistema Viário – escala: 1:10.000;
 - 12) PD19 - Zoneamento - Uso e Ocupação do Solo – escala: 1:10.000;
 - 13) PD20 - Equipamentos Comunitários – Educação – escala: 1:10.000;
 - 14) PD21 - Densidade Demográfica – escala: 1:10.000;
 - 15) PD22 - Área Urbana e de Expansão Urbana – escala: 1:10.000;
 - 16) PD23 - Setorização – escala: 1:10.000;
 - 17) PD24 - Meio Ambiente – escala: 1: 50.000;
 - 18) PD25 - Setorização Rural / Estratificação – escala: 1: 50.000;
 - 19) PD27 - Equipamentos Sociais – escala: 1:10.000;
 - 20) PD28 - Áreas de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória – escala: 1:10.000;
 - 21) PD29 - Áreas de Operações Urbanas Consorciadas – escala: 1:10.000;
 - 22) PD30 - Áreas de Direito de Preempção – escala: 1:10.000;
 - 23) PD31 - Áreas Passíveis de Aplicação de Outorga Onerosa – escala: 1:10.000;
 - 24) PD32 - Sistema Viário Municipal Rural – escala: 1:50.000;
- V - Anexo 05 – Tabela de Infrações e Multas.”

Art. 26. O Quadro 01A - Zonas de Uso / Classificação das Zonas e suas Características, do Anexo 01 - Uso e Ocupação do Solo, da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, parte integrante desta lei complementar.

Art. 27. O Quadro 01B - Tabela de Zonas e Loteamentos, do Anexo 01 - Uso e Ocupação do Solo, da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, parte integrante desta lei complementar:

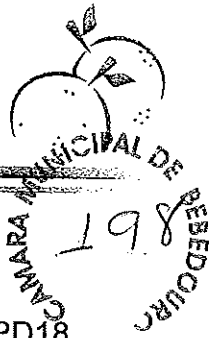
Art. 28. O Quadro 02, do Anexo 01 - Uso e Ocupação do Solo, da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, parte integrante desta lei complementar.

Art. 29. O Quadro 01 - Características Físicas e Hierarquia das Vias Oficiais, do Anexo 02 - Características da Rede Viária, da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

parte integrante desta lei complementar.

Art. 30. Os mapas temáticos PD01-D, PD02, PD12, PD13, PD16, PD18, PD19, PD20, PD24, PD27, PD29, PD30, PD31 e PD32 do Anexo 04 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passam a vigorar com a formatação dos respectivos mapas em anexo, parte integrante desta lei complementar.

Parágrafo único. Todos os mapas temáticos do Anexo 04 da Lei Complementar nº. 43/2006, de 05 de setembro de 2006, passarão a ter como base cartográfica referencial o mapa PD02, que deverá ser atualizado anualmente, anexo desta lei complementar.

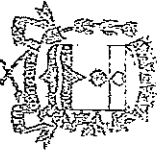
Art. 31. As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 32. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 43, de 05 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro

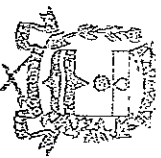
Bebedouro, Capital Nacional de Laranja, 17 de Novembro de 2008

Helio de Almeida bastos
Prefeito Municipal



ANEXO 01 - QUADRO 01A (parte 1/2)
ZONAS DE USO - CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS E SUAS CARACTERÍSTICAS

CATEGORIAS DE USO	CONFORME	SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL	FRENTE MÍNIMA (3, 6)	ÁREA MÍNIMA	RECUOS MÍNIMOS			TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			
					FRENTE	LATERAL	FUNDOS		MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO	
ZR1-01	R1	-	12 m	360 m ²	3 m	1,5 m cada lado (*)	-	-	1,5	0,2		
	-	E1.1, S1	-	-	-	-	-	-	-	-		
ZR1-02	R1	R2.1, R3.1, R3.3	15 m	5.000 m ²	5 m	1,5 m cada lado (*)	-	0,25	0,25	0,05		
	-	E2.2, S1.1, E2.1, S3.7	50 m	5.000 m ²	A CRITÉRIO DA PREFEITURA			0,4	-	0,3	0,2	
ZR1-03	R1, R2.1, R3.1, R3.2, R3.3	-	10 m	250 m ²	3 m	1,5 m cada lado (*)	-	0,7	-	1,0	0,2	
	-	C1, S1, E1	-	-	A CRITÉRIO DA PREFEITURA			-	-	-	-	
ZR2	R1, R2, R3	-	12 m	300 m ²	5 m	1,5 m cada lado (*)	-	0,7	-	3,5	0,2	
	-	E1.1, S1, C1	12 m	300 m ²	A CRITÉRIO DA PREFEITURA			-	-	-	-	
ZR3	R1, R2, C1, S1, E1	-	10 m	250 m ²	3 m	1,5 m cada lado (*)	-	0,8	-	2	1,6	0,2
	-	C2, S2, E2, I1, S3, C3.3	15 m	450 m ²	5 m	1,5 m cada lado (*)	-	-	-	-	-	-
ZR4	R1, R2.1, R2.3, R3, C1, S1, I1.1	-	10 m	250 m ²	3 m	1,5 m cada lado (*)	-	0,8	-	2,5	2,0	0,2
	-	C2, S2, E2, I1, S3, I2, C3.3	15 m	450 m ²	5 m	3 m cada lado (*)	-	-	-	-	-	-
ZR5	R1, R2, C1, S1, E1	-	10 m	250 m ²	3 m	1,5 m cada lado (*)	-	0,8	-	2	1,0	0,2
	-	C2, S2, E2, I1, S3, I2, C3	15 m	450 m ²	5 m	3 m cada lado (*)	-	-	-	-	-	-
ZMC	C1, C2, S1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	R1, R2, E1, S2	-	10 m	250 m ²	3 m	1,5 m cada lado (*)	-	0,8	-	10	7	2
ZIG	-	S3, C3.3, I1	-	-	A CRITÉRIO DA PREFEITURA			-	-	-	-	-
	12, 13, C3, S3	-	30 m	3.000 m ²	8 m	5 m cada lado	3,00 m	0,6	-	2,0	1,5	0,2



ANEXO 01 - QUADRO 01A (parte 2/2)
ZONAS DE USO - CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS E SUAS CARACTERÍSTICAS

CATEGORIAS DE USO	SUEJITO A CONTROLE ESPECIAL	FRENTE MINIMA (3, 6)	ÁREA MINIMA	RECUOS MÍNIMOS			TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		
				FRENTE	LATERAL	FUNDOS		MAXIMO	BASICO	MINIMO
ZIM	11, 12, C2, S2	20 m	1.500 m²	8 m	3m cada lado (*)	3,00	0,7	2,0	1,5	0,2
ZPA1	R1, R3,1, E2,1, E2,2, E3,1, E3,2	40 m	5.000 m²	15 m	10 m de cada lado	15 m	0,1	0,1	0,2	0,05
ZPA2	R1, R3,1, E1	30 m	3.000 m²	10 m	5 m de cada lado	30 m	0,1	0,1	0,2	0,05
ZPC	R1, E1, E2			SUEJITO A ESTUDO ESPECIAL DA PREFEITURA						
ZE1	E1, E2, E3	30 m	10.000 m²	8 m	5 m cada lado	5,00	****	****	****	****
ZE2	E3,1, E3,3	50 m	10.000 m²	8 m	5 m cada lado	5,00	****	****	****	****
ZCE1	S1,1 (**)	10 m	250 m²	A CRITÉRIO DA PREFEITURA						
ZCE2	S1,1, C1,4 (**)	10 m	250 m²	A CRITÉRIO DA PREFEITURA						
ZCE3	S1,1, S1,3, S1,4 S2,1, S2,2 (**)	10 m	250 m²	A CRITÉRIO DA PREFEITURA						
ZCE4	R1, R2, C1, S1, E1	10 m	250 m²	A CRITÉRIO DA PREFEITURA						
ZSA		15 m	450 m²	A CRITÉRIO DA PREFEITURA						

Observações: SUEJITO A ESTUDO ESPECIAL DA PREFEITURA ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA AEROPORTUARIA

- * Recuo obrigatório se for usado como área de iluminação e conforme especificações no Código de Obras do município.
- ** Todos os usos com suas características de ocupação, permitidos ou sujeitos a controle, na zona de uso limítrofe ao eixo.
- *** Taxa de ocupação máxima e coeficiente de aproveitamento igual ao da zona de uso limítrofe.
- **** A critério da Prefeitura, respeitando-se recuos mínimos.
- 1. Os lotes de esquina terão frente mínima igual a da zona em que se encontra o lote, acrescida do recuo mínimo especificado para esta zona, e recuo frontal conforme § 2º do Art. 45.
- 2. Proibido a menos de 100 (cem) metros de estabelecimento de ensino e hospitais as categorias de uso descritas no Anexo 01, Quadro 02, como C2.6 (comércio de G.L.P.-Classe I), C2.8 (concessionárias e veículos de grande porte), C1.4 e C2.2 (com venda de alcoólicos e cigarros em geral), C3 (todos), S2.4, S1.4 e S2.3 (templos religiosos), S3 (todos), E3.2, E3.4.
- 3. Recomendável acrescentar 2,00 (dois) metros na frente mínima dos lotes de esquina.
- 4. Os usos C3.3 serão admitidos nas zonas ZMC, ZR3, ZR4, ZR5 em lotes com área máxima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).
- 5. Os usos S1.3 e S1.4 não serão permitidos nas zonas ZR1-01 e ZR1-03.
- 6. Os usos a licenciar nos loteamentos existentes poderão ter frente a frente mínima menor que a exigida para a zona de uso.
- 7. No loteamento Estância Vila Verde e nas áreas de expansão urbana do Setor Nordeste ou Industrial Noroeste ficarão proibido o uso R3.3.

“Deus seja louvado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

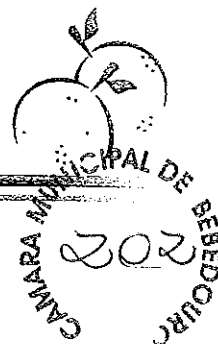
Estado de São Paulo

BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008



ANEXO 01 - QUADRO 01B TABELA DE ZONAS E LOTEAMENTOS

ZONAS	LOTEAMENTOS
ZE1	Pq.Centenário, Hospital Dr.Moacir Caldeira, Rodoviária, Velório e Cemitério, Antigo Recinto da Feccib, Pq. de Exposições Odilon Januário, Subestação de Energia CPFL (BR 364 e Jd.Talarico), ETE Estação de Tratamento de Esgoto, Tiro de Guerra, SAAEB ETA 1, SAAEB ETA 2, Faixa de Linha de Transmissão de Alta Tensão, Mercado Municipal.
ZE2	Áreas entre Horto Florestal e Av. Lourenço Santim
ZR1-01	Pq.Eldorado (parte), Jd.Julia, Conj. Resid.San Conrado, Jd.Casagrande (parte), Jd.São Sebastião, Resid. São Francisco, Jd.Lima, Jd.Esplanada, Jardim Ville de France.
ZR1-02	Chácaras Parati, Prolongamento Chácaras Parati, Estância Vila Verde, J. São Carlos (quadras 046.095,044.095,043.094,042.094,041.093,044.091,040.093,041.96,042.090).
ZR1-03	Loteamento Cidade Coração, Pq. Eldorado(parte), Conj. Resid. Vila das Laranjeiras, Resid. Candinho, Resid. São Paulo, Cond. João Ismael, Loteamento Suhail Ismael, Jd. Nsa.Aparecida, Resid.Hércules Pereira Hortal.
ZR2	Resid. Franciscano.
ZR3	Jd.União, Jd.Tropical, Vila Bom Retiro, Resid.Santo Antônio, Jd.São Carlos (parte), Vila Major Cícero de Carvalho(parte), Jd.Três Marias, Jd.Estoril, Jd.Casagrande(parte), Vila Cruzeiro, Vila Nova, Jd.Talarico, Resid.Bebedouro, Resid. Souza Lima (parte), Jd.De Lúcia, Jd.Laranjeira, Resid. Candinho, Resid.Pedro Maia, Resid. Centenário, Resid. Antônia Santaella, Jd.Marajá, Jd.Progresso, Vila Lourdes, Vila Sanderson, Vila Elizabete, Jd.Califórnia, Jd.Alvorada, Jd.Claudia I e II, Menino Deus I e II, Jd. São Fernando, Jd. Aeroporto, Resid. Rassim Dib, Desm. Assoc. de Proteção Infância, Distrito de Botafogo, Distrito de Turvínea, Povoado de Andes.
ZR4	Jd.do Bosque, Resid.Vale do Sol, Resid.Parati I, II e III, Resid. Dr. Pedro Paschoal, Pq. Resid.Irmãos Furquim, Vila Major Cícero de Carvalho(parte), Jd.Recanto, Jd.Canadá, Jd.Recanto, Resid.São Francisco(parte).
ZR5	Vila Imã Antonieta Farani, Jd.das Acácias, Vila Alto do Sumaré(parte), Resid. Souza Lima (parte), J. das Laranjeiras(quadra 089.135), Quadra 088.133, J. Talarico(quadras 134.109, 134.112, 130.115), Vila Sta Terezinha, J. Aeroporto(quadras 153.108, 151.108, 150.108), J. Menino Deus II (quadras 159.114 e 158.114).
ZMC	Desmembramento Arlindo Benetti, Jd.Ciranda, Jd.Primavera, Jd.Luciana, Vila Maria, Jd.Paraiso, Jd.do Sonho, Jd.Olga, Jd.Julietta, Jd.São João, Vila São Bernardo, Loteamento São Domingos, Jd.Paulista, Vila Paula, Vila Ipiranga, Jd.Piratininga, Vila Novo Lar, Jd.São Paulo, Vila Monte Castelo, Vila Morumbi, Centro, Jd. Nsa. Aparecida(parte), Vila Monte Castelo.
ZIG	Posto Pioneiro, Citrosuco, Comfrio, Coopercitrus, Granol, Cutrale, Ferticitrus, Matadouro.
ZIM	Bartol, Granja, Distrito Industrial, Distrito Industrial, Dist. Industriais I,II,III e IV, Vila Alto do Sumaré(parte), Vila Califórnia, Expansão Comercial e Industrial.
ZPC	Estação Cultura, Museu Eduardo Matarazzo.
ZCE1	Rua Renor Oliver de frente do Jd.Lima, Avenida Hércules Pereira Hortal de frente o Jd.São Sebastião.
ZCE2	Avenida Oswaldo Perrone frente ao Pq.Eldorado, Avenida Raul Furquim de frente ao Pq.Eldorado, Avenida Raul Furquim de frente ao J. Casagrande/ J. Lima/J. Esplanada, Avenida Helio de Almeida Bastos de frente o Resid.São Conrado/J. Ville de France/Chácara Ipiranga, Rua Nossa Sra. de Fátima de frente da Chácara Furquim, Rua João Matheus de Moraes/Avenida da Justiça/Avenida São Francisco do entorno Resid.São Francisco, Avenida Professor Maria de Lourdes Andrade Hortal de frente ao Resid. Hércules Pereira Hortal.
ZCE3	Rua Clemente Grassi de frente ao Jd.Julia, Av. Hércules P. Hortal de frente Chác. Furquim e quadra 086.082 e 086.083.
ZCE4	Avenida Prefeito Edne José Piffer dentro do Resid. Hércules Pereira Hortal e Resid.Candinho, Avenida Francisco M. Alvarez de frente ao Pq.Eldorado, Avenida Prefeito Pedro Paschoal de frente o Jd.Casagrande e Jd.Esplanada, Rua Brandão Veras na frente do Jd.Lima e Jd.Esplanada.
ZPA1	Chácara Furquim, Estação Ecológica, antiga Associação dos Empregados do Comércio, Margens do Córrego Bebedouro(parte), Margens do Córrego do Retiro(parte), Região do Lago Artificial, Mata do Jd.do Bosque, Duas matas atrás da Bartol, Seringal, ABB, Praça Carlos Gomes.
ZPA2	Margens do Córrego Bebedouro (parte), Margens do Córrego do retiro(parte).
ZSA	Entorno do Aeroporto Municipal



ANEXO 01 - QUADRO 02

ZONEAMENTO – CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E SUBCATEGORIAS DOS USOS

I – COMÉRCIO: para fins de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos comerciais cuja instalação e funcionamento são permitidos, enquadram-se numa das três categorias:

C1 - Comércio varejista de âmbito local: São os estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 100 m², dividido em subcategorias:

a) C1.1 - Comércio local de alimentação, incluindo os seguintes usos:

1. Empórios;
2. Mercarias e secos e molhados;
3. Açougues;
4. Peixarias;
5. Avícolas;
6. Comércio de laticínios e frios e conservas;
7. Leiterias;
8. Quitanda ou frutaria;
9. Padarias e Panificadoras (uso de fornos elétricos, microondas ou a gás).

b) C1.2 - Comércio local diversificado, incluindo os seguintes usos:

1. Comércio de roupas;
2. Calçados e acessórios;
3. Bazar ou armarinhos;
4. Bancas de revistas ou e jornais;
5. Perfumaria e cosméticos;
6. Farmácia e drogaria;
7. Farmácia de homeopatia e manipulação;
8. Lotéricas.

c) C1.3 - Comércio local eventual, incluindo os seguintes usos:

1. Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes;
2. Charutarias e tabacarias;
3. Comércio varejista de bebidas;
4. Floriculturas;
5. Papelarias;
6. Livrarias;
7. Cópias e encadernações.

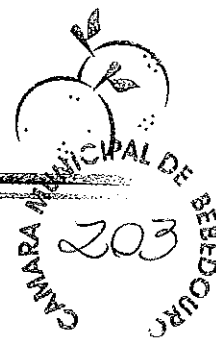
d) C1.4 - Comércio de consumo local de alimentação:

1. Pastelarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

2. Sorveterias;
3. Rotisserie e serviços de alimentação preparada;
4. Pizzaria (uso de fornos elétricos, a gás ou a carvão);
5. Churrascaria (uso de churrasqueiras a carvão);
6. Restaurantes;
7. Cantinas típicas;
8. Buffets.

e) C1.5 - Comércio de Economia Familiar, desde que:

1. para o comércio de todos os usos dos itens 'a' ao 'c', deste inciso;
2. obrigatoriamente para empresas individuais; sem empregados;
3. não necessitando obrigatoriamente de adequação do imóvel às exigências do Código de Obras e Código Sanitário.

C2 - Comércio varejista diversificado: São os estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados, ou não com uso residencial, dividido em subcategorias;

a) C2.1- Comércio de consumo excepcional, raro ou requintado, incluindo os seguintes usos:

1. Boutique;
2. Bijuterias e acessórios;
3. Artigos esportivos;
4. Artigos de decoração e presentes;
5. Artesanatos;
6. Comércio e locação de materiais para festas;
7. Perfumaria e Cosméticos.

b) C2.2- Comércio de consumo extra local ou associado a diversões, incluindo os seguintes usos:

- Pizzaria (uso de fornos elétricos, a gás ou a carvão);
- Churrascaria (uso de churrasqueiras a carvão);
- Restaurantes;
- Cantinas típicas;
- Cantinas (serviço de alimentação privativa);
- Buffets;
- Bares;
- Lancheterias;
- Choperias;
- Casas de drinks, boite e similares;
- Padarias e panificadoras (uso de fornos elétricos, microondas ou a gás).

c) C2.3 - Comércio de centros intermediários, incluindo os seguintes usos:

- Calçados e acessórios;
- Lojas de tecidos diversos;
- Loja de aviamentos e barbantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008



- Loja de tecidos e artigos para estofados e tapeçaria;
- Loja de estofados e colchões;
- Lojas de móveis;
- Lustres e decorações;
- Tapetes e carpetes e cortinas;
- Loja de brinquedos infantis;
- Discos, fitas e cds;
- Som/vídeo/fotográfico;
- Comércio de produtos veterinários;
- Óptica;
- Relojoaria.

d) C2.4 - Comércio de centros sub-regional, incluindo os seguintes usos:

- Supermercados com área inferior a 750 m²;
- Lojas de conveniência;
- Utilidades domésticas;
- Eletrodomésticos;
- Comércio de bicicletas;
- Comércio de ferramentas;
- Material elétrico;
- Comércio de divisórias e boxes;
- Vidraçaria;
- Equipamentos e materiais para escritório;
- Artigos religiosos;
- Rações, produtos e animais de pequeno porte;
- Artigos de caça e pesca.

e) C2.5 - Comércio especializado para profissionais, incluindo os seguintes usos:

- Comércio de produtos odontológicos e artigos médicos;
- Material eletrônico;
- Produtos de informática;
- Produtos de telefonia;
- Comércio de antenas e acessórios.

f) C2.6 - Comércio e depósito de materiais em geral, exceto de comércio atacadista, incluindo os seguintes usos:

- Ferro, aço e alumínio;
- Comércio de ferragens;
- Comércio de tintas;
- Extintores de incêndio;
- Artigos de borracha;
- Produtos de limpeza;

Comércio de gás liquefeito de petróleo - 'Classe 1' de, somente e com controle e anuência de vizinhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

g) C2.7 - Comércio Varejista realizado em vias públicas, postos móveis, através de máquinas e a domicílio:

- Ambulantes;
- Carros de lanches;
- Caixas eletrônicos;
- Bancas de jornal e revistas.

h) C2.8 - Comércio e reparação de veículos automotores, incluindo os seguintes usos:

- Comércio a varejo e por atacado, de veículos automotores e estacionamentos;
- Concessionária de veículos;
- Comércio de veículos;
- Estacionamentos.

i) C2.9 - Comércio atacadista de pequeno porte, incluindo as subcategorias de uso do tipo C3.2, C3.5 e C3.6, somente comércio de materiais de construção, desde que não causem impacto de vizinhança.

C.3 - Comércio de grande porte:

a) C3.1- Comércio de materiais de grande porte, incluindo os seguintes usos:

- Comércio de implementos agrícolas;
- Comércio de máquinas industriais.

b) C3.2 - Comércio Atacadista, incluindo entre outros:

- Distribuidor de drogas;
- Distribuidor de bebidas e água;
- Distribuidor de produtos alimentícios;
- De artigos de usos pessoal e doméstico;
- De máquinas, aparelhos e equipamentos para usos agropecuários, comercial, de escritório, industrial, técnico e profissional;
- De Produtos agropecuários "in natura".

c) C3.3 - Comércio que podem adequar-se aos mesmos padrões no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso de tráfego, e serviços urbanos com área construída superior a 750 m²:

- Supermercados com área superior a 750 m²;
- Hipermercados;
- Loja de departamentos;
- Shopping Center.

d) C3.4 - Comércio de materiais perigosos, incluindo os seguintes usos:

- Comércio de gás liquefeito do petróleo;
- Comércio de fogos de artifícios.

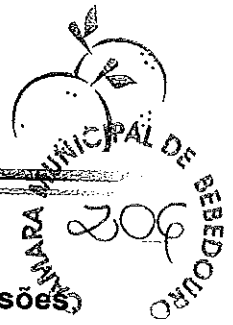




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008



e) C3.5 - Comércio de consumo extralocal ou associado a diversões, incluindo os seguintes usos:

- Padarias, panificadoras, pizzarias e churrascarias (que utilizam somente fornos a lenha ou carvão).

f) C3.6- Comércio de materiais de construção e similares, incluindo os seguintes usos:

- Comércio de areia/pedra/tijolo;
- Tubos e conexões;
- Madeiras;
- Lenhas e derivados;
- Sucatas;
- Adubos e fertilizantes e defensivos;
- Material de construção e ou acabamento;
- Material de construção.

II – SERVIÇOS: destinados à prestação de serviços administrativos, técnicos ou pessoais, entre outros, os seguintes:

S.1 - Serviços de âmbito local: São os estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões e usos residenciais no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, vibrações e de conforto ambiental, com área construída máxima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), subdivididos nas seguintes categorias:

a) S1.1 - Serviços profissionais, incluindo os seguintes usos:

- Consultoria em sistemas de informática;
- Processamento de dados;
- Atividades de bancos de dados;
- Atividades jurídicas;
- Atividades de contabilidade e auditoria;
- Serviços de arquitetura e engenharias e de assessoramento técnico especializado;
- Consultórios;
- Médico;
- Odontológico;
- Veterinário;
- Psicólogo;
- Fisioterapeuta;
- Fonoaudiólogo;
- Escritório de cobrança em geral;
- Representação comercial.

b) S1.2 - Serviços pessoais e de saúde e higiene, incluindo os seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza;
- Barbearia;
- Alfaiataria;
- Atividades funerárias e conexas;
- Oficinas de costura e ou bordados e moda;
- Atividades de manutenção física corporal;
- Chaveiro;
- Serviços domésticos;
- Dedetizadora e desentupidora.

c) S1.3 - Serviços de educação, inclusive os seguintes usos:

- Creche;
- Ensino maternal;
- Ensino pré-primário;
- Ensino de 1º grau;
- Ensino fundamental e pré-escola;
- Ensino de 2º grau;
- Ensino profissionalizante;
- Ensino técnico de 2º grau;
- Ensino de 1º e 2º grau;
- Universidade (campus);
- Faculdade;
- Ensino supletivo;
- Auto-escola e ou moto escola;
- Escola de arte;
- Escola de idiomas;
- Educação especial;
- Educação à distância;
- Escola de culinária;
- Escola de matemática e raciocínio;
- Escola de informática;
- Escola de música;
- Escola de datilografia;
- Escola de futebol e de outros esportes.

d) S1.4 - Serviços socioculturais, incluindo os seguintes casos:

- Atividades de organizações sindicais;
- Atividades de organizações empresarias e patronais;
- Atividades de organizações religiosas;
- Atividades de organizações políticas;
- Atividades de clubes de serviços;
- Atividades de organizações profissionais;
- Outras atividades associativas.

e) S1.5 - Serviços de hospedagem, incluindo os seguintes usos:

- Pensionatos;
- Moradias de religiosos ou estudantes;
- Orfanatos e asilos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008



- Casas de repouso;
- Pensões.

S2 - Serviços diversificados: São os estabelecimentos destinados a prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões de conforto ambiental, especificamente no que se refere às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental. Estes usos são formados pelos seguintes subcategorias:

a) S2.1 - Serviços de escritórios e negócios, incluindo os seguintes usos:

- Atividades imobiliárias;
- Incorporação de imóveis;
- Aluguel de imóveis e telefones;
- Corretoras de imóveis;
- Condomínios prediais;
- Bancos comerciais;
- Seguros e previdência privada;
- Planos de Saúde;
- Financeiras;
- Consórcios;
- Aluguel de veículos (somente escritório);
- Vídeo locadora;
- Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- Sedes de empresas e unidades administrativas locais;
- Atividades de assessoria em gestão empresarial;
- Despachante;
- Seleção, agenciamento e locação de mão de obra para serviços temporários;
- Atividades de investigação, vigilância e segurança;
- Propaganda e ou publicidade;
- Agências de viagem e organizadores de viagem;
- Marketing e ou comunicação;
- Despachante;
- Atividade de contabilidade.

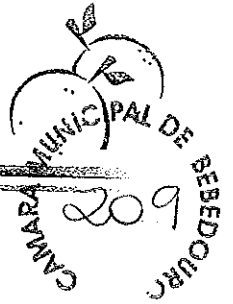
b) S2.2 - Serviços pessoais e de saúde, incluindo os seguintes usos:

- Instituto psicotécnico;
- Clínicas;
- Laboratório de análises clínicas;
- Laboratório de análise de leite;
- Laboratório de prótese dentária;
- Hospital;
- Ambulatório;
- Pronto socorro;
- Todas as atividades de S1.1 com área maior que 100 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- c) **S2.3 - Serviços socioculturais**, incluindo os seguintes usos:
- Pesquisa e desenvolvimento de ciências físicas e naturais;
 - Pesquisa e desenvolvimento de ciências sociais e humanas;
 - Todas as atividades de S1.3 e S1.4 com área maior que 250 m².

- d) **S2.4 - Serviços de hospedagem**, incluindo os seguintes usos:
- Hotéis;
 - Hotéis com restaurantes;
 - Hotéis sem restaurante;
 - Motéis;
 - Hospedarias e albergues.

- e) **S2.5 - Serviços de diversões**, incluindo os seguintes usos:
- Produção de filmes cinematográficos, de vídeos e cds;
 - Distribuição de filmes, de vídeos e cds;
 - Atividades de rádio AM;
 - Atividades de rádio FM;
 - Atividades de teatro, música, literárias e outras similares;
 - Edição de jornais;
 - Cinema.

- f) **S2.6 - Serviços de estúdios, oficinas e atelier**, permitindo-se o comércio referente a atividade desenvolvida incluindo os seguintes usos:
- Oficina de conserto de jóias;
 - Oficina de conserto de relógios;
 - Oficinas de reparação de calçados;
 - Manutenção e reparação de máquinas de escritório e informática;
 - Manutenção e reparo de produtos eletrônicos;
 - Aluguel de roupas;
 - Atividades de limpeza em prédios e domicílios;
 - Estúdio fotográfico;
 - Letreiros e fachadas;
 - Painéis publicitários;
 - Tinturaria e lavanderias;
 - Alfaiataria;
 - Oficinas de conserto de eletrodomésticos e máquinas;
 - Confecção de carimbos.

S3 - Serviços Especiais: São os estabelecimentos destinados à prestação de serviço à população que implicam a fixação de padrões de conforto ambiental, especificamente de acesso, de localização, de níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, subdivididos nas seguintes categorias:

- a) **S3.1 - Manutenção e reparação de veículos automotores**, incluindo os seguintes usos:
- Oficina mecânica de autos;
 - Oficina de radiadores, truques e jateamento;
 - Funilaria e pintura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- Auto-elétrica;
- Retífica de motores;
- Reçautadora de pneus;
- Borracharia;
- Lubrificação de veículos;
- Oficina mecânica de tratores, equipamentos agrícolas e troca de molas;
- Tapeçaria para veículos;
- Oficina de tanques e bombas injetoras;
- Oficina de escapamentos.

b) S3.2 - Serviços e Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios de veículos, incluindo os seguintes usos:

- Pneus e acessórios;
- Autopeças;
- Comércio de lubrificantes;
- Comércio de baterias.

c) S3.3 - Serviços e Comércio a varejo de combustíveis, incluindo os seguintes usos:

- Posto de combustíveis e serviços;
- Lavagem de veículos.

d) S3.4 - Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, parte, peças e acessórios, incluindo os seguintes usos:

- Oficina mecânica de motos;
- Oficina mecânica de bicicletas;
- Comércio de motos e acessórios.

e) S3.5 - Transporte e armazenagem:

- Transporte coletivo urbano;
- Transporte coletivo interurbano;
- Transporte ferroviário;
- Transporte rodoviário de cargas em geral;
- Transporte rodoviário de mudanças;
- Transporte aéreo regular;
- Transporte aéreo não regular;
- Limpeza urbana e atividades correlatas;
- Armazenamento de depósitos de cargas;
- Garagens de empresas;
- Serviço de guincho e reboque.

f) S3.6 - Laboratório de análise, incluindo:

- Laboratório de análise de solos;
- Laboratório de análise de leite.

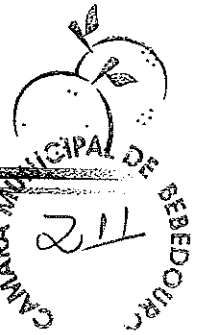
g) S3.7 - Serviços de diversões, incluindo os seguintes usos:

- Teatro;
- Salões de baile;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- Bilhar;
- Jogos eletrônicos;
- Grêmio recreativo;
- Clube recreativo;
- Recintos para competições esportivas;
- Academias de natação, ginástica ou dança;
- Lan house.

III - INDÚSTRIAS, OFICINAS E DEPÓSITOS: destinadas à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias primas ou mercadorias de origem mineral vegetal ou animal incluindo, entre outros, os seguintes tipos:

I.1 - Indústrias não-incômodas: São aqueles estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, e aos níveis de ruído, vibração e poluição ambiental, com área construída máxima de 300 m², dependendo de análise prévia.

I.2 - Indústrias diversificadas: São aqueles estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, e aos níveis de ruído, vibração e poluição ambiental, incluindo entre estas:

- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais;
- Laticínios;
- Torrefação e moagem de café;
- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria;
- Fabricação de biscoitos e bolachas;
- Fabricação de massas alimentícias;
- Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;
- Fabricação de alimentos para crianças e outros alimentos conservados;
- Fabricação de bebidas;
- Beneficiamento e empacotamento de cereais;
- Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos exclusive vestuários;
- Confecção de artigos de vestuário e acessórios;
- Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria;
- Edição, impressão e reprodução de gravações;
- Edição e impressão de jornais;
- Edição e impressão de revistas;
- Edição e impressão de outros produtos gráficos;
- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados
- Serviços de impressão de material escolar e de material para uso industrial e comercial;
- Impressão de jornais, revistas e livros para terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- Fabricação de artigos de borracha e plástico;
- Fabricação de produtos de cutelaria, e ou serralheria;
- Fabricação embalagens metálicas;
- Indústria de bicicletas e acessórios;
- Indústria de produtos de alumínio;
- Tornearia;
- Fabricação de perfilados;
- Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática;
- Fabricação de móveis de aço;
- Fabricação de carrocerias;
- Fabricação de móveis e artigos de mobiliário;
- Fabricação de móveis de madeira;
- Fabricação de móveis tubulares;
- Fabricação de colchões;
- Indústria de rodos e vassouras;
- Reformadora de baterias;
- Atividades de envasamento e empacotamento;
- Indústria de beneficiamento e embalagens de frutas
- Oficinas de conserto de refrigeradores;
- Oficinas de conserto de eletrodomésticos e máquinas;
- Oficinas de conserto de móveis, estofados e colchões;
- Oficinas de letreiros, fachadas e painéis de publicidade;
- Oficina de folharia;
- Unidade de apoio de natureza industrial;
- Unidade de apoio de natureza agropecuária.

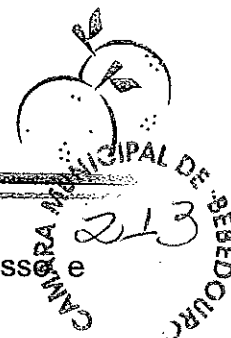
1.3 - Indústrias Especiais: São aqueles estabelecimentos cujo funcionamento possa causar prejuízo ao bem-estar público, à segurança e à integridade do meio ambiente, incluindo-se os seguintes usos:

- Extração de minerais não metálicos;
- Extração de areia, pedra e argila;
- Indústrias de transformação;
- Fabricação de produtos alimentícios e bebidas;
- Abate e preparação de produtos de carne e ou pescado;
- Produção de sucos de frutas e de legumes;
- Produção de óleos vegetais e gorduras vegetais e animais;
- Fabricação e refino de açúcar;
- Fabricação de produtos têxteis incluindo tecelagem;
- Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados;
- Fabricação de produtos de madeira;
- Fabricação de álcool;
- Fabricação de produtos químicos inorgânicos;
- Fabricação e fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos;
- Fabricação de defensivos agrícolas;
- Fabricação de produtos farmacêuticos;
- Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza;
- Fabricação de vidro e produtos de vidro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento gesso e estuque;
- Fabricação de concreto usinado;
- Fabricação de produtos cerâmicos;
- Aparelhamento, britamento e outros trabalhos em pedras (não associado à extração);
- Metalurgia básica;
- Fabricação de produtos siderúrgicos;
- Fundição;
- Fabricação de produtos de metal exceto máquinas;
- Fabricação de máquinas e equipamentos;
- Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias metálicas e de fibra;
- Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores;
- Reciclagem de sucatas;
- Beneficiamento de fumo.

d) I.4 - Indústria da Construção, incluindo os seguintes usos:

- Perfurações e execução de fundações destinadas à construção civil;
- Construção de edifícios e obras de engenharia civil;
- Edificações;
- Obras viárias;
- Obras e urbanismo e paisagismo
- Montagens Industriais;
- Obras de Infra-estrutura para engenharia elétrica, eletrônica e engenharia ambiental:
 - 1- Empresas de engenharia elétrica;
 - 2- Empresas de engenharia ambiental.

e) I.5 - Indústria de Concessionárias de Serviços Públicos, incluindo os seguintes usos:

- Produção e distribuição de energia elétrica;
- Tratamento de esgoto;

IV - USO INSTITUCIONAL: usos institucionais subdividindo-se nas seguintes categorias de uso:

E1 - Instituições de âmbito local: São constituídas pelos espaços estabelecidos ou instituições destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que tenham ligação direta, funcional ou espacial com o uso residencial, com área construída máxima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e capacidade de lotação máxima de 100 (cem) pessoas por equipamento instalado, subdividindo-se nas seguintes grupos:

a) E1.1- Educação: Destinadas à prestação de serviços de educação e ensino em geral, incluindo entre outros, os seguintes:

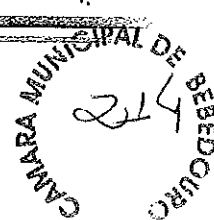


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008



- Educação pré-escolar e fundamental;
- Creche;
- Ensino maternal;
- Ensino pré-primário;
- Ensino de 1º grau;
- Ensino fundamental e pré-escola.

b) E1.2 - Lazer e Cultura: Destinadas à prática de atividade física ou lazer, incluindo, entre outros, os seguintes tipos:

- Atividades de bibliotecas, arquivos, museus e outras:
 - 1- Bibliotecas;
 - 2- Museus e conservação do patrimônio histórico;
 - 3- Exposições.
- Atividades desportivas e outras relacionadas ao lazer:
 - 1- Grêmio recreativo;
 - 2- Clube recreativo;
 - 3- Recintos para competições esportivas;
 - 4- Academias de natação, ginástica ou dança.

c) E1.3 - Saúde: Destinadas ao funcionamento de estabelecimentos de saúde, incluindo, entre outros, os seguintes tipos:

- Clínicas;
- Laboratório de análises clínicas;
- Hospital;
- Consultório:
 - 1- de médicos;
 - 2- odontológico;
 - 3- de veterinários;
 - 4- de psicólogo;
 - 5- de fisioterapeuta;
 - 6- de fonoaudiólogo;
- Ambulatório;
- Pronto-socorro;
- Unidades Básicas de Saúde ou puericultura.

d) E1.4 - Outras atividades: Destinadas às atividades específicas, não enquadráveis nas demais seções deste quadro, incluindo, entre outros, os seguintes tipos:

- Administração pública, defesa e seguridade social;
- IBGE;
- Assistência social;
- Asilos.

E2 - Instituições diversificadas: São constituídas pelos espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, com área construída máxima de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

capacidade máxima de 500 (quinhentas) pessoas por equipamento instalado, subdividindo-se nos seguintes grupos:

a) E2.1 - Educação: Destinadas à prestação de serviços de educação e ensino em geral incluindo, entre outros, os seguintes tipos:

- Educação pré-escolar e fundamental;
- Creche;
- Ensino maternal;
- Ensino pré-primário;
- Ensino de 1º grau;
- Ensino fundamental e pré-escola;
- Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica;
- Ensino de 2º grau;
- Ensino profissionalizante;
- Ensino técnico de 2º grau;
- Ensino de 1º e 2º grau;
- Formação permanente e outras atividades de ensino;
- Ensino supletivo;
- Ensino superior.

b) E2.2 - Lazer e Cultura: Destinadas à prática de atividade física de lazer e cultural, incluindo, entre outros, os seguintes tipos:

- Atividades de bibliotecas, arquivos, museus e outras;
- Bibliotecas;
- Museus e conservação do patrimônio histórico;
- Exposições;
- Atividades desportivas e outras relacionadas ao lazer;
- Grêmio recreativo;
- Clube recreativo;
- Recintos para competições esportivas;
- Academias de natação, ginástica ou dança.

c) E2.3 - Saúde: Destinadas à funcionamento de estabelecimentos de saúde incluindo, entre outros, os seguintes tipos:

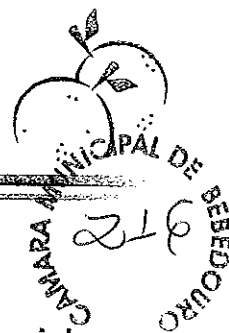
- Saúde e serviços sociais;
- Clínicas;
- Laboratório de análises clínicas;
- Hospital;
- Consultório;
 - 1 - de médicos;
 - 2 - odontológico;
 - 3 - de veterinários;
 - 4 - de psicólogo;
 - 5 - de fisioterapeuta;
 - 6 - de fonoaudiólogo.
- Ambulatório;
- Pronto-socorro;
- Unidades Básicas de Saúde ou puericultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008



e) E2.4 - Administração pública, defesa e seguridade social:

Destinadas às atividades da administração pública municipal, estadual e federal, incluindo os seguintes tipos:

- Estabelecimentos administrativos de órgãos públicos;
- Agência de assistência social;
- Paço Municipal;
- Delegacia de ensino;
- Casa da Agricultura;
- Câmara Municipal;
- Receita Estadual;
- Receita Federal;
- Serviços coletivos prestados pela administração pública;
- Segurança e ordem pública;
- Polícia militar;
- Distrito policial;
- Corpo de bombeiros;
- Justiça;
- Fórum;
- Junta de Conciliação do Trabalho;
- Cartórios;
- Conselho Tutelar;
- Agência de Seguridade Social;
- Centros de pesquisa médico-científica;
- Correio;
- Outras atividades de correio;
- Agência de telecomunicações.

E3 - Instituições Especiais - São constituídas pelos espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde e lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que impliquem em grande concentração de pessoas e veículos, níveis altos de ruído ou em padrões viários especiais, subdividi-se nos seguintes grupos:

a) E3.1 - Educação: Destinadas a prestação de serviço de educação superior:

- Universidade

b) E3.2 - Lazer e Cultura: Destinadas à prática de atividade física ou lazer e cultura, incluindo, entre outros, os seguintes tipos:

- Estádio;
- Autódromos;
- Pavilhões para feiras de amostras;
- Circos;
- Parque de diversões;
- Hipódromo;
- Sambódromo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

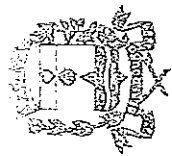


- Parques ornamentais e de lazer.

c) **E3.3 - Saúde:** Enquadram-se os usos especificados em E1.3 e E2.3, obedecidas as disposições definidas para E3 no artigo 67 desta lei complementar.

d) **E3.4 - Administração Pública, Defesa e Seguridade Social:** Enquadram-se os usos abaixo especificados:

- Estação de controle, recalque e tratamento de água;
- Estação de controle, recalque e tratamento de esgoto;
- Usina de reciclagem de Incineração de lixo;
- Áreas para depósito de resíduos;
- Aeroportos;
- Quartéis;
- Abrigo transitório de menores;
- Estação ou subestação reguladora de energia elétrica;
- Cemitérios e velórios;
- Ferrovias;
- Rodovias;
- Monumentos históricos;
- Lagos e Represas;
- Reservas florestais sem finalidade comercial;
- Faixa de linha de transmissão de alta tensão.



ANEXO 02 - QUADRO 01
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DE CADA HIERARQUIA DAS VIAS OFICIAIS

HIERARQUIA DE VIA	LARGURA MÍNIMA (m)	FAIXA DE ROLAMENTO (m)	PASSEIO MÍNIMO (m)	CANTEIRO CENTRAL (m)	ESTACIONAMENTO	DECLIVIDADE MÁXIMA (%) (m)	DECLIVIDADE MÍNIMA (%) (m)	CARGA MÁXIMA DE RODA (t)	TIPO DE TRÁFEGO	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE PAVIMENTAÇÃO
Via Arterial Primária	34,00	4 x 3,50	4,00	7,00	2,50	7%	0,50 %	5	pesado	Espessura mínima 15 cm; base: solo brita 50/50; revestimento: CBUQ (espessura mínima 3,5 cm compactado).
Via Arterial Secundária	27,00	4 x 3,30	2,50	3,80	2,50	10%	0,50 %	5	médio	Espessura mínima 15 cm; base: solo brita 50/50; revestimento: CBUQ (espessura mínima 3,5 cm compactado).
Vias Coletoras	21,00	4 x 3,00	3,00	3,00	*	10%	0,50 %	5	leve	Espessura mínima 15 cm; base: solo brita 50/50; revestimento: CBUQ (espessura mínima 3,0 cm compactado).
Via de Acesso Local	14,00	6,50	2,50	0	2,50	10%	0,50 %	4	leve	Espessura 15 cm; base: solo brita 50/50; revestimento: tratamento superficial triplo com capa de selante com espessura mínima 6,0 cm.
Via para circulação de pedestres	3	0	2,5	0	0	10%	0,50 %	-	-	-
HIERARQUIA DE VIA	LARG. MÍN. (m)	FAIXA DE ROLAM. (m)	CANALETA DE DRENAGEM E ACOSTAMENTO (m)			TALUDES				
RURAL	12 m	2 x 3,30	5,40 m			máximo de 20% de inclinação				

Observação:

* Dimensões de acordo com projeto específico.

I- Coletoras secundárias existentes terão largura mínima de 14,00 m;

II- As ruas que integram o sistema viário principal devem possuir recuo que garantam a adaptação ao novo gabarito conforme medidas indicadas no Quadro 01 do Anexo 02;

III- No caso de Distrito Industrial, espessura mínima 8 cm, sub-base com agulhamento (30 l/m²), base com macadame hidráulico e CBUQ com 3,5 cm compactado.

CANABRA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
30/8

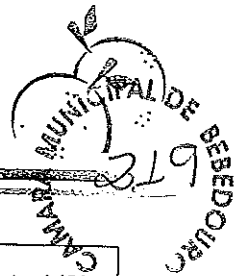
"Deus seja louvado."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

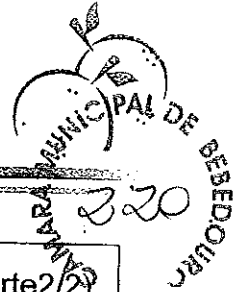
Estado de São Paulo

BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008



ANEXO 05 – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS (parte 1/2)

INFRAÇÃO	MULTA OU SANÇÃO
I- Realizar arruamento, loteamento, desmembramento sem prévia licença, da Prefeitura, através de alvará para execução de obras ou em desacordo com licença expedida. (Lei 6755 de 19/12/79)	Embargo da atividade. Multas de 300 UFM. Reclusão de 1 a 4 anos.
II- Desrespeito ao embargo da atividade.	A multa será aplicada em dobro.
III- Anunciar a venda ou promessa de venda de loteamento ou desmembramento sem planta aprovada pela Prefeitura e ou registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente (Lei 6.755 de 19/12/79).	Embargo da atividade. Multas de 300 UFM. Reclusão de 1 a 5 anos.
IV- Anunciar a venda ou promessa de venda de loteamento ou desmembramento com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado ou omissão fraudulenta de fato a ele relativo (Lei 6.755 de 19/12/79).	Embargo da atividade. Multas de 600 UFM. Reclusão de 1 a 5 anos.
V- Não informar aos compradores de lotes sobre as restrições e obrigações que os mesmos estejam sujeitos pelo dispositivo da lei;	Multa de 1.800 UFM.
VI- Não solicitar regularização de parcelamentos já executados total ou parcialmente e não aprovados anteriormente.	Multa diária de 20 UFM até o cumprimento do exigido.
VII- Registrar loteamento, desmembramento ou remembramentos não aprovados pelos órgãos competentes, registrar compromisso de compra e venda, a cessão de ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registros de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado (Lei 6.755 de 19/12/79).	Multa de 300 UFM. Detenção de 1 a 2 anos.
VIII- Construção de edificação sobre as faixas não edificáveis, sobre os recuos, em desacordo com a taxa de ocupação máxima do lote ou coeficiente de aproveitamento.	Multa de 300 UFM, embargo da obra, e aplicação da multa em dobro se desobedecido ou embargo, reaplicada a cada 30 dias até regularização.
IX- Exercer atividade não licenciada no município ou com desvio da licença no Certificado e Uso	Multa de 100 UFM e embargo da atividade.
X- Exercer a atividade ou operação sem o Certificado de uso ou Licença de Localização após a conclusão da construção ou obras de adequação do imóvel para o uso.	Multa de 200 UFM e embargo da atividade.
XI- Efetuar desdobro, desmembramento, unificação, retificação ou adequação de lotes ou glebas, em propriedades urbanas e rurais, sem apresentação de projeto e aprovação na Prefeitura.	Multa de 20 UFM.



ANEXO 05 – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS (parte 2/2)

INFRAÇÃO	MULTA OU SANÇÃO
<p>XII- Infrações às disposições previstas no Capítulo III - Do Meio Ambiente, desta lei complementar.</p>	<p>a) Advertência por escrito com os prazos para correção das irregularidades;</p> <p>b) Multa simples e agravos nos casos de reincidência, nos casos de:</p> <ol style="list-style-type: none">1. 10 UFM – multa leve e na primeira ocorrências;2. 50 UFM – multa leve a partir da segunda ocorrência;3. 100 UFM – multa grave a partir da primeira ocorrência;4. 500 UFM – multa grave a partir da segunda ocorrência;5. 1000 UFM – multa gravíssima partir da primeira ocorrência; <p>2500 UFM – multa gravíssima a partir da segunda ocorrência.</p> <p>c) Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;</p> <p>d) Interdição temporária ou definitiva da atividade;</p> <p>e) As multas diárias a que se refere esta lei complementar terão os seguintes limites:</p> <ol style="list-style-type: none">1. de 10 UFM a 100 UFM, nas infrações leves;2. de 100 UFM a 5.000 UFM, nas infrações graves
<p>Observação: Da Classificação das Multas Ambientais:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Multas ambientais leves: risco de impacto ambiental localizado de fácil recuperação do ambiente atingido;2. Multas ambientais graves: risco de impacto grave ao meio ambiente, com abrangência restrita e localizada, cm possibilidade de recuperação fácil e de custo relativo baixo;3. Multas ambientais gravíssimas: Risco de impacto muito grave ao meio ambiente, abrangendo inclusive a vizinhança com possibilidade de recuperação difícil e custosa.	

ADMINISTRAÇÃO:

2009/2017

PROJETO:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

TÍTULO:

PLANEJAMENTO
DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

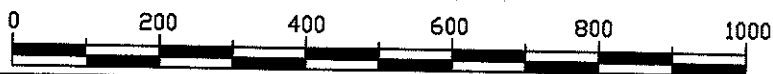
SITUAÇÃO SEM
ESCALA



DESENHO N°

PLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



NOTA:

01-ESTE TRABALHO FOI ELABORADO A PARTIR DE CÓPIAS HELIOGRÁFICAS, ORTOFOTOS E DOCUMENTOS DIVERSOS, NÃO POSSUINDO PORTANTO PRECISÃO CARTOGRÁFICA. - O DEPARTAMENTO AGRADECE A COMUNICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÕES VERIFICADAS NO TRABALHO.

02-ESTA PLANTA FOI REVISADA E ATUALIZADA EM ABRIL DE 2006 PELO DEP. DE PLANEJ. E DESENV. URBANO-DIVISÃO PLANEJAMENTO, PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS

03-ESTA PLANTA FOI REVISADA E ATUALIZADA EM OUTUBRO DE 2010 PELO DEP. DE PLANEJ. URBANO-DIVISÃO PLANEJAMENTO, PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Bebedouro, 10 de março de 2011.

OFÍCIO ESPECIAL – GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: SOLICITA RETIRADA DE PROJETO DE LEI

Com meus atenciosos cumprimentos, venho através do presente, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno deste Legislativo, requerer a V. Exa., que retire desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 07/2010, que Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor, que especifica e dá outras providências.

Tal medida se faz necessária, haja vista a necessidade de adequações na propositura, de acordo com deliberações adotadas em audiências públicas realizadas em momento posterior ao envio do Projeto de Lei Complementar em apreço.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para, uma vez mais, reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SISCAM

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

CIENTE EM 10/03/2011

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.